

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 131.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 220

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 25 DE SETEMBRO DE 1910

As assignaturas de « Diario Official » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imrensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e as Alfandegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipais, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 8.213, que reorganiza o Serviço de Publicações e Bibliotheca do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.
Decreto n. 8.234, que altera o plano de uniformes do Exército.

Ministerio da Guerra — Decretos de 22 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 22 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e Despeza Publica, do Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal e da Procuradoria e Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha — Portarias e expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Gerais de Contabilidade e de Obras e Viação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Gerais de Industria, Commercio e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAIS E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Sociedade Anonyma Gazeta de Noticias e relatório e balanço da Casa de Saneamento de São Paulo.

SOCIEDADES CIVIS — Acta da Sociedade Spiritista S. Benedicto.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.234 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1910

Altera o plano de uniformes do Exército, na parte relativa a polainas de couro para officiaes e praças

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve que no actual plano de uniformes para o Exército seja estabelecida a seguinte alteração:

As polainas de couro cor marrom escuro para os officiaes e praças terão 0m,35 (trinta e cinco centímetros) de altura e o fechamento dellas se fará por meio de correias presas por fivellas, sendo quatro lateraes e uma posterior (modelo no Departamento da Administração).

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILÓ PEÇANHA.

J. B. Bormann.

DECRETO N. 8.213 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1910 (*)

Reorganiza o Serviço de Publicações e Bibliotheca do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, dando-lhe nova denominação.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição Federal, decreta:

Artigo unico. O Serviço creado pelo decreto n. 7.073, de 18 de novembro de 1909, com o titulo de Secção de Publicações e Bibliotheca e denominado pelo decreto n. 7.912, de 19 de março de 1910, Serviço de Publicações e Bibliotheca, fica reorganizado com o nome de Serviço de Informações e Bibliotheca, na conformidade do regulamento que com este baixa, assignado pelo Ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILÓ PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

Regulamento para o Serviço de Informações e Bibliotheca, a que se refere o decreto n. 8.213, desta data

DO SERVIÇO DE INFORMAÇÕES

Art. 1.º O Serviço de Informações tem por fins principais:

1º, procurar conhecer as publicações, officiaes ou não, feitas no paiz e no estrangeiro, sobre todos os assumptos de que se occupa o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e de que possam ser colhidos elementos de informações;

2º, colleccionar e catalogar todos os impressos publicados pela Secretaria de Estado e pelas demais repartições a cargo do mesmo ministerio, de modo a serem promptamente fornecidos a quem procurar conhecer dos respectivos assumptos;

3º, solicitar das referidas repartições, sobre os serviços de cada uma, os esclarecimentos que forem necessarios para completar o repositório de informações sobre a agricultura, industria e commercio;

4º, colher dados estatísticos não só sobre a produção e consumo, mercados internos e externos, importação, exportação e stocks de todos os productos agricolas e industriaes, mas também sobre previsões de colheitas, épocas de safras, processos de culturas, coefficients por hectares de terrenos e zonas de produção dos diversos ramos de lavouras, e ainda do que disser respeito, quer á industria extractiva, agricola e fabril, quer a assumptos commerciaes;

5º, prestar, de modo completo, verbalmente, por escripto ou mediante o fornecimento de impressos, todas as informações que lhe forem requisitadas por meios officiaes ou petidas por particulares, sobre os assumptos acima mencionados, com a declaração, sempre que for necessario, da procedencia das informações.

DO BOLETIM DO MINISTERIO

Art. 2º Ao Serviço de Informações também incumbe confeccionar e publicar, mensalmente, o *Boletim do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio*, o qual deverá conter, não só uma synopse de todos os actos do Governo Federal expedidos pelo referido ministerio, com a indicação do numero do *Diario Official* em que são encontrados, mas também memorias ou artigos originaes, traducções, transcripções, dados estatísticos, noticias e informações, sobre todos os assumptos da competencia do mesmo ministerio, quer com relação ao Brazil, quer ao estrangeiro, de modo a constituir uma fonte, a mais completa possível, de consulta e divulgação dos conhecimentos uteis aos lavradores, aos industriaes e aos commerciantes.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Para esse fim, além dos elementos mencionados no art. 1.º, o chefe do Serviço procurará obter, quando não lhe forem fornecidos espontaneamente, trabalhos da lavra dos funcionários do referido ministério, de profissionais de outros departamentos officiaes do paiz ou do estrangeiro e de outras pessoas de reconhecida competência que possam contribuir para a utilidade dessa publicação.

A tiragem, que por acaso se fizer, em avulso, de publicações que figurarem no boletim e a revisão dos trabalhos impressos pelo ministério ficarão também a cargo do Serviço de Informações e Bibliotheca.

DA DISTRIBUIÇÃO E PERMUTA DE PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS

Art. 3.º Das publicações feitas pelo ministério e dos impressos que por elle forem adquiridos, fará o Serviço de Informações distribuição gratuita e systematica, dentro do paiz, ás repartições publicas, estabelecimentos, bibliothecas publicas e particulares e pessoas a quem os respectivos assumptos possam interessar, sob qualquer ponto de vista, tendo por intuito principal a divulgação de informações uteis á agricultura, á industria e ao commercio.

Art. 4.º A comissão de expansão economica e a de propaganda do café e outros productos nacionaes no estrangeiro, remetterá o Serviço de Informações, com a devida regularidade, as publicações que por ellas tenham de ser distribuidas, como um dos meios de tornar efficaz o serviço a seu cargo.

Art. 5.º Utilizando-se das publicações e impressos já mencionados, o Serviço de Informações procurará manter correspondencia e permuta, constante e regular, com as repartições ou instituições nacionaes e estrangeiras que se occupem dos assumptos de interesse do ministério, não só para ampliar a parte de informações, mas também para desenvolver a bibliotheca a seu cargo.

Art. 6.º Para os fins dos artigos antecedentes, todas as repartições do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio deverão enviar colleções dos impressos publicados por seu intermedio ao Serviço de Informações e Bibliotheca e attender, sem demora, aos pedidos de dados e esclarecimentos que lhes forem dirigidos pelo respectivo chefe.

DA BIBLIOTHECA

Art. 7.º A bibliotheca do ministério, mantida pelo Serviço de Informações, será formada das publicações feitas pelas repartições do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e das que forem adquiridas ou recebidas sobre assumptos que se referam aos diversos serviços a cargo do mesmo ministério, além de obras nacionaes e estrangeiras que versarem sobre a agricultura, a industria e o commercio e sobre conhecimentos subsidiarios.

Art. 8.º A bibliotheca será franqueada a todos os funcionarios do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio para a consulta de assumptos que lhes interessarem.

Os livros ou colleções existentes na bibliotheca também poderão ser consultados por pessoas estranhas ao mesmo ministério, mediante autorização do chefe do Serviço.

Art. 9.º A consulta aos livros e colleções da bibliotheca deverá ser feita dentro do local respectivo, durante as horas do expediente. O chefe do Serviço de Informações poderá, entretanto, permittir aos funcionarios do ministério a retirada de livros, por tempo determinado, para estudo fora da bibliotheca e mediante requisição do chefe da repartição a que o funcionario pertencer.

Art. 10. Os livros ou publicações retirados para estudo fora da bibliotheca serão carregados, no livro competente, á conta do funcionario a que n.º forem entregues, o qual declarará, por escripto no mesmo livro, ficar responsavel, perante o bibliothecario, pelo valor da obra, si a não restituir no prazo marcado. Ao funcionario com quem tal caso occorrer não será mais confiada a consulta de livros fora da bibliotheca.

DO PESSOAL

Art. 11. O Serviço de Informações e Bibliotheca terá o seguinte pessoal, com os vencimentos da tabella annexa a este regulamento:

Um chefe.
Dois ajudantes.
Um bibliothecario.
Dois auxiliares revisores.
Um chefe de expedição.

Serão admittidos no Serviço, para auxiliar os trabalhos da bibliotheca, da correspondencia, de revisão da materia do boletim e de expedição de publicações, auxiliares praticantes, em numero não excedente de quatro, conforme o desenvolvimento dos serviços, vencendo a gratificação da tabella annexa.

Art. 12. Serão nomeados: por decreto, o chefe do Serviço de Informações e, por portaria do ministro da Agricultura, Industria e Commercio, os demais funcionarios.

Os auxiliares praticantes serão admittidos por simples designação do mesmo ministro, ou dispensados, segundo as necessidades do serviço.

Art. 13. Ao chefe do Serviço de Informações, que, além de outros conhecimentos indispensaveis, deverá ter os das linguas nacional, franceza, ingleza e allemã, incumbe:

a) velar pela fiel execução dos serviços mencionados no art. 1.º deste regulamento, superintendendo e fiscalizando os trabalhos dos demais funcionarios;

b) examinar todas as publicações que receber, afim de extrahir dellas, como das que adquirir, tudo o que convier divulgar no paiz, annotando e levando ao conhecimento dos interessados as informações que lhes possam ser uteis;

c) estabelecer e fazer executar o plano de distribuição de cada uma das alludidas publicações, visando a maior efficacia da divulgação dos conhecimentos e noticias que contiverem;

d) redigir notas e informações para serem fornecidas á imprensa e aos particulares que as solicitarem, sobre os assumptos referentes á lavoura, industria e commercio;

e) assignar a correspondencia do Serviço e fazer cumprir os pedidos que lhe forem dirigidos;

f) dirigir-se, directamente, aos chefes das repartições dos diversos ministerios, pelos meios ao seu alcance, afim de conseguir, sem demora, os dados e informações de que necessitar;

g) apresentar, no fim de cada anno, ao ministro da Agricultura, Industria e Commercio, um relatório detalhado de todos os trabalhos e movimento do Serviço.

Art. 14. Os ajudantes devem possuir as mesmas habilitações exigidas para o exercicio do cargo de chefe do Serviço, competindo-lhes colaborar com este em todos os serviços e trabalhos a seu cargo, substituindo-o nos casos de impedimento temporario, conforme designação do ministro.

Art. 15. Ao bibliothecario incumbe:

a) zelar pela boa ordem e conservação da bibliotheca;

b) providenciar sobre a encadernação dos livros e folhetos;

c) organizar e manter com perfeita regularidade o catalogo de todas as obras e folhetos;

d) attender ás pessoas que precisarem consultar os livros e impressos;

e) velar para que as colleções se mantenham completas, reclamando a remessa dos numeros de publicações que deixarem de ser remetidas ao Serviço ou que faltarem nas colleções;

f) manter em dia o livro de carga dos volumes e publicações que tiverem de sahir da bibliotheca, com permissão do chefe do Serviço;

g) executar os demais trabalhos que lhe forem ordenados pelo chefe do Serviço.

Art. 16. Aos auxiliares revisores compete:

a) fazer todo o serviço de revisão das provas dos artigos para o boletim, submettendo-as, depois de revistas, aos respectivos autores, antes de restitui-las á typographia para a impressão;

b) executar outros trabalhos de revisão ou não, que forem ordenados pelo chefe do Serviço ou pelos ajudantes.

Art. 17. Incumbe ao chefe do expediente:

a) providenciar sobre a expedição das publicações a distribuir, fazendo os respectivos endereços, de accordo com o plano mandado observar pelo chefe do Serviço;

b) ter em dia o livro de distribuição de publicações, do qual constarão: o titulo das publicações distribuidas, a sua quantidade e o destino por paizes, Estados, repartições, instituições, associações ou particulares, de modo a se poder fazer a qualquer momento a respectiva estatística.

Art. 18. Aos auxiliares praticantes incumbe executar os trabalhos para que forem admittidos, de accordo com as determinações do chefe do Serviço.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1910. 89ª da Independência e 22ª da Republica. — Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

Tabella dos vencimentos do pessoal do Serviço de Informações e Bibliotheca do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, a que se refere o decreto n.º 8.243 desta data

Pessoal	Ordenado	Gratificação	Total
Chefe do Serviço de Informações.....	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
Ajudante.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
Bibliothecario.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Auxiliar revisor.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Chefe de expedição.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Auxiliar praticante.....		1:800\$000	1:800\$000

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1910. — Rodolpho Miranda

Ministerio da Guerra

Por decretos de 22 do corrente:

Foram promovidos:

Na arma de infantaria:

A 2.^a tenentes, os aspirantes a official Hugo Alencar Mattos e Augusto Fernandes de Barros.

Na arma de cavallaria:

A 1.^a tenentes, o 1.^o tenente graduado Thiago de Bonos; e 2.^a tenentes Emmanuel Fernandes da Silva Veiga e Arthur Abreu de Azevedo, por antiguidade, Octavio Pires Coelho, Luiz Carlos de Moraes e Francisco de Castro Pinheiro Bittencourt, por estudos, e a 2.^a tenentes os aspirantes a official Alcebiades Carlos Pinto, Belfort Americo de Mattos e Reginaldo Cesar Tieté.

Foram transferidos:

Na arma de artillaria:

Do 17.^o grupo para o 4.^o regimento o tenente-coronel Alfredo Joaquim Puget, e deste regimento para aquelle grupo, o tenente-coronel Antonio Medeiros Germano; do cargo de ajudante do 3.^o batalhão para a 1.^a bateria do mesmo batalhão, o capitão Vital da Silva Cardoso, e desta bateria para aquelle cargo, o capitão José Malaquias Cavalcante Lima.

Na arma de cavallaria:

Do cargo de ajudante do 11.^o regimento para igual cargo no 5.^o, o capitão José Horacio de Araujo; do 1.^o esquadrão do 9.^o regimento para o cargo de ajudante do 2.^o, o capitão Daniel da Silva Pereira e do 1.^o esquadrão do 8.^o regimento para o cargo de ajudante do mesmo regimento, o capitão Americo de Paula Freitas.

Na arma de infantaria:

Os coroneis Eduardo Augusto da Silva, do 49.^o batalhão de caçadores para o 8.^o regimento, Philomeno José da Cunha deste regimento para o 15.^o, e Antonio Ignacio de Albuquerque Xavier, do 15.^o regimento para aquelle batalhão; da 3.^a companhia do 11.^o batalhão do 4.^o regimento para a 12.^a companhia isolada, o capitão Antonio Rodrigues Portugal, e desta companhia para a 3.^a companhia daquelle batalhão e regimento, o capitão João Paulo de Hollanda Cavalcante; do cargo de ajudante do 54.^o batalhão de caçadores para a 1.^a companhia isolada, o capitão Joaquim Pereira Piracuruca, e desta companhia para o cargo de ajudante daquelle batalhão, o capitão Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho.

— De accordo com o disposto no motivo 2.^o do § 1.^o do art. 2.^o do decreto n. 260, de 1 de dezembro de 1841, foi transferido para a 2.^a classe do Exército, ficando aggregado á arma a que pertence o 1.^o tenente da arma de cavallaria Affonso Carvalho de Campos, visto estar com molestia continuada por mais de um anno que o impossibilita de prestar serviço activo.

Foram transferidos:

Do quadro ordinario da arma de artillaria para o quadro suplementar da dita arma, o tenente-coronel Thomaz Cavalcanti de Albuquerque, fiscal do 1.^o regimento e deste quadro para aquelle, sendo classificado no referido regimento, como fiscal, o tenente-coronel Leopoldo Augusto Duarte Nunes.

Da arma de infantaria para a de artillaria, de accordo com o disposto no art. 6.^o da lei n. 1.143 de 11 de setembro de 1861, o 2.^o tenente Jorge Augusto Souais.

Foram mandados incluir:

No quadro suplementar da arma de cavallaria o capitão da dita arma Ignacio Teixeira da Cunha Bustamante e no quadro ordinario da mesma arma o 1.^o tenente

Arthur Emilio Villaça Guimarães, que se achava aggregado por exceder do mesmo quadro, e os 2.^{as} tenentes excedentes Cyro da Cunha Corrêa, Raul de Mello Müller de Campos, Cyro Castorino de Farias, Francisco Gil Castello Branco, Alvaro Arêas e Octavio Carlos de Souza;

No quadro ordinario da arma de infantaria os 2.^{as} tenentes excedentes Rodolpho Villa Nova Machado, Luiz de Oliveira Pinto, Alvaro Peixoto de Azevedo e Euclides Fleury de Souza Amorim.

— Foram mandados aggregar ao quadro ordinario da arma de cavallaria, sem vencerem antiguidade, os capitães José Maria de Araujo Gôes, Jorge Braga da Silva, Vasco da Silva Varella, Antenor de Santa Cruz Pereira de Abreu, João Gualberto Gomes de Sá Filho, Raymundo da Silva, Valerio Barbosa Falcão e Manoel Joaquim Pereira Lobo, visto excederem dos ditos quadros.

— Foi, de accordo com o § 3.^o do plano que baixou com o decreto de 11 de dezembro de 1815 e resolução de 13 de agosto de 1810, concedida reforma, com o soldo por inteiro, ao mandador do esquadrão de trem da 1.^a brigada estrategica Joaquim Antonio dos Santos, visto contar mais de 25 annos de serviço e haver sido julgado soffrer de molestia incurável que o torna incapaz de nelle continuar.

— Foi mandada contar a antiguidade de posto do 1.^o tenente Tharello Francisco Tupy Caldas de 29 de maio de 1908 e promovido a capitão com antiguidade de 2 de junho findo, em vista da resolução de 11 de agosto findo, tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar de 4 de julho anterior.

— Foi declarado, de accordo com a Resolução de 14, tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar, de 5 deste mez, que a promoção do tenente-coronel Antonio Facundo de Castro Menezes, já fallecido, a coronel com antiguidade, de 17 de dezembro de 1908, realizada em 23 de dezembro de 1909, foi em resarcimento de preterição, como se deprehende do parecer do dito Tribunal exarado em consulta de 20, na qual se baseou a Resolução de 23, também de dezembro de 1909.

— Declarou-se, de accordo com a Resolução de 5 do maio, tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar, de 10 de janeiro, findos, que o capitão do Exército Julio Cesar da Silva Lima, já fallecido, deverá ser considerado como se tivesse sido graduado no posto immediato desde 10 de dezembro de 1893, em que havia de lhe competir essa graduação, si não tivesse sido transferido para a 2.^a classe do Exército por factos de que depois resultaram a amnistia concedida pelo decreto legislativo n. 310, de 21 de outubro de 1895 e pelo decreto n. 533, de 7 de dezembro de 1898, e que por tal motivo deverá sua viuva, em vista do disposto no art. 3.^o do decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890, entrar para o Thesouro Nacional com o valor da differença da joia e contribuições mensaes que tinham deixado de ser pagas.

— Foram classificados nos corpos abaixo mencionados da arma de cavallaria, os seguintes officiaes:

1.^o esquadrão do 9.^o regimento — Capitão Justiniano Wanderley Lins.

11.^o regimento — Capitão João Baptista de Souza Carvalho, como ajudante.

4.^o esquadrão do 7.^o regimento — Capitão Alcebiades Cesar Plaisant.

3.^o esquadrão do 5.^o regimento — Capitão Albino Solon Ribeiro.

1.^o esquadrão do 8.^o regimento — Capitão Antonio Claudio de Souto.

16.^o regimento — Capitão Joaquim Felix de Vargas, como ajudante.

3.^o esquadrão do 8.^o regimento — Capitão Antonio Rodrigues de Oliveira Junqueira. — Foi transferido: na arma de cavallaria o capitão Antonio Aranha Meira do Vasconcellos do 3.^o esquadrão do 5.^o regimento para o 3.^o esquadrão do 4.^o.

— Foi concedida a medalha militar creada pelo decreto n. 4.234 de 15 de novembro de 1901, aos seguintes officiaes e praças do Exército:

Medalha militar de ouro, por contarem mais de 39 annos de bons serviços, maiores Ernesto Carlos Cesar e Francisco Xavier Alencastro de Araujo;

Medalha militar de prata, por contarem mais de 20 annos de bons serviços, capitão José Jovino Marques Junior, capitão intendente de 3.^a classe Joaquim de Macedo Couto, 1.^o tenente intendente de 4.^a classe Carlos Manoel de Lima, 2.^o tenente Octaviano Lopes Gonçalves, sargento quartel mestre do 49.^o batalhão de caçadores João Cavalcante da Silva e 2.^o sargento do 9.^o regimento de cavallaria José Antonio Peres;

Medalha militar de bronze, por contarem mais de 10 annos de bons serviços, 2.^o tenente João Ambira Mendes, 2.^o sargento do 12.^o regimento de cavallaria João Apparicio Gonçalves, cabos de esquadra do 7.^o regimento de cavallaria Ricardo Anselmo e Florishello da Rosa, cabo de esquadra do 12.^o regimento da mesma arma, Zeferino Ricuero e cabo de esquadra do 52.^o batalhão de caçadores Laurindo José da Silva.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Por decreto de 22 do corrente, foi concedida a Abelardo Augusto de Mello Fernandes a aposentação que pediu, no lugar de telegraphista de 3.^a classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 20 de setembro de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizada brasileira, Maria José de Oliveira, natural de Portugal, residente no Estado de S. Paulo. — Remetteu-se a portaria ao presidente do dito Estado.

— Accusou-se recebido o officio-circular do presidente de Sergipe, de 10 de outubro corrente, e agradeceu-se o offerecimento, que fez, de um exemplar, impresso, da Mensagem enviada á Assembléa Legislativa desse Estado, em 7 do dito mez, por occasião de instalar-se a 1.^a sessão ordinaria; da 10.^a legislatura.

— Declarou-se ao Ministerio da Viacão e Obras Publicas, em referencia ao aviso de 27 de agosto ultimo, que, segundo informa o director da Bibliotheca Nacional, os fasciculos da *Flora Brasiliensis* acham-se depositados nesse estabelecimento, á disposição do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, para onde vão ser transferidos, conforme solicitou o mesmo ministerio.

— Foi mandado admitir, como alumno gratuito, no Collegio S. José, no Ceará, na época opportuna, o menor Hedefonso Ribeiro Lima, satisfeitas as exigencias regulamentares.

— Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda, no sentido de ser autorizada

a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, a pagar, por conta do depósito que é obrigado a fazer o director do Collegio S. Luiz, em Yty, a gratificação que, a contar de 10 do corrente mez, compete ao Dr. Mario Rollim Telles, na qualidade de delegado fiscal do Governo junto ao mesmo collegio, do que se deu conhecimento a este delegado fiscal do Governo.

— Remetteu-se ao presidente do Estado de S. Paulo a portaria que nomeou o Dr. Oscar de Araújo Jordão para o cargo de delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Barão do Rio Branco, em Ribeirão Preto, naquello Estado, rogando-se que dê ou mande dar posse ao nomeado.

Expediente de 22 de setembro de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se as seguintes licenças:

De 60 dias, para tratamento de saúde, ao soldado da Força Policial Manoel Francisco da Silva;

De 30 dias, para tratar de negocios de seu interesse, ao 2º Argento da mesma corporação, Wenceslão José de Oliveira;

— Foi devolvida ao juiz de direito da 1ª Vara do Commercio desta Capital, devidamente cumprida, a carta rogatoria que acompanhou o officio de 30 de junho do corrente anno, expedida ás justicas do Portugal, a requerimento de Ignacio Martins da Silva Pinto, para citação de Manoel Rodrigues Monteiro.

— Foram autorizados:

O general commandante superior da Guarda Nacional no Estado do Rio de Janeiro, a conceder guia de mudança, da comarca de Nova Friburgo para esta Capital, ao alferes da 3ª companhia do 190º batalhão de infantaria, Julio Carvalho Costa;

O general commandante da Força Policial a conceder buxa do serviço, nos termos do art. 183 do regulamento em vigor, ao soldado Manoel Coelho da Silva Segundo.

Prorogou-se por 60 dias a licença concedida, para tratamento de saúde, ao anspçada da Força Policial, José Coutinho de Oliveira.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 5:00\$679, material adquirido pela Repartição da Policia, durante os mezes de junho, julho e agosto do corrente anno;

De 1:000\$, ajuda de custo, relativa á segunda sessão da setima Legislatura, ao deputado pelo Estado de S. Paulo, Alvaro Augusto da Costa Carvalho;

De 6:167\$980, fornecimentos feitos á Força Policial, nos mezes de julho a agosto do corrente anno;

De 3:487\$413, fornecimentos feitos, nos mezes de julho e agosto ultimos e em setembro corrente, á Repartição da Policia;

De 4:814\$672, material fornecido á Casa de Detenção, nos mezes de janeiro, maio e junho deste anno;

De 120\$429, gratificação vencida, no peço lo de 12 a 25 de agosto do anno findo, ao lente do Externato Nacional Pedro II, José Cavalcanti de Barros Accioly, pelo exercicio interino da cadeira de latim do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos;

De 991\$042, fornecimentos feitos, em agosto ultimo, ao escriptorio de obras deste ministerio;

De 31:778\$792, material adquirido pela Repartição da Policia, nos mezes de abril a agosto do corrente anno;

De 2:13 \$332, fornecimentos feitos ao Instituto Nacional de Sa. dos-Mudos, em agosto findo;

De 200\$, aluguel relativo a agosto findo, pelo predio occupado pelo juizo federal, na seção do Rio de Jan. iro;

De 18:011\$553, alugueis, relativos aos mezes de janeiro a agosto do corrente anno, dos predios occupados pela policia deste Distrito.

— Transmittiram-se:

Ao Ministerio da Fazenda, os processos de dividas de exercicios findos, na importância de 14 280\$570, de que é credor Augusto Maria da Motta;

Ao 1º secretario da Camera dos Deputados, mensagens sobre a necessidade da abertura dos creditos de 4:20 \$, ouro, para occorrer á despesa com o premio de viagem, conferido ao bacharel Frederico Castello Branco Clark e de 2:00\$000, suplementar á verba n. 15 do art. 23 da lei do orçamento vigente, para despesas da rubrica—Bilgencias policiaes—até o fim do corrente exercicio.

Requerimento despachado

Ribeiro & Gonçalves, pedindo pagamento de vales.—Aguardem oportunidade.

Expediente de 23 de setembro de 1910

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Requerimentos despachados

Costa & Santos (1º districto).—Não podem ser attendidos.

Antonio de Barros Vieira Cavalcanti (2º districto).—Aprovado nos termos da informação.

Antonio José Guimarães Silva (3º districto).—Junta o contracto.

Maria Fausto de Azevedo (3º districto).—Não pôde ser aprovado.

José San Jorge Garcia (4º districto).—E' relevada a multa.

Antonio Ferreira de Souza (4º districto).—Será relevada a multa si as obras forem iniciadas dentro de 30 dias.

Marcos Esteves da Costa (4º districto).—São concedidos 90 dias.

Denise Ferrand (4º districto).—Não pôde ser attendido.

José San Jorge Garcia (4º districto).—São concedidos 60 dias.

Francisco de Andrade (6º districto).—E' relevada a multa.

Abilio Teixeira Marinho (6º districto).—Não pôde ser attendido.

Manoel Pereira (6º districto).—Archi-ve-se.

Luiz Pereira da Silveira (6º districto).—Aprovado nos termos da informação.

Companhia de Seguros U. C. dos Varegistas (7º districto).—Dirija-se á Directoria Geral de Hygiene e Assistencia Publica.

Felomena Perni (7º districto).—Declare si o numero a que se refere é antigo ou moderno.

Maria José Robello Flôres (8º districto).—São concedidos 60 dias.

José Francisco de Almeida e outros (8º districto).—São concedidos 90 dias improrogaveis.

G. Laport & Comp. (8º districto).—São concedidos 90 dias.

Francisco Brito de Souza (9º districto).—São concedidos 60 dias.

Club 24 de Maio (9º districto).—São concedidos 90 dias.

Euripedes José do Mello.—Deferido.

Angelo Moreira da Costa Lima.—Deferido.

Gervasio Revault da Silveira.—Deferido.

Gervasio Revault da Silveira.—Deferido.

Viuva Silveira & Filho.—Deferido.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 23 do corrente, foram nomeados:

Joaquim Antonio de Lima para o logar do collector das rendas federaes em Franca, no Estado de S. Paulo;

José Candido Pereira para identico logar em Espirito Santo do Pinhal, no mesmo Estado;

Manoel de Paulo Teixeira para o de escriptura da collectoria das rendas federaes em Franca, no referido Estado.

Por outros da mesma data, foram nomeados a seu pedido:

O agente fiscal dos impostos de consumo na 9ª circumscripção do Estado da Bahia, Henrique Polonio, para identico logar na 7ª circumscripção do mesmo Estado;

O agente fiscal dos impostos de consumo desta ultima circumscripção, Blandino Alves da Silva, para identico logar naquella.

Por outros da mesma data, foram exonerados:

Herminio Monteiro Duarte do logar de collector das rendas federaes em Franca, no Estado de S. Paulo;

Antonio de Lima Guimarães do de escriptura da mesma collectoria.

A seu pedido:

Bernardo Rodrigues Dias Martins do de collector das rendas federaes em Apiahy, no dito Estado.

Por outro da mesma data, foi declarado de nenhum effeito o titulo de 12 do corrente mez pelo qual foi nomeado João Morato da Conceição para o logar de collector das rendas federaes em Espirito Santo do Pinhal, no Estado de S. Paulo.

Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde:

De seis mezes, com o vencimento a que tiver direito, ao 3º escriptuario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão Luiz Vianna;

De tres mezes, em prorogação, na forma da lei, ao collector das rendas federaes em Affim, no Estado do Pará, João Lins Gueles Pereira;

De 60 dias, em prorogação, com o soldo a que tiver direito, ao guarda da Alfandega de Manaus, no Estado do Amazonas, Archimundo da Silva Rebello.

RECTIFICAÇÃO

O encirregado do 3º Posto Fiscal do departamento do Alto Acre, territorio do Acre, nomeado por titulo de 20 do corrente, chama-se Jeremias Paulino de Oliveira e não Jeremias Joaquim de Oliveira, como foi publicado.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Fracalanza, Bonotto & Comp., pedindo reconsideração de despacho.—Indeferido.

Rodolpho Lopes dos Santos, 2º escriptuario da Delegacia Fiscal na Parahyba, pedindo pagamento de ajuda de custo.—Indeferido.

Amelia Belfort Mattos de Magalhães e Ovidio Britto Belfort Mattos, pedindo a entrega de duas apolices.—Sellem o documento do fls. 18 e satisfaçam a exigencia do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de setembro de 1910

Sr. ministro da Guerra:

N. 157—Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso aviso n. 721, de 31 de agosto ultimo, relativo á divida de exercicios findos na importancia de 920\$032, de que é credor o capitão Antonio Eugenio Richard Junior, rogo vos digneis providenciar para que seja visado pela autoridade competente o titulo daquella divida.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 158—Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso aviso n. 708, de 29 de agosto ultimo, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 2:286\$814, de que é credor o 2º tenente Leonidas Marques dos Santos, rogo vos digneis providenciar para que seja visado por quem de direito o titulo daquella divida.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 103—Communico-vos, para os fins convenientes, que este ministerio, tendo presente o incluso recurso transmittido com o vosso aviso n. 71, de 16 de julho ultimo, e interposto por D. Amelia Christina de Paula Aroeira, da decisão pela qual, de accordo com os arts. 4º do decreto n. 953, de 6 de novembro de 1890, e 5º, n. 11, do de n. 2.418, de 1 de fevereiro de 1877, lhe negastes a pensão de montepio instituido por seu finado marido, amauense aposentado da Secretaria de Policia do Estado de Minas Geraes, Francisco José Soares Moreira, resolveu, por despacho de 10 do corrente, dar provimento ao alludido recurso, por isso que o referido contribuinte, aposentado antes da instituição do montepio, não mais pertencia á Secretaria de Policia do Estado, continuando a perceber seus vencimentos pelos cofres federaes.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Marinha:

N. 83—Afirmo de que vos digneis resolver a respeito, transmittido-vos o incluso processo enviado com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo, n. 93, de 28 de julho ultimo, e em que a Alfandega de Santos consulta sobre a classificação da despeza com o pagamento dos alugueis do prelio em que funciona a Capitania do Porto daquella cidade.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 84—Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso aviso n. 3.836, de 24 de agosto ultimo, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 100\$, de que é credor o 1º tenente commissario Sattino Saraiva de Faria Castro, rogo vos digneis providenciar para que seja o alludido processo enviado á Delegacia Fiscal no Pará, onde deveria ter sido iniciado, visto se tratar de gratificação consignada em lei de orçamento e para cujo pagamento foi distribuido credito áquella delegacia.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 245—Relativamente ao pagamento, solicitado em vo so aviso n. 456, de 27 de fevereiro de 1909, da divida de exercicios findos, na importancia de 75\$, de que é credor o estafeta dos Correios José Cerqueira Sandes, rogo vos digneis informar si, com o meu aviso n. 220, de 13 de novembro daquelle anno, foram devolvidos os desse ministerio ns. 3.400, de 19 de outubro de 1906, e 393, de 15 de fevereiro de 1907, e se por esse mi-

nisterio foram elles enviados á Delegacia Fiscal no Maranhão.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 246—Para que se possa resolver sobre o pagamento, solicitado em vosso aviso n. 1.780, de 2 do corrente, da divida de exercicios findos, na importancia de 4:534\$998, de que é credor o engenheiro Francisco Marcondes Pereira, rogo vos digneis determinar a remessa a este ministerio do processo relativo áquella divida, que deverá ser reconhecido e liquidado nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas.

N. 168—Junto vos remetto, para os fins convenientes, o decreto n. 8.235, de 22 do corrente, que abre a este ministerio o credito de 601\$ para pagamento a José Pereira da Silva, de custas devidas em virtude de sentença judiciaria.

N. 169—Junto vos remetto, para os devidos fins, o decreto n. 8.236, de 22 do corrente mez, que abre a este ministerio o credito de 262\$020 para pagamento a João Manoel do Valle, de custas devidas em virtude de sentença judiciaria.

N. 170—Junto vos remetto, para os devidos fins, o decreto n. 8.237, de 22 do corrente mez, que abre a este ministerio o credito de 19\$389 para pagamento a Carlos Gaudie-Ley, em virtude de sentença judiciaria.

—Sr. encarregado de negocios do Brazil em Washington:

N. 13—Aacusando o recebimento do vosso officio de 17 de julho proximo findo, agradeço-vos o offerecimento que vos dignastes fazer-me das publicações:

a) *Evolution of credit and Banking France;*
b) *Miscellaneous Articles on German Banking;*

c) *The Swedish Banking System;*

d) *History of Crises under National Banking System*—enviadas a este ministerio por intermedio do das Relações Exteriores.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. N. M. Rothschild & Sons:

N. 14—Em resposta ao vosso officio de 12 de maio ultimo, no qual trataes de uma indemnização que do Governo brasileiro pretende a condessa de Stenback, irmã o testamenteira do fallecido barão George de Reuter, e que diz respeito a supostos direitos que ao referido barão foram transmitidos por David Saxe de Queirod, cabe-me enviar-vos por cópia o parecer prestado sobre o assumpto pelo Dr. procurador geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pela qual verificareis que é improcedente a reclamação da condessa de Stenback.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. presidente do Banco do Brazil:

N. 20—Afirmo de que possa ser atendida a solicitação constante do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 1.415, de 27 de junho ultimo, peço-vos providencias no sentido de ser enviada á Directoria Geral da Contabilidade Publica, com a respectiva conta, uma cambial de frs. 9.022,50, pagavel em Londres a tres dias de vista.

N. 21—Peço-vos providencias no sentido de ser enviada á Directoria Geral da Contabilidade Publica, com a respectiva conta, uma cambial de frs. 375,93, pagavel em Berlim a tres dias de vista, afirmo de que possa ser atendida a solicitação do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 3.877, de 29 de agosto proximo findo,

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 9—Communico-vos, para os fins convenientes, ter resolvido que o conferente da Alfandega de Pernambuco Elias da Cruz Ribeiro passe a ter exercicio, em commissão especial deste ministerio, na Directoria da Despeza Publica.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de setembro de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.748—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 458, de 23 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de 5.000 barricas de cimento, marca H—18, embarcadas no vapor *Emiland* e outros, esperados brevemente, material esse consignado a Hassenclever & Comp. e destinado ás obras de melhoramentos do parque da Quinta da Boa Vista.

N. 1.749—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 21 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos dos arts. 2º, § 23, e 5º das Preliminares da Tarifa, de 25 barris com a marca FP—R'o, us. 1/25, contendo oleo de linhaça cru, conforme foi solicitado pelo Commando Geral da Força Policial do Districto Federal no officio n. 2.728, de 21 de agosto ultimo, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa Alfandega n. 1.641 de 13 do corrente.

N. 1.750—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram M. F. lo Monte & Comp. em petição de 25 de maio ultimo, resolveu, por acto de 19 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 7 da vigente lei organamentaria da receita, do material descrito na inclusa relação, a ser importado pelos requerentes, com destino á instalação de uma fabrica para limpar, beneficiar e enfiar algodão na cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.

N. 1.751—Communico-vos para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 1.769, de 23 de agosto proximo passado resolveu, por acto de 17 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei organamentaria da receita, de 74 volumes, contendo um forno para cremação de ossadas, a que se refere o incluso documento, vindos no vapor inglez *Cervantes*, com destino ao cemiterio de S. Francisco Xavier, os quaes foram importados de accordo com o contracto existente entre a mesma Prefeitura e a firma H. Kennard & Comp.

N. 1.752—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por acto de 19 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 23, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de dous volumes contendo dous automoveis, a que se refere o documento junto, vindos de Anvers no vapor allemão *Crefeld*, com destino á Directoria Geral dos Correios, conforme foi solicitado pelo respectivo director geral, em officio n. 80/3, de 9 tambem do corrente, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa inspectorio n. 1.624, de igual data.

N. 1.753—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Camara Municipal da Parahyba do Sul, em petição de 9 de agosto ultimo, resolveu, por acto de 15 do corrente,

autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alínea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, dos materiais descriptos na inclusa relação, destinados à iluminação electrica do districto de Entre Rios.

N. 1.754—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 19 do corrente mez, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 23, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de uma caixa marca GMP, n. 556, contendo material de encadernação, vinda de Bordeaux no vapor francez *Magellan*, com destino à Bibliotheca Nacional, conforme foi solicitado pelo respectivo director no officio n. 215, de 29 de agosto proximo findo, que incluso vos devolve, o qual foi encaminhado com o dessa Alfandega n. 1.603, de 5 do corrente.

N. 1.755—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 70, de 5 do corrente mez, resolveu por acto de 17, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 23, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, do material discriminado na inclusa relação, importado com destino à Estrada de Ferro Oeste de Minas.

N. 1.756—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o coronel chefe do Departamento da Administração do Ministerio da Guerra, em officio n. 2.450, de 17 do corrente mez, resolveu, por acto de 20, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos aduaneiros, de accordo com os arts. 2º, § 23, e 5º das Preliminares da Tarifa, combinado com o art. 593 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, de 35 volumes marca MG—CFC, ns. 1/19 e 1/16, contendo um motor a petroleo com pertences, dynamos electricos e objectos não classificados para electricidade; duas caixas marca MG—BS&C, ns. 4.607/08, contendo telescopios, e uma caixa marca M de G., n. 1.167, contendo chaves de aço, volumes esses vindos de Hamburgo no vapor allemão *Macedonia*, consignados áquelle ministerio.

N. 1.757—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o prefeito do municipio de Campos, em officio sem numero, de 8 de agosto ultimo, resolveu, por acto de 15 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alínea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, de duas bombas e pertences para alimentação de caldeiras e um separador de vapor, marca CM (Camara Municipal), mencionados na inclusa relação, destinados ao serviço de iluminação publica da cidade de Campos, volumes esses vindos no paquete *Cuning*.

N. 1.758—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 19 do corrente, resolveu autorizar-vos a entregar ao porteiro do Thesouro a caixa endereçada ao Ministerio da Fazenda que foi descarregada do vapor *Amazon* com inchois externos de violação e á qual se refere o vosso officio n. 1.550, de 26 de agosto ultimo.

N. 1.759—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram os concessionarios das obras do dique, cás e carreira na Ilha das Cobras na petição transmittida com o aviso do Ministerio da Marinha n. 3.753, de 18 de agosto proximo findo, resolveu, por acto de 17 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 13ª do contracto de 22 de abril do corrente anno, do material discriminado nas quatro inclusas

relações, que os requerentes pretendem importar com destino ás referidas obras.

N. 1.760—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso a que se refere o vosso officio n. 403, de 12 de março proximo findo, interposto por P. S. Nicolson & Comp. do acto dessa Inspectoria que homologou a decisão da Comissão Arbitral, classificando como tecido tinto de algodão, da base de 10 x 10, a mercadoria para a qual os recorrentes, em petição de 5 de outubro do anno proximo passado, pediram classificação previa, resolveu, por despacho de 22 de agosto ultimo, dar provimento ao alludido recurso, para o effeito de ser reformada a decisão recorrida, visto que, do exame procedido no Laboratorio Nacional de Analyses, se conclue ser a mercadoria em questão um tecido cujos fios tenham soffrido o tratamento de uma gomma especial e não de fios verdadeiramente tintos e depois engommados.

N. 1.761—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 23 do corrente mez, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 23, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de dois volumes a que se referem os documentos juntos, n. 843 e 844, contendo automoveis, vindos de Genova com destino à Repartição Geral dos Correios, conforme foi solicitado pelo director geral da mesma repartição no officio n. 81/3, do dia 16, que incluso vos devolve, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 1.667, da mesma data.

N. 1.762—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal, em officio n. 1.768, de 23 de agosto ultimo, resolveu, por acto de 19 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alínea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, de 1.800 barrias de cimento, a que se refere o incluso documento, vindas no vapor allemão *Cap Roca*, com destino á mesma prefeitura e importadas por intermedio de Theodor Wille & Comp.

N. 1.763—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 4.109, de 15 do corrente mez, resolveu, por acto de 22, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 23, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de 50 caixas, marca MM—IR&C, Rio Janeiro, contendo tintas, vindas de Londres no vapor *Virgil*, consignadas ao mesmo ministerio.

N. 1.764—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 178, de 15 do corrente mez, resolveu, por acto de 22, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 23, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de 16 caixas marca Observatorio Nacional, numeros 20.851/1—16, contendo instrumentos meteorologicos, vindas pelo vapor *Hohenstaufen*, com destino á Directoria de Meteorologia e Astronomia.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 122—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 6 de agosto proximo findo, exarado no processo de aposentadoria do juiz de direito, em disponibilidade, Manoel Hemeterio Raposo de Mello, recommendo-vos informeis si o referido juiz, aposentado por decreto de 18 do mesmo mez de agosto, está quite do selo de sua nomeação para o cargo de Chefe da Policia nesse Estado, exercido no periodo de 9 de fevereiro a 10 de abril de 1891.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 72—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 6 de agosto proximo findo, exarado no processo de aposentadoria do juiz de direito, em disponibilidade, Manoel Hemeterio Raposo de Mello, recommendo-vos informeis si o referido juiz, aposentado por decreto de 18 do mesmo mez de agosto, está quite do selo de suas nomeações para os cargos de Promotor de Maioridade e Ceará-mirim, Juiz Municipal de Mossoró e Juiz de Direito de Principe Imperial, exercidos, respectivamente, nos seguintes periodos: 25 de maio de 1881 a 9 de outubro de 1883; 14 de julho de 1878 a 21 de fevereiro de 1879; 1 de março de 1879 a 12 de maio de 1880 e 12 de junho de 1885 a 28 de janeiro de 1891.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de setembro de 1910

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 936—Providencias para que ao collector federal em Bagé seja entregue a quantia de 22:580\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 52, de 24 do corrente, sendo:

200 estampilhas de \$400..	80\$000
100 » » » 500..	500\$000
100 » » » 2\$000..	2:000\$000
100 » » » 5\$000..	5:000\$000
150 » » » 100\$000..	15:000\$000

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de setembro de 1910

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 4—Para o fim de procederes de accordo com o parecer do Dr. sub-director tecnico, restituio-vos o presente processo relativo ao aforamento do terreno de marinhás á rua da Paciencia, no arrabalde do Rio Vermelho, districto da Victoria, requerido por João Ribeiro de Lacerda.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 4—Para o fim de que sejam sanadas as irregularidades apontadas no parecer do Dr. sub-director tecnico, restituio-vos o presente processo relativo ao aforamento de um terreno de marinhás na Ilha das Onças, requerido pela Amazon Steam Navigation Co.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 1—Para o fim de procederes de accordo com o parecer do engenheiro auxiliar desta directoria, restituio-vos o presente processo relativo ás obras de que carecem os armazens da Alfandega desse Estado.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR

Dia 20 de setembro de 1910

Zacharias Vieira da Motta.—Declare o fim para que peço a certidão.

Recebedoria do Districto Federal

José Francisco da Silva.—Transfira-se.

Alfredo Lourenço de Souza Bastos.—Transfira-se.

Representação do escripturario Fideleino Coelho sobre a divida do predio á rua das Larangeiras n. 177.—Officie-se nos termos propostos.

Joaquim Bernardino de Oliveira.—Annule-se a divida constante da contra-fé junta, officinando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Cunha Pinho & Comp. — Averbese a mudança.

Andrade, Irmão & Comp. — Em face do parecer, reduza-se o valor locativo á quantia de 3:600\$000.

José Ferreira da Silva e David Antonio Vieira. — Sellem o documento de fls. 1.

João Mendonça & Carmo. — Feito o abono do imposto pago, transfira-se.

Otero & Peres. — Relacione-se a dívida para ser remetida para a cobrança executiva, com as devidas explicações.

Manoel Teixeira da Cunha. — Prove o allegado.

Ramon Borrata Taradella. — Transfira-se.

Julio F. Vianna. — Idem.

Velloso & Martins. — Idem.

Manoel J. Gonçalves. — Idem.

Augusto G. de Castro. — Idem.

Daniel Lameira. — Inscreva-se nos termos do parecer.

Corrêa Ribeiro & Comp. — Não se tratando de artigo de produção nacional, mas de gênero que deve ser considerado de procedência estrangeira, officie-se á Inspectoria da Alfandega de Rio de Janeiro, solicitando a venda dos sellos precisos para a sellagem da mercadoria.

Antonio E. da Silva Pessoa. — A' 2ª Sub-Directoria.

Representação sobre Gustavo Heyd. — Inscreva-se nos termos do parecer. Imponho a multa 50\$, de accordo com art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Caixa de Conversão

BALANCETE DE CAIXA EM 24 DE SETEMBRO DE 1910

Debito

Caixa:

Bilhetes a emitir.....	62.153:420\$000	
Moeda subsidiaria..	17:951\$074	62.171:371\$074

Caixa, ouro:

Em deposito: Libras.....	10.811.418-10-0	172.982:696\$000	
» » Francos.....	51.633.840	32.836:165\$107	
» » Marcos.....	33.819.670	23.552:17\$023	
» » Ouro nacional.....	23:6 0\$000	381:612\$000	
» » Dollars.....	26.200.188	86.350:658\$210	
» » Réis fortes.....	65:0 00	231\$459	
» » Pesos argentinos....	133.665	425:01\$378	
» » Corôas austriacas...	2 050	1:366\$666	
» » Liras.....	4.300	2:734\$553	
» » Pesetas.....	725.475	461:360\$530	319.997:048\$926

382.168:420\$000

Credito

Emissão:

Bilhetes emitidos.....	392.332:990\$000	
» resgatados dilacerados...	18.056:04\$000	
» resgatados.....	54.279:950\$000	72.335.990\$000

Em circulação.....	319.997:030\$000
--------------------	------------------

Notas a emitir:

Existentes no cofre.....	62.153:420\$000
--------------------------	-----------------

Thesouro Nacional:

Supprimento em moeda subsidiaria.....	18:070\$000
	382.168:420\$000

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1910. — Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz, director. — Dr. Carlos Claudio da Silva, chefe da contabilidade. — Pelo thesoureiro, Emilio Chaudon, flcl.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 22 do corrente foram exonerados:

O capitão-tenente Annibal do Amaral Gama do cargo de immediato do hiate *Silva Jardim*, que interinamente exercia;

O capitão de corveta Francisco de Lemos Lessa do cargo de commandante do contra torpedeiro *Santa Catharina*, que interinamente exercia.

O capitão de corveta Luiz Lopes da Cruz do cargo de adjunto do 1ª secção do Estado-Maior da Armada.

— Foram nomeados:

O capitão de corveta Bento de Barros Machado da Silva para exercer interinamente o cargo de immediato do couraçado *Minas Geraes*;

O capitão de fragata George Americano Freire para exercer o cargo de commandante da divisão naval do Sul;

O capitão de corveta Luiz Lopes da Cruz para exercer interinamente o cargo de com-

mandante do contra-torpedeiro *Santa Catharina*.

Por outras de 24 do corrente foram nomeados:

O ex-sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais Euclides Gonçalves, para exercer o cargo de 3º pharoleiro do pharol do Albardão, no Estado do Rio Grande do Sul;

O 1º tenente João José Bittencourt Calazans, para exercer o cargo de assistente e ajudante de ordens do commando da flotilha do Amazonas.

Foram exonerados:

A pedido, José Bezerra de Menezes, do cargo de 3º pharoleiro do pharol do Albardão, no Estado do Rio Grande do Sul;

O 2º tenente Aristoteles Gomes Calaga, do cargo de auxiliar de ensino da Escola Modelo de Aprendizos Marinheiros desta Capital.

Foi concedida ao invalido soldado do Batalhão Naval, Candido Moreira, licença para residir fora do Asylo de Invalidos da Patria, na cidade de Campos, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de setembro de 1910

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas: N. 4.258 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa cópia do telegramma do inspector do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, relativamente ao estado de obstrucção em que se acha a carreira do mesmo arsenal em consequencia das obras que estão sendo feitas pela Companhia Port of Pará.

Solicitando a vossa attenção para o assumpto, rogo vos digneis do providenciar conforme o caso requer.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.266 — Rogo-vos expedição de ordens para ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, habilitada com o credito de 1:418\$264, á conta do orçamento vigente e das verbas 15ª «Força naval — pessoal», 1:106\$364, e 2ª «Munições de bocca — rações» 341\$600, afim de attender ao pagamento de um machinista e um foguista contractados para a lancha *Nilo Pranha*, ao serviço da Capitania do Porto daquelle Estado.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 24 do corrente, foi exonerado a seu pedido do cargo de chefe do serviço de estado-maior do Quartel General de Inspeção Permanente da 10ª região o tenente-coronel Democrito Ferreira da Silva e nomeado o major José de Assis Brazil para exercer o referido logar.

Additamento ao expediente de 15 de setembro de 1910

Ministerio da Guerra—N. 2.643 A—Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1910

Sr. chefe do Departamento da Guerra—Declaro-vos que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar exarado em consulta de 22 de agosto findo, resolveu em 8 do corrente deferir o requerimento em que o capitão Vicente de Paula Cesarino de Mello pediu annullação, na parte que lhe diz respeito, do decreto de 24 de janeiro de 1907, attendendo a que se acha este em condições identicas ás do 1º tenente José Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, hoje capitão, e outros officiaes atingidos pelo citado decreto, os quaes, em vista do accórdão do Supremo Tribunal Federal de 13 de julho de 1908, passaram a contar antiguidade de posto da data em que foram promovidos.

Outrosim, vos declaro que, por decreto da presente data, se manda contar ao requerente antiguidade de 1º tenente de 17 de janeiro de 1902 e de capitão de 24 de janeiro de 1906, em que foi promovido a ties postos.

Saude e fraternidade.—J. B. Bormann.

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica—O requerimento que por vossa ordem o Ministerio da Guerra remetteu a este tribunal, para consultar, com o aviso n.38, de 12 de março do anno corrente, e no qual o capitão da arma de infantaria Vicente de Paula Cesarino de Mello pede a annullação do decreto de 24 de janeiro de 1907, na parte que lhe diz respeito, é identico ao do capitão João Velloso Ramos, por cujo deferimento o tribunal opinou em consulta de 8 do corrente.

O peticionario, como o capitão Velloso Ramos, está nas condições em que estiveram os capitães Argollo Mendes, Menna Barreto, Candido Pamplona e outros que, prejudicados por aquelle decreto, requereram e obtiveram sua annullação na parte que lhes era referente.

Portanto, parece ao Supremo Tribunal Militar que o requerimento do capitão Vicente de Paula Cesario de Mello é também deferível.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1910.—C. Netto.—F. A. de Moura.—F. Argollo.—F. J. Teixeira Junior.—X. da Camara.—Carlos Eugenio.—Mendes de Moraes.—L. Me-deiros.

Resolução — Como parece.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1910.—Nilo Peçanha.—J. B. Bormann.

Ministerio da Guerra.—N. 2.643 B—Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1910.

Sr. chefe do Departamento da Guerra.—O capitão de cavallaria Hildebrando Sigismundo Bonoso pediu que a antiguidade do posto que tem se contasse de 30 de setembro de 1909, em que, segundo allegou, lhe competia a graduação no dito posto, por ter sido nessa data promovido a este, por estudos, o 1º tenente Jorge Fraga da Silva.

O Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 22 do mez findo, resolveu, em 8 do corrente, mandar contar áquelle capitão antiguidade de posto, o que se faz por decreto de hoje, de 26 de agosto de 1909, em que, passando a ser o n. 1 na escala dos 1ºs tenentes de cavallaria, por ter sido nesta ultima data promovido ao posto immediato o 1º tenente José de Andrade Nunes Meirelles, por antiguidade, lhe competiria a respectiva graduação, porquanto, promulgado o decreto legislativo n. 1.348, de 12 de julho de 1905, que manda igualar o numero de officiaes subalternos de cavallaria e infantaria, a promover por estudos, ao dos que devem ser promovidos por antiguidade, não pôde mais subsistir a resolução de 5 de outubro de 1904, tomada sobre consulta do dito tribunal, de 12 de setembro anterior, na parte relativa á graduação no posto immediato de tenente ou alferes sem curso, n. 1 da escala, si o preenchimento da primeira vaga tocar ao principio por antiguidade, o que vos declaro, para os fins convenientes.

Saude e fraternidade.—J. B. Bormann.

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica.—O Ministerio da Guerra remetteu por vossa ordem a este Tribunal, para consultar, com o aviso n. 21, de 14 de fevereiro ultimo, o requerimento em que o capitão da arma de cavallaria Hildebrando Sigismundo Bonoso pede que a antiguidade de seu posto seja contada de 30 de setembro ultimo, em que devia ter sido graduado.

O coronel do 13º regimento de cavallaria, o general commandante da 1ª brigada estratégica, a 2ª secção, a 1ª divisão do Departamento da Guerra e o auditor junto a esse departamento prestam informações favoraveis ao deferimento da pretensão.

O chefe da 2ª secção do Departamento Central entre outras considerações diz que «o aviso n. 2.036, de 7 de outubro de 1904, declara que a graduação do posto immediato do official subalterno sem curso n. 1 da escala só se faça quando a promoção seguinte não seja por estudos.

Si o Governo procura amparar a antiguidade do official com estudos, antes da pro-

moção, nenhuma razão tem para desamparal-o depois da promovido. Nestas condições julgo que deve ser indeferido o requerimento do peticionario».

O então coronel chefe da 1ª divisão não tem duvida que ao peticionario assiste direito ao que requer, em vista da lei n. 1.215, de 6 de agosto de 1904.

Quando em vigor o paragrapho unico, art. 5º, do decreto n. 1.351, de 1891, este tribunal disse em consulta de 12 de setembro de 1904, com a qual se conformou o Sr. Presidente da Republica em 5 de outubro seguinte, que «só pôde ter a graduação do posto immediato o tenente, ou alferes sem curso, quando attingir o n. 1 da escala, si o preenchimento da primeira vaga tocar ao principio—antiguidade».

Depois de publicada, porém, a lei n. 1.348, de 12 de julho de 1905, que manda igualar o numero de officiaes subalternos de cavallaria e infantaria a promover por estudos ao dos que devem ser promovidos por antiguidade, não pôde subsistir o disposto na resolução de 5 de outubro de 1904, relativo a este caso.

Desde então a uma promoção por antiguidade segue-se sempre uma por estudos e, portanto, si se continuasse a referida disposição, os officiaes subalternos de infantaria e cavallaria ficariam privados, ao attingir o n. 1 da respectiva escala, da graduação no posto immediato, a que tem direito em virtude da lei n. 1.215, de 1901.

Eram Hildebrando Sigismundo Bonoso o n. 2 na escala de 1ºs tenentes da arma de cavallaria e José de Andrade Neves Meirelles o n. 1; promovido este a capitão, como foi, em 26 de agosto de 1909, nessa data cabia a graduação desse posto ao requerente, a qual não lhe foi dada, de certo, por ter-se entendido dever vigorar ainda a disposição constante da resolução presidencial de 5 de outubro de 1904.

Pelo exposto o Supremo Tribunal Militar é de parecer que ao capitão Hildebrando Sigismundo Bonoso se mande contar a antiguidade do posto desde 25 de agosto de 1909, em que lhe coube a respectiva graduação.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1910.—C. Netto.—F. A. de Moura.—F. Argollo.—F. J. Teixeira Junior.—X. da Camara.—Carlos Eugenio.—Mendes de Moraes.—L. Me-deiros.

RESOLUÇÃO

Como parece. Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1910.—Nilo Peçanha.—J. B. Bormann.

Expediente de 16 de setembro de 1910.

Ao Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, enviando, para que se digne apresentar á mesma Camara, papéis em que o 1º sargento amanuense archivista José Olyntho Xavier dos Reis pede que se lhe conceda reforma no posto de 2º tenente.

—Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Pedindo a expedição de ordens para que: Seja admitido no Hospicio Nacional do Alienados o 1º sargento Gabriel Pereira da Silva;

Seja installado um registro-aviso de incendio em local conveniente do Asylo dos Invalidos da Patria.

Remettendo, de accordo com o que solicitou em avisos de 10 de maio findo e 18 de junho seguinte, a relação dos officiaes do Exercito que servem nos departamentos do Alto Acre, Alto Purús e Alto Juruá.

—Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando cópia do termo de entrega das chaves do edificio da antiga administração do Passeio Publico, sito no largo dos Afflicto; na capital do Estado da Bahia, ao di-

rector da Escola de Aprendizes Artífices, sob a jurisdição do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio. (Aviso n. 794.)

Solicitando providências para que: Sejam distribuidos ás delegacias fiscaes nos Estados abaixo mencionados os credits das seguintes quantias:

Em Sergipe, de 376\$, para pagamento ao alferes reformado Olavo Gonçalves da Cruz (aviso n. 790);

Nº Paraná, de 12:153\$40, por conta da verba 10ª—Classes inactivas—reformados—(aviso n. 796);

No Rio Grande do Sul, de 420\$750 para pagamento ao sargento quartel-mestre José Antonio Alves e forriel Elias Antonio Fogaça (aviso n. 795);

Em Matto Grosso, de 15:000\$, por conta da verba 14ª, n. 28—Transporte de tropas, etc. (aviso n. 797).

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 3:207\$110, sendo: a Alexandre Ribeiro & Comp., 1:394\$700; a A. Guimarães & Comp., 331\$800; a Almeida Sobrinho & Comp., 522\$340; a Alberto de Almeida & Comp., 281\$230; a Borlido Ma a & Comp., 17\$840 e a Louis Hermann & Comp., 500\$000 (aviso n. 784);

De 5:404\$88, sendo: a Alberto de Almeida & Comp., 199\$700; a Borlido Maia & Comp., 123\$000; a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 1:024\$198; a Gonçalves Castro & Comp., 2:307\$90; a José da Silva & Comp., 59:400\$; a João Ramos & Comp., 4\$500; a Oscar Taves & Comp., 92\$500 e a Vidal Baptista & Comp., 1:502\$70 (aviso n. 785);

De 12:874\$673, sendo: a Aquino Silva & Comp., 59\$610; a Alexandre Ribeiro & Comp., 139; a Alberto de Almeida & Comp., 35; a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 379:511; a Gonçalves Castro & Comp., 5:798\$512; a Oscar Taves & Comp., 287\$880 e a Vidal Baptista & Comp., 6:203\$500 (aviso n. 786);

De 14:782\$103, sendo: a Alexandre Ribeiro & Comp., 402\$300; a Gonçalves Castro & Comp., 51\$800; a Luiz Macedo, 1:590\$550; a Moss, Irmão & Comp., 2:795\$; a Rodrigo Vianna, 1:920\$; a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, 7:451\$153 e a Villas Boas & Comp., 571\$000 (aviso n. 787);

De 25:393\$80, sendo: a Alberto de Almeida & Comp., 39:340; a Borlido Maia & Comp., 127\$450; a Francisco Vidal de Castro 16:823\$300; a F. Costa & Comp., 52\$510; a Hapt & Comp., 257\$; a Laport, Irmão & Comp., 2:428\$140; a Mello Sampaio & Comp., 135\$; a Machado Bastos & Comp., 175\$200 e a Ottoni & Silva 6:312\$920 (aviso n. 788);

De 1:240\$ ao alferes voluntario da Patria Francellino Teixeira de Carvalho Rego (aviso n. 789);

De 2:400\$ a D. Ambrosina de Almeida Nardy (aviso n. 790);

De 1:675\$750 ao Dr. Nelson de Vasconcellos e Almeida (aviso n. 792);

De 3:983\$566, sendo: a Arnaldo Braga & Comp., 2\$; a Louis Hermann & Comp., 800\$; a Salembier & Comp., 826\$300 e a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro 2:331\$266 (aviso n. 793).

—Ao Sr. ministro da Viagem e Obras Publicas, pedindo providências para que:

Seja orgada pela Repartição Geral dos Telegraphics a construção de uma linha telephonica ligando o Asylo de Invalidos da Patria ao centro telephonico do Ministerio da Guerra;

Seja permittido ao 1º tenente do Exercito Ascanio Tasso Pinheiro de Lemos praticar em telegraphia no Estado da Bahia, sem prejuizo do serviço militar.

—Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, agradecendo o bom acolhimento que dispensou nos trens da mesma

Estrada aos socios das sociedades da Confederação do Tiro Brasileiro que nelles embarcaram para tomar parte na brigada de atiradores que formou no dia 7 de setembro e pedindo que se digne mandar louvar o ajudante do agente da estação Central Alvaro Antonio Ferreira Franco, pela actividade que desenvolveu e pelo interesse que tomou de modo a se facilitarem aquelles socios as commodidades possiveis quando tomaram passagem em trens da referida estrada. — Expediu-se aviso ao director-gerente do Lloyd Brasileiro agradecendo o acolhimento dispensado aos atiradores embarcados em navios da dita empresa.

— Ao Sr. Antonio Carlos Lopes, agradecendo o concurso poleroso que deu quando se creou a Confederação do Tiro Brasileiro, impulso a que se deve em grande parte o brilhante exito apresentado pelos atiradores das diversas sociedades na formatura de 7 do corrente.

— Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração nancéis em que o capitão Candido Borges Castello Branco, 1º tenentes João Evangelista de Souza Vianna e Samuel da Silva Caldas, 2º tenentes Miguel de Castro Ayres e José de Siqueira Campos, Antonio Maria dos Passos e Licinio da Gama Bentes pedem, os quatro primeiros promoção aos postos immediatos, o quinto que se conte de 14 de agosto de 1894 a antiguidade de seu posto, e os dous ultimos que se lhes passem as patentes das honras de postos a que se julgam com direito.

— Ao chefe do Departamento da Guerra: Concedendo licença ao 1º tenente Lucio Corrêa e Castro para aperfeiçoar seus conhecimentos militares na Europa, de accordo com o disposto no art. 12, n. IV, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Declarando:

Que, segundo communicou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o commandante da Força Policial do Districto Federal desistiu do pedido relativo ao tratamento, no Sanatorio de Lavrinhas, dos officiaes e praças daquella corporação;

Que, relativamente ao uniforme e distinctivos que devem usar os picadores, vigoram as disposições das observações do plano de uniformes do Exercito que baixou com o decreto n. 7.201, de 26 de novembro de 1908.

Mandando:

Addir a um dos corpos da 1ª brigada estratégica, até segunda ordem, o 1º tenente João Baptista de Moura Carvalho;

Elogiar:

Em boletim do departamento o general de brigada Manoel Rodrigues de Campos, pelo bom desempenho que deu á commissão de que se achava incumbido de inspecionar as fabricas de Polvora da Estrella e de Cartuchos e Artificios de Guerra;

Em boletim do Exercito, de ordem do Sr. presidente da Republica:

O general de brigada Bollarmino Mendonça, pela correção, pericia e tino que manifestou no commando da brigada de atiradores formada para comemorar a data da Independencia do Brazil e que desfilou com garbo e brilhantismo pelas principaes ruas da Capital Federal;

O capitão Arthur Eduardo Pereira, chefe da mobilização das companhias da brigada acima alludida, pela correção, zelo e proficiencia que manifestou no desempenho dessa commissão;

O 2º tenente Ildefonso Escobar, auxiliar tecnico da Confederação do Tiro Brasileiro, pela benéfica coadjuvação que tem prestado principalmente como organizador e instructor de diversas sociedades de tiro, contribuindo assim para o bom exito que teve a formatura supra;

Incluir no Asylo de Invalidos da Patria o aspeçada voluntario da Patria Manoel Pe-

lissino Martins, o soldado conductor da Escola de Artilharia e Engenharia Balbino Francisco de Lima e o soldado Antonio José dos Santos;

Organizar orçamento de construção de um pequeno edificio para servir de corpo da guarda do Asylo de Invalidos da Patria;

Pôr á disposição do chefe da Commissão Constructora da Villa Militar o 2º tenente Ignacio de Alencastro Guimarães Junior;

Recolher á guarnição de Florianopolis o melico militar Dr. Antonio Vicente Bulcão Vianna e ao Asylo de Invalidos da Patria o sargento ajudante Antonio Martins.

Servir:

Addidos os capitães Antonio de Arêa Leão e Manoel Domingues Porto, este á companhia isolada da guarnição de Maceió e aquelle ao 1º regimento de artilharia;

Na 11ª região de inspecção permanente os aspirantes a official Othello Rodrigues Franco e Manoel Alexandrino da Líz.

Nomeando o capitão Arthur Eduardo Pereira para encarregar se na Confederação do Tiro Brasileiro do trabalho estatístico do resultado obtido pelas sociedades de tiro confederadas e pela diffusão obrigatoria da instrucção militar nos estabelecimentos de ensino officiaes e equiparados, em vsta do que dispõe o art. 5º da lei n. 2.113, de 7 de outubro do anno findo.

Permittindo aos capitães: Conrado Sebrão de Carvalho demorar-se 30 dias na capital do Rio Grande do Sul, quando tiver de recolher-se ao seu corpo, e Chrysantho Leite de Miranda Sá Junior ir a Curitiba, e a José Amaral de Souza, incluído no Asylo de Invalidos da Patria, residir fóra do mesmo asylo.

— Ao chefe do Departamento da Administração:

Declarando que, segundo participou o inspector permanente da 7ª região, o edificio da antiga administração do Passeio Publico, sito no largo dos Afflicto, na capital do Estado da Bahia, foi entregue ao professor Francisco Antonio Caymmi, director da Escola de Aprendizices Artifices, sob a jurisdicção do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, de conformidade com a determinação contida no aviso do Ministerio da Guerra, n. 125, de 18 de maio ultimo.

Fixando os seguintes valores para o semestre actual:

Obidos — Etapa, 2\$892; extraordinarios, 1\$709; forragem, 4\$304 e ferragem, 531 réis.

Rio Pardo — Etapa, 1\$147 e extraordinarios, 551 réis.

Alegrete — Etapa, 1\$308; extraordinarios, 603 réis; forragem, 3\$162 e ferragem, 234 réis.

— Ao inspector permanente da 1ª região, approvando o contracto celebrado com Antonio Manoel dos Santos para servir como marinheiro da lancha *Amazonas* até 31 de dezembro vindouro, percebendo a diaria de 2\$, além da etapa de praça de pret.

— Ao inspector permanente da 8ª região, declarando que podem ser incinerados os documentos já inspecionados, pertencentes á fortaleza de Santa Cruz, e de que trata o commandante da mesma fortaleza em officio n. 116, de 26 do mez findo.

— Ao director da Confederação do Tiro Brasileiro, Dr. Elysio de Araujo, louvando e agradecendo os servicos que com dedicação, zelo infatigavel e summa proficiencia tem prestado na direcção da Confederação, já desenvolvendo acção de propaganda em favor da criação de sociedades de tiro, já fazendo ministrar em localidades do interior da Republica minuciosos esclarecimentos ao que respeita a essas sociedades, já ampliando a instrucção militar entre os atiradores, o que vem concorrer para o

sucesso brilhante por elles apresentado na formatura de 7 do corrente, onde se mostraram com galhardia, pleco conhecimento das evoluções e notavel firmeza nas marchas

Ministerio da Guerra — N. 2.653 — Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1910.

Sr. chefe do Departamento da Guerra: O capitão Candido Borges Castello Branco, commandante da 1ª companhia isolada, consulta si um capitão commandante de companhia isolada tendo, na guarnição onde se achar, de nomear conselho de investigação para officiaes de seu commando, conselhos esses que são presididos por officiaes superiores, como se verifica do paragrapho unico do art. 4º do regulamento processual criminal militar e já foi explicado em accordã do Supremo Tribunal Militar de 27 de julho de 1904, pôde, sem desrespeito da hierarchia militar, nomear um official superior reformado para o dito conselho, ou requisita da autoridade competente um official tambem superior, na forma dos arts. 8º e 9º do mesmo regulamento, e não se conformar com o despacho de não pronuncia proferido pelo conselho de investigação presidido pelo official superior.

Em solução a essa consulta, vos declaro, para que o façais constar áquelle commandante, que o capitão commandante de companhia isolada não pôde nomear um official superior reformado para presidir conselho de investigação, nem tão pouco manifestar-se sobre o despacho do referido conselho sem desrespeito á hierarchia militar, visto gozarem os officiaes reformados da precedencia militar e demais regalias inherentes ás suas patentes, devendo submeter o facto, cuja criminalidade se torna necessario verificar, á autoridade competente, a qual convocará o conselho de investigação.

Saude e fraternidade. — J. B. Bormann.

Ministerio da Guerra — N. 2.653 — Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1910.

Sr. chefe do Departamento da Guerra: O encarregado do registro militar do Estado do Rio Grande do Sul consulta sobre o modo de proceder relativamente ás ex-praças do Exercito que, ao serem excluidas, deixam de ser relacionadas, como reservistas nos corpos em que serviram, por terem de fixar residencia em outros Estados e municipios. Em solução a tal consulta, feita em officio n. 283, de 9 de abril ultimo, dirigido ao inspector permanente da 12ª região, vos declaro, para os devidos fins:

1º, que só deverão ser relacionados nos corpos em que concluíram seu tempo de serviço os reservistas do 1ª categoria que, ao serem excluidos, fixarem residencia no municipio em que o corpo tiver sua sede e os que se retirarem para outros municipios do mesmo Estado, quando seu corpo for o unico alli em guarnição ou o mais proximo do local de residencia escolhido;

2º, que, quando no Estado existirem outras unidades e o reservista for residir em outro municipio que não o da sede, o commandante deste, antes de lhe fazer entrega da caderneta, pedirá ao registro militar a designação da unidade em que deverá ser relacionado o reservista e fará na caderneta a averbação respectiva; sendo que o encarregado do registro, ao tempo em que fizer sua anotação, deverá communicar ao commandante da nova unidade a transferencia feita e o reservista proceder como no caso de mudança de residencia;

3º, quando o reservista se retirar para outro Estado o encarregado do registro, ao receber a devida communicação do commandante do corpo, dará conhecimento della ao encarregado do registro desse outro Estado, que, incluindo o reservista em uma das

unidades de sua circumscripção, participará essa inclusão ao commandante da mesma e ao presidente da Junta de Alistamento do município escolhido para residência do interessado.

Estas prescripções resolvem as duvidas suscitadas, não devendo em caso algum um reservista de 1ª categoria ficar sem corpo designado e procedendo-se, também de accordo com ellas, nos casos em que em uma unidade qualquer o numero de reservistas já esteja completo ou ella não os deva ter.—

Saude e fraternidade.—*J. B. Bormann.*

Ministerio da Guerra—N. 2.665—Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1910.

Sr. chefe do Departamento da Guerra — O commandante do 53º batalhão de caçadores consulta si, com a remessa das alterações mensaes e trimestraes de que trata o aviso de 9 de setembro do anno findo, ainda subsiste a necessidade de serem enviadas as relações de conducta annuaes.

Em solução a tal consulta, constante do officio que a 9 de maio ultimo dirigiu ao inspector permanente da 10ª região, sob n. 310, vos declaro, para os devidos fins, que, de accordo com o disposto na alinea c do art. 12 do regulamento para os serviços geraes do Ministerio da Guerra, só devem ser trimestralmente enviadas aos quartéis generaes, estabelecimentos militares e corpos arregimentados as alterações referentes a occorrencias havidas com os officiaes em serviço, afim de que as divisões desse departamento fiquem instruidas para a organização das respectivas fés de officio, visto nada adeantarem as de que trata a dita consulta.

Saude e fraternidade.—*J. B. Bormann.*

Ministerio da Guerra—N. 2.673—Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1910.

Sr. chefe do Departamento da Guerra—O encarregado do registro militar do Estado do Rio Grande do Sul consulta como deve proceder relativamente ás praças excluidas por incapacidade physica e ás que por sua idade devem passar para a Guarda Nacional.

Em solução a tal consulta, feita em officio n. 281, dirigido a 5 de abril ultimo ao inspector permanente da 12ª região, vos declaro para os devidos fins:

1º, que as excluidas por incapacidade physica não podem ser consideradas reservistas, em face do art. 136 do regulamento de 8 de maio de 1908, que declara que são isentos do serviço militar activo e da reserva, em tempo de paz e de guerra, os individuos que tiverem incapacidade physica que os inhabilita para o mesmo serviço;

2º, que a cada um daquelles que por sua idade devem passar para a Guarda Nacional se entregará a respectiva caderneta com essa annotação e que, communicada a exclusão do registro, o respectivo encarregado, por intermedio do inspector permanente da região, deverá dar conhecimento do facto ao commandante superior da Guarda Nacional do Estado em que for residir a praça, com declaração de idade, procedencia e lugar de residência escolhido.

Saude e fraternidade.—*J. B. Bormann.*

Ministerio da Guerra—N. 20—Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1910.

Sr. inspector permanente da 10ª região.—O 2º tenente Octavio Delmont, instructor do Tiro Nacional de S. Paulo, consulta sobre o criterio a seguir na organização de companhias e batalhões de atiradores, visto notar em algumas sociedades de tiro a criação de cyclistas, de signaleiros e de bandas de musica, que se não encontram na organização das companhias de caçadores.

Em solução a tal consulta, constante do officio que vos dirigiu em 5 do mez findo, vos declaro que nenhum inconveniente ha em manterem sociedades de tiro bandas de musica, secções de cyclistas e signaleiros, desde que sempre se tenha em vista que o objectivo primordial das ditas sociedades e o motivo unico dos favores de que gozam estão no desenvolvimento da pratica do tiro.

Saude e fraternidade.—*J. B. Bormann.*

Dia 17

Ao Sr. ministro da Fazenda, pedindo que se digne permittir a retirada de uma lancha que se acha na Alfandega do Rio de Janeiro, encomendada pelo Ministerio da Guerra e vinda de França no vapor *Amiral Troude*, ficando a mesma lancha sob a guarda da casa Hime & Comp., à espera das devidas experiencias, conforme o competente contracto. (Aviso n. 798.)

—Ao chefe do Departamento da Guerra: Mandando incluir no Asylo de Invalidos da Patria o ex-2º cadete 1º sargento do extinto 2º batalhão de infantaria João Guilherme de Moraes.

Permittindo residir no Estalo do Rio Grande do Norte ao soldado do dito asylo Balthazar Mathews da Rocha Bezerra.

Transferindo do 7º regimento de infantaria para o 2º regimento o tenente João Baptista dos Santos Dias.

Dia 19

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, submettendo á sua consideração o requerimento em que o 2º sargento intendente José Benedicto da Silva Santos pede certidão do tempo de serviço que prestou no 2º regimento de cavallaria da Guarda Nacional no periodo de 7 de setembro de 1893 a 3 de março de 1895.

—Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja distribuido á Directoria de Contabilidade da Guerra o credito de 1:843\$880, por conta da verba n. 33—Reposições e re-tituições—do orçamento vigente, para pagamento aos officiaes voluntarios da Patria constantes da relação que se envia. (Aviso n. 801.)

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 360\$ ao 1º tenente João Moreira de Oliveira Brasiliano (aviso n. 799);

De 1:779 990 a Gonçalves Castro & Comp. (aviso n. 800).

—Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração papéis em que os 1ºs tenentes João Baptista Coelho e Victoriano Baptista Pinheiro Côrte Real e os 2ºs tenentes Joaquim Nardys de Vasconcellos, Ezequiel Medeiros e Graciliano Porto da Fontoura pedem que se lhes contem das datas que indicam as antiguidades de seus postos.

—Ao inspector permanente da 9ª região, approvando a deliberação que tomou de mandar dar baixa ao soldado do 1º batalhão de engenharia João Eustachio Schmidt, que verificou praça voluntariamente para servir por dous annos, em 8 de julho findo, e conta mais de trinta annos de idade, por ser a inclusão delle no Exército contraria ao disposto nos arts. 2º, alinea a, e 64, 3ª condição do regulamento approved por decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908.

—Ao chefe do Departamento da Guerra: Concedendo licença ao anspeçada do Asylo de Invalidos da Patria Olegario Ferreira da Costa para residir em Bananeiras, Estado da Parahyba do Norte.

Mandando:

Declarar em boletim do Exército que o major Cláudio da Rocha Lima, tendo sido

nomeado presidente da comissão consultiva e deliberativa do concurso de campeonato organizado pela Confederação do Tiro Brasileiro, deu a essa incumbencia o melhor desempenho, patenteando a competencia e o criterio que tanto recomendam esse officio á estima e consideração de sua classe.

Elogiar em boletim do Exército o capitão de infantaria Arthur Eduardo Pereira, nomeado para servir na Confederação do Tiro Brasileiro, pelo zelo, intelligencia e reconhecida aptidão, comprovados durante o tempo em que serviu como auxiliar do gabinete do Ministerio da Guerra;

Expedir as necessarias ordens para que, pela directoria do Hospital Central do Exército, seja entregue ao encarregado da fazenda militar de Gerició um dynamo existente naquella hospital;

Servir addido ao 5º batalhão de engenharia e em S. Luiz de Cáceres o 1º tenente Antonio Tertuliano Alves Ferreira

Permittindo ao coronel Clarindo Adolpho de Oliveira Chaves, que segue para a 1ª região, demorar-se 20 dias na Bahia, e ao 1º tenente intendente João Baptista Paes Barreto ir ao Estado de Pernambuco, onde poderá demorar-se 60 dias.

—Ao chefe do Departamento da Administração, declarando que, em vista da carta precatoria do juiz da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, a requerimento de A. Vacuum Oil Company, se permite aos peritos nomeados pelo mesmo juiz Bento Vianna e Eulalio Teixeira de Souza effectuarem exame judicial nas minutas da: propostas apresentadas por Alberto de Almeida & Comp. á dita repartição na concorrência aberta em 28 de março de 1909 para aquisição de oleos e outras materias.

—Ao chefe do Departamento Central, mandando recolher á Fabrica de Polvora Sem Fumaca, á qual pertence, o amanuense Processo Martiniano de Andrade Rosa, que serve addido ao mesmo departamento.

Ministerio da Guerra—N. 2.687—Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1910.

Sr. chefe do Departamento da Guerra—Declaro-vos que a composição do parque das brigadas estrategicas é provisoriamente a seguinte:

Quanto ao material—Uma secção de munição de infantaria, com doze viaturas; uma secção de munição de artilharia, com doze viaturas; uma secção de reparação do material, com doze viaturas.

Quanto ao pessoal—Um 1º sargento archivista, tres 2ºs sargentos, um 2º sargento intendente, um 2º sargento de saude, tres 2ºs sargentos artifices, tres 3ºs sargentos, um cabo clarim, um dito enfermeiro, um dito carpinteiro, um dito corriereiro, um dito serralheiro, dous ditos ferradores, tres ditos de esquadra, tres anspçadas, sessenta conductores e tres clarins, sendo o total de oitenta e oito homens.

Saude e fraternidade.—*J. B. Bormann.*

Ministerio da Guerra—N. 47—Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1910.

Sr. inspector permanente da 9ª região — O presidente da 21ª Junta de Alistamento Militar consulta si, nos termos do art. 30 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro, e 42 do regulamento approved pelo decreto n. 6.947, de 8 de maio, tudo de 1908, os officiaes da Guarda Nacional nomeados após a data da referida lei e que tiverem menos de 30 annos de idade ficarão isentos do serviço militar.

Em solução a tal consulta, constante do officio que vos dirigiu em 15 de julho ultimo,

vos declaro, para os devidos fins, que os officiaes da Guarda Nacional nomeados após a mencionada lei, mas de accordo com a legislação vigente e que contam menos de 30 annos de idade, estão de facto isentos do serviço militar, e que pelos mesmos motivos devem ser excluidos das respectivas relações os individuos já alistados que foram nomeados e tomaram posse antes de sorteados.

Saude e fraternidade.—J. B. Bormann.

Requerimentos despachados

Malaquias Carlos de Moura.—Junto novo attestado de identidade.

Bartholomeu Soares da Souza.—Prove haver servido na campanha do Paraguay como voluntario da Patria.

2º tenente Manoel Francisco de Almeida.—Certifique-se.

1º tenente pharmaceutico Manoel da Costa Monteiro da Cama Villas Boas.—Selle o documento de exercicio que juntou ao requerimento e faça reconhecer por tabellião desta Capital a firma do que reconheceu em Quarahy a da procuração junta.

Nicolão Pinto Rebello.—Indeferido.

Manoel Joaquim da Costa e Pereiliano Jos. Amaro.—Indeferidos.

Salvador José de Lima.—Apresenta novo documento em original ou por certidão que elucide a divergencia existente entre os documentos e o allegado sobre o posto. Não pôdeser aceito o subestabelecimento feito pelo 1º tenente José Pinheiro de Ulhoa Cintra ao 2º tenente Azor Brazileiro de Almeida, porque o procurador tenente-coronel Jayme Pinheiro de Ulhoa Cintra não o subestabeleceu ao referido 1º tenente.

Seraphim dos Santos Souza.—Apresente documentos que provem, em contrario á certidão que exhibiu, ter servido na campanha do Paraguay como official de alguns corpos de voluntarios da Patria ou da Guarda Nacional.

Francisco Ferreira de Oliveira.—Eslareça ou seu procurador a divergencia que ha entre o posto que allega ter e o que consta da prova exhibida no documento de fl. 3.

Capitão pharmaceutico Antonio Ferreira da Fonseca, aspirante a official Carlos Miguel de Vasconcellos, sargento ajudante Bernardo Antonio Leite e 2º sargento intendente Alberino Victor.—Indeferidos.

Sargento Antonio Rodrigues.—Mantenho o despacho anterior.

Sargento Antonio José de Souza Lobo.—Aguarde que toque a sua vez, visto occupar o n. 88 da classificação publicada no *Diario Official* de 4 de junho de 1909.

Sargento Virgilio de Oliveira Mello.—O requerente deve occupar o n. 93 da relação publicada no *Diario Official* de 4 de junho de 1909, á vista da posição que tem nas relações que serviram de base á classificação final.

Sargento Christiano Ernesto Grote Tex.—Indeferido á vista da posição que occupa nas tres relações que serviram de base á classificação, publicada no *Diario Official* de 4 de junho de 1909.

Homero Ferreira do Amaral.—Nada ha que deferir.

Frias & Comp.—Não convem a este ministerio, á vista da informação prestada.

Major Dr. Gabriel Daltro de Andrade.—Nada ha que deferir.

Marcelio de Campos Salvaterra.—Junto sua patente de capitão, para subirem os papéis ao Supremo Tribunal Militar.

Dr. Raymundo de Castro Pereira Rego.—Entregue-se ao interessa lo mediante recibo.

Dr. Elias Fernandes Leite, 2º tenentes Washington Barbosa Rodrigues Pereira e Olavo Rodrigues Dornellas e 1º sargento Moysés Corrêa Lima.—Indeferidos.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Directoria Geral da Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente do dia 21 de setembro de 1910

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias, afim de que:

Seja paga a Figueiredo Cunha & Comp., a quantia de 1:979\$100, proveniente de fornecimentos ao Museu Nacional, em agosto proximo passado (aviso 2.229);

Seja paga ao 3º escripturario da Directoria Geral de Estatistica, Carlos Frederico de Sampaio Vianna, a gratificação indicada na folha enviada, por serviços extraordinarios prestados no corrente anno, fóra das horas do expediente, ao gabinete do respectivo director (aviso 2.228).

Dia 22

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias afim de que:

Seja effectuado o pagamento da folha de gratificação do ajudante do serviço de recenseamento no Distrito Federal, Adolpho Rabello, relativa ao mez de junho ultimo, visto não ter sido incluido na respectiva folha (aviso n. 2.241);

Seja distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, por conta da verba 6ª, titulo 1º, consignação «Ajudantes, etc.» art. 29 da lei vigente orçamentaria, a quantia de 1:200\$, destinada ao pagamento dos vencimentos do ajudante da Inspectoria Agricola do 1º distrito, Manoel Peretti Guimarães, no periodo de 1º de outubro a 31 de dezembro do corrente anno. A referida importância deverá ser annullada da quota de 9:600\$ concedida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, por conta da consignação acima citada (aviso n. 2.240);

Seja posta na Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, por ordem telegraphica, á disposição do Sr. Eduardo Ferreira Cardoso, presidente da Sociedade Brasileira para Animação da Agricultura, Paris, a quantia de 40.000 francos, para attender ao pagamento de despesas com a compra e remessa de animaes destinados ao Posto Zootecnico Federal, em Pinheiro, adquirindo-se para esse fim uma cambial daquella importancia, acrescida de 100 francos, correspondente á commissão de 1/4 % que compete aos nossos agentes financeiros em Londres (aviso n. 2.238);

Pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre seja paga, por conta da verba II, titulo IV, consignação «Premios de animação á pecuaria, etc.», art. 29 da vigente lei orçamentaria, ao Sr. Manoel Simões Lopes, vice-presidente em exercicio da Federação das Associações Rurais do Rio Grande do Sul, a quantia de 20.000\$, que, a titulo de premio de animação, resolvi conceder á mesma federação, pelo desenvolvimento que tem dado á pecuaria, á agricultura e ás industrias no Estado do Rio Grande do Sul, devendo para esse fim ser distribuido áquella delegacia o necessario credito (aviso n. 2.237);

Seja paga a Borlido Maia & Comp. a quantia de 1:340\$, proveniente de fornecimentos ao Museu Nacional, em agosto ultimo (aviso n. 2.236);

Seja paga á Sociedade Anonyma Lloyd Brazileiro a quantia de 100\$800, proveniente do fornecimento de uma passagem concedida a Adauto Fróes, chamado a esta Capital, a serviço do recenseamento, em abril proximo passado (aviso n. 2.235);

Seja paga ao Sr. Augusto Pereira de Carvalho, criador no Estado do Rio Grande do

Sul, a quantia de 20.000\$, que, a titulo de premio de animação, resolvi conceder-lhe, pelos serviços prestados em proveito da industria pastoril daquelle Estado (aviso n. 2.231);

Seja paga ao Sr. Socrates Lopes Rodrigues a gratificação, por uma só vez, de 600\$, por serviços prestados, no 1º semestre do corrente anno, em proveito da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, auxiliando dados para a confecção do quadro demonstrativo do movimento immigratorio (aviso n. 2.233);

Seja paga a Freitas & Costa a quantia de 1:40\$500, proveniente de trabalhos executados no edificio em que funciona este ministerio, no mez de agosto proximo passado (aviso n. 2.232);

Seja paga a Freitas, Couto & Comp. a quantia de 519\$100, proveniente do fornecimentos ao Museu Nacional, em agosto ultimo (aviso n. 2.231).

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Transmittindo-vos o officio, em cópia annexa, em que a Associação Rural de Bagé solicita transporte gratuito em todas as vias de transporte, quer terrestre, quer fluvias, tanto na ida como na volta, para os animaes nacionaes que se destinarem á exposição-feira que a peticionaria pretende effectuar em outubro proximo futuro, pagando metade do frete os que ficarem em Bagé; e tambem para os animaes estrangeiros que ficarem no Estado, pagando metade do frete, tanto na ida como na volta, os que sahirem do Estado; peço vos digneis de providenciar como julgardes acertado, tendo em vista o disposto na clausula 18, n. 9, do contracto do Lloyd Brazileiro e disposições semelhantes dos contractos das demais companhias subvencionadas, cujas linhas possam ser utilizadas pelos agricultores e criadores que pretenderem concorrer á referida exposição (aviso n. 2.230).

—Sr. delega do do Thesouro Nacional em Londres:

Communico-vos, para os devidos effectos que ora providencio no sentido de ser essa delegacia habilitada com a cambial de frs. 40.100.00, que deverá ficar á disposição do Sr. Eduardo Ferreira Cardoso, presidente da Sociedade Brasileira para Animação da Agricultura, Paris, para attender ao pagamento de despesas com a compra e remessa de animaes destinados ao Posto Zootecnico Federal, em Pinheiro, achando-se incluida na quantia acima alludida a commissão de 1/4 %, que compete aos nossos agentes financeiros em Londres (aviso n. 2.239).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que ora providencio no sentido de ser essa delegacia habilitada, por conta da verba 2ª, titulo IV, consignação «Premios de animação á pecuaria, etc.», art. 29 da vigente lei orçamentaria, com o credito de 20.000\$, para o pagamento do premio que resolvi conceder á Federação das Associações Rurais desse Estado (aviso n. 2.241).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará.

Declaro-vos, para os devidos effectos, que ora providencio no sentido de ser transferida dessa delegacia para a do Estado do Amazonas a quantia de 1:200\$, destinada ao pagamento dos vencimentos do ajudante da Inspectoria Agricola do 1º Distrito, Manoel Peretti Guimarães, no periodo de 1º de outubro a 31 de dezembro do corrente anno, ficando annullada a mesma quantia no credito concedido a essa Delegacia, por conta da consignação «ajudante etc.», titulo 1º, verba 6ª art. 29 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.242).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

Declaro-vos, para os devidos efeitos, que ora providencio no sentido de ser essa delegacia habilitada com a quantia de 1:200\$, destinada ao pagamento dos v. n. imentos do ajudante da Inspectoria Agricola do 1º Distrito, Manoel Poret ti Guimarães, no periodo de 1º de outubro a 31 de dezembro do corrente anno; ficando annullada a mesma quantia no credito concedido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, por conta da consignação «Ajudantes etc.», verba 6ª, titulo 1º, art. 29 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.241).

Dia 23

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias afim de que seja lavrada a escriptura de compra e venda de terras pertencentes a José Pedro Rodrigues, em São João dos Barreiros, Estado de S. Paulo, e que são necessarias para completar a área do nucleo colonial «Bandeirantes», pelo preço de 1:500\$000 (aviso n. 2.254);

Seja feito ao Sr. Nicolas Athanassof, director do Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro, o adeantamento da quantia de 500\$, por conta da verba 7ª, consignação, «Iluminação, diarias, etc.», titulo I, artigo 29 da vigente lei orçamentaria, afim de occorrer a despesas de prompto pagamento a serem effectuadas na sede do referido posto e do que prestará contas opportunamente (aviso n. 2.255);

Seja indemnizada a Directoria Geral dos Correios da quantia de 1:400\$, proveniente de sellos fornecidos á revista *Italia e Brasile*, por conta deste ministerio, no corrente anno, de accordo com a requisição constante do officio n. 145, de 14 de maio ultimo (aviso n. 2.254);

Seja paga a conta de Carlo Pareto & Comp., na importancia de 612 francos ou 214\$220, ouro, provenientes de passagens concedidas a imigrantes, no corrente anno (aviso n. 2.253);

Seja paga a Leandro Martins & Comp. a quantia de 80\$, proveniente de moveis fornecidos á Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio, no corrente anno (aviso n. 2.252);

Seja paga á The Leopoldina Railway Company, limited, a quantia de 298\$980, proveniente de transportes feitos em proveito da Exposição Nacional de 1908. (Aviso n. 2.251);

Seja paga á Companhia Nacional de Navegação Costeira a quantia de 44\$100, proveniente de uma passagem concedida em proveito da Inspectoria Agricola do 9º distrito, em julho proximo passado. (Aviso n. 2.250);

Seja paga a conta da Société Anonyme du Gas de Rio de Janeiro, na importancia de 6\$026, proveniente do consumo de luz electrica nos meses de junho e julho ultimos, no escriptorio de immigração da Directoria Geral do Serviço de Povoamento. (Aviso n. 2.249);

Sejam pagas duas contas de Carlos de Figueiredo, na importancia de 850\$, provenientes de transporte em proveito do serviço de fiscalização das obras do Museu Nacional e do Jardim Botânico, em julho ultimo. (Aviso n. 2.248);

Seja paga a Arthur Chaves & Comp. a quantia de 160\$, proveniente do fornecimento de um cabide á Secretaria de Estado, no corrente anno. (Aviso n. 2.247);

Seja paga a Trajano de Medeiros & Comp. a quantia de 60\$13, proveniente de cartões para indice fornecidos á Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, no corrente anno. (Aviso n. 2.246);

— Sr. Eduardo Ferreira Cardoso—Paris: Accusando o recebimento de vossa carta datada de 21 de agosto ultimo, confirmo o telegramma que vos expelli, concebido nos seguintes termos:

«Rio 17/9/10—Cardoso—Beauséjour 31— Preço total garantido não deve exceder setenta e cinco mil francos (75.000) Seguem recursos pedidos.—Rodolpho Miranda. (Aviso n. 2.250.)

—Sr. director geral do Estatistica:

Sendo conveniente que as folhas das gratificações que competirem ao pessoal effectivo da officina typographica, fora do tempo ordinario de trabalho, mencionem, em virtude do art. 27 do regulamento dessa repartição, as horas de trabalho extraordinario, discriminando quaes os operarios effectivos e quaes os extraordinarios, recommendo-vos providencias afim de que, de ora em diante, sejam tais folhas confeccionadas pela forma acima indicada. (Aviso n. 2.258.)

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Transmitto-vos, para os fins convenientes, os inclusos documentos comprobatorios das despesas realizadas pelo 2º escripturario da Directoria Geral de Estatistica, Francisco Gilmon de Brito, por conta do adeantamento de 500\$ mandado fazer pelo aviso n. 741, de 6 de abril do corrente anno. (Aviso n. 2.257.)

—Sr. director da Despesa Publica:

Transmitto-vos a inclusa cópia do officio n. 771, de 22 do corrente, do Serviço de Inspeção, Estatistica e Defesa Agrícolas, rogo vos dignéis de providenciar afim de que seja posto na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, á disposição do inspector agricola do 4º distrito, o credito cuja distribuição foi solicitada em o aviso n. 1.792, de 30 de julho proximo passado. (Officio n. 214);

Solicito-vos providencia no sentido de ser effectuado o pagamento, pela Collectoria Federal de Campos, dos vencimentos do auxiliar da Inspectoria Agricola do 6º distrito, Chrisanto de Miranda Sá Sobral, por conta do credito a que se referia o aviso deste ministerio n. 1.763, de 29 de julho ultimo, registrado pelo Tribunal de Contas em sessão de 10 de agosto proximo passado e bem assim que vos dignéis de tomar as medidas ao vosso alceance para que seja com urgencia distribuida tambem ao Thesouro a quantia de 722.575 comprehendida no citado aviso e destinada ao pagamento de um encarregado do asseio e limpeza do edificio em que funciona a mesma inspectorias. (Officio n. 247.)

—Sr. director geral do Serviço do Povoamento:

Tendo o Sr. ministro resolvido que se devolvam ao Lloyd Brazileiro as inclusas contas, na importancia de 32\$200, visto não se referirem a trabalhadores nacionaes, assim vos communico para os fins convenientes e em referencia ao vosso officio n. 1.419, de 20 de julho proximo passado. (Officio n. 246.)

—Sr. presidente do Lloyd Brazileiro:

Tendo sido incluídas em varias contas dessa sociedade, relativas a passagens de trabalhadores nacionaes, por conta deste ministerio, algumas parcelas concernentes a passagens de indigentes, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que não pôde ser autorizado o pagamento dessas ultimas passagens, ficando, por isso, as respectivas contas á vossa disposição nesta directoria geral. (Officio n. 245.)

—Sr. director de Meteorologia e Astro-nomia:

De ordem do Sr. ministro, transmitto-vos a inclusa conta de J. Pompilio Dias, na importancia de 50\$, por competir a essa repartição o inicio do respectivo processo. (Officio n. 243.)

—Sr. inspector agricola do 3º distrito:

Em resposta ao vosso officio n. 2, de 13 de agosto ultimo, declaro-vos que, para cumprimento do disposto no § unico, art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 7.958, de 14 de abril proximo passado, basta que logo

depois do organizada a folha de pagamento (ou attestado de frequencia) o que deve ser feito nos primeiros dias de cada mez, envieis a esta directoria geral uma via da mesma folha, independentemente dos recibos que forem passados no acto do pagamento, pelos funcionarios nella comprehendidos.

Quando achar-se ausente algum funcionario, em ob'ecto de serviço, no interior do Estado, não deve ser isso motivo para retardar-se a organização da folha.

Em tais casos é preferivel organizar mais tarde uma folha complementar para pagamento do empregado que não tiver entrado na folha ordinaria e dessa segunda folha enviar tambem uma via á repartição a meu cargo.

Nessa hypothese cumpre, todavia, que, ao remetter a cópia (2ª ou 3ª via) da folha ordinaria, communicais a ausencia dos funcionarios que nella deixaram de figurar, para que não se levantem duvidas sobre a exactidão da folha (ou attestado de frequencia). (Officio n. 242.)

—Sr. director do Serviço de Inspeção, Estatistica e Defesa Agrícolas:

De ordem do Sr. ministro communico-vos, para os fins convenientes, que ora se providencia no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará habilitada com a quantia de 2:000\$, conforme solicitastes em o vosso officio n. 721, de 5 do corrente, por conta da verba 6ª, titulo 1º—Inspectorias agrícolas—consignação «Diarias e despesas de transporte de pessoal e material», art. 29 da vigente lei orçamentaria, visto achar-se quasi exgotada a quantia de 4:200\$ anteriormente concedida á referida delegacia. (Officio n. 238);

O Sr. ministro manda communicar-vos que nesta data providencia no sentido do ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Goyaz habilitada com o credito de 1:000\$ para attender ás despesas a seu cargo até o fim do corrente anno, por conta da verba 6ª, titulo—Inspectorias agrícolas—consignação «Diarias e despesas de transporte de pessoal e material», art. 29 da vigente lei orçamentaria, visto ter o delegado fiscal declarado, em telegramma de 2 de julho proximo passado, achar-se quasi exgotada a quantia de 2:800\$, anteriormente concedida. (Officio n. 241.)

(Communicou-se á Delegacia de Goyaz.)

—Sr. inspector Agricola do 11º distrito:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que ora se providencia no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado habilitada com o credito de 1:000\$ para attender ás despesas a seu cargo até o fim do corrente anno, por conta da verba 6ª, titulo 1º—Inspectorias agrícolas—consignação «Diarias e despesas de transporte de pessoal e material», art. 29, da vigente lei orçamentaria, visto ter o delegado fiscal do Thesouro declarado, em telegramma de 2 de julho proximo passado, achar-se quasi exgotada a quantia de 2:800\$ anteriormente concedida. (Officio n. 239.)

—Sr. presidente da Sociedade para Animação da Agricultura—Paris:

Confirmo o telegramma que vos expelli, concebido nos seguintes termos:

«Rio—12-9-10—Cardoso—Beauséjour, 31—Paris—Queira informar qual importancia precisa completar compra e remessa animaes encomendados Posto Zootechnico Federal—Saudações—Director Contabilidade Agricultura.» (Officio n. 237)

—Sr. Eduardo Ferreira Cardoso:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que na presente data o Sr. ministro providencia no sentido de ser a Delegacia do Thesouro Nacional em Londres habilitada com a quantia de frs. 40.100, que ficará á vossa disposição para attender ao paga-

mento de despesas com a compra e remessa de animais destinados ao Posto Zootécnico Federal em Pinheiro, achando-se incluída na quantia acima alludida a comissão de 1/4 % que compete aos nossos agentes financeiros naquella capital. (Officio n. 236.)

— Sr. governador do Estado do Rio Grande do Norte:

Tendo sido remetidos a este ministerio, para o respectivo pagamento, algumas contas do Lloyd Brasileiro relativas a indigentes e a pessoas que se retiraram desse Estado á procura de seus maridos ou suas famílias, e sendo as mesmas contas acompanhadas de requisições vossas, manda o Sr. ministro comunicar-vos que não pode autorizar o respectivo pagamento, visto não se tratar de *trabalhadores nacionaes* (Officio n. 25.)

— Sr. chefe do Serviço de Publicações e Bibliotheca:

De ordem do Sr. ministro, transmitto-vos as inclusas contadas da Directoria Geral de Estatística, na importância total de 1:7658 provenientes de trabalhos executados em proveito dess' serviço, além do que seja ali iniciado o respectivo processo. (Officio n. 231.)

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 23 de setembro de 1910

Ao Sr. director geral do Serviço do Povoamento communicou-se que Sr. ministro, por despacho de 11 do corrente, declarou não haver que deferir no requerimento, de 10 de agosto ultimo, em que o 1º official daquela directoria, Dr. Olympio Rodrigues Pereira, invocando o art. 45 do regulamento desta secretaria de Estado, pedia pagamento dos vencimentos de dois mezes, em que esteve licenciado sem essa vantagem, de entre os tres mezes que lhe foram concedidos por portaria de 22 de dezembro ultimo.

— Ao Sr. J. Pompilio Dias remetteram-se para os devidos fins, o conhecimento e factura consular de 31 volumes, marca T.P. ns. 1/31, e o conhecimento e factura consular de quatro colas, contendo wagonetes destinados ao Posto Zootécnico Federal, vindos pelo vapor inglez *Milton*.

— Sr. director geral dos Correios:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providencias no sentido de se averiguar o paradeiro do officio n. 69, de 9 de fevereiro ultimo, procedente da 3ª secção da Directoria Geral da Industria e Commercio deste ministerio, o qual foi entregue naquella dia á succursal de Botafogo, conforme consta do competente protocollo, não tendo, entretanto, chegado ao seu destino. O referido officio, que era acompanhado de um titulo de nomeação, foi endereçado ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, que, afirmou, em telegramma de 12 do corrente, não o ter recebido até então. (Officio n. 162.)

— Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de solicitar a expedição de vossas ordens ao Sr. inspector da Alfandega desta capital, no sentido de serem desrachados, livres de quaesquer direitos, quatro volumes, contendo wagonetes para o Posto Zootécnico Federal de Pinheiro, vindos da Europa pelo vapor inglez *Milton* (aviso n. 112.)

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Accuso o recebimento do aviso n. 85, do corrente mez, que veio acompanhado das

declarações de família e occurrencias complementares relativas ao montepio civil, feitas pelos funcionarios do Museu Nacional, Escola de Minas e Junta Commercial, comprehendidos na inclusa relação (aviso n. 111.)

RELAÇÃO DOS FUNCIONARIOS A QUE SE REFEREM OS DOCUMENTOS REMETTIDOS, POR INTERMÉDIO DO AVISO N. 85, DO CORRENTE MEZ, PELO MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES A ESTE MINISTERIO

Numero—Nomes—Repartições—Documentos remetidos

1. Antonio de Souza Mello Netto, Museu Nacional, tres.
2. Antonio Alves Ribeiro [Catalão, Museu Nacional, um.
3. Dr. Amaro Ferreira das Neves Armond, Museu Nacional, um.
4. Alípio de Miranda Ribeiro, Museu Nacional, um.
5. Carlos Moreira, Museu Nacional, um.
6. Eduardo Teixeira de Siqueira, Museu Nacional, um.
7. Francisco de Paula Oliveira, Museu Nacional, um.
8. Hildebrando Teixeira Mendes, Museu Nacional, um.
9. Hermilio Bourguy Macedo de Mendonça, Museu Nacional, um.
10. Dr. João Baptista da Lacerda, Museu Nacional, um.
11. Dr. João Joaquim Pizarro, ap sentavlo, Museu Nacional, um.
12. Alfredo Antonio Pinheiro, Junta Commercial, tres.
13. Alvaro Sylvio Castello Branco, Junta Commercial, dous.
14. Carlos Gustavo de M. Randa Ribeiro, Junta Commercial, dous.
15. Honório Ernesto de Campos, Junta Commercial, cinco.
16. Herenilino de Mello Fragozo, Junta Commercial, tres.
17. João Hygino de Araujo, Junta Commercial, dous.
18. Antonio Olyntho dos Santos Pires, Escola de Minas, um.
19. Alcides Catão da Rocha Madrado, Escola de Minas, um.
20. Augusto Barbosa da Silva, Escola de Minas, um.
21. Dr. Carlos Thomas de Magalhães Gomes, Escola de Minas, dous.
22. Candido Aniceto da Costa Frade, Escola de Minas, um.
23. Dr. Domingos da Silva Porto, Escola de Minas, um.
24. Francisco Van Erven, Escola de Minas, um.
25. Dr. Francisco de Paula Rocha Lagôa, Escola de Minas, um.
26. João Victor de Magalhães Gomes, Escola de Minas, um.
27. Joaquim Candido da Costa Sena, Escola de Minas, cinco.
28. Leonidas Botelho Damasio, Escola de Minas, um.
29. Marciano Pereira Ribeiro, Escola de Minas, um.
30. Pelicano Aniceto da Costa Frade, Escola de Minas, dous.
31. Saturnino de Oliveira, Escola de Minas, dous.

Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, 23 de setembro de 1910.—O director geral, *Mario B. Carneiro*.

Dia 24

Ao Sr. ministro da Fazenda solitaram-se providencias no sentido de serem despacha-

dos, livres de quaesquer direitos, 112 volumes, contendo materias para encadernação, dos quaes 109 vindos da Europa no vapor *Wurzburg* e tres no vapor *Halle* e destinados ao serviço de publicações e bibliotheca deste ministerio (aviso n. 113).

— Ao Sr. J. Pompilio Dias remetteram-se, para os devidos fins, os conhecimentos e facturas consulares de 112 volumes de materias de encadernação, dos quaes 109 vindos da Europa no vapor *Wurzburg* e tres no vapor *Halle* e destinados ao serviço de publicações e bibliotheca deste ministerio.

Directoria Geral da Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 24 de setembro de 1910

Secretaria da Agricultura, Industria e Commercio—Directoria Geral de Industria e Commercio—1ª secção—Circular—N. 10—Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1910—Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Amazonas. •

Determinando o art. 16 das Instruções a que se refere o decreto n. 7763, de 23 de dezembro de 1909, que o anno escolar, nas Escolas de Aprendizizes Artifices, abrangerá o espaço de dez mezes, marcados pelo director da Escola, de accordo com as condições climaterias, peço-vos comunicar a esta directoria Geral, para os devidos effectos, qual o periodo estabelecido para o funcionamento da escola a vosso cargo, attentas aquellas condições. Saúde e fraternidade.—*J. F. Soares Filho*, director geral.

He fica circular foi expellida aos directores das demais Escolas de Aprendizizes Artifices.

— Solicitaram-se providencias:

Do director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro no sentido de ser designado um dos lentos da referida escola para comparecer nesta secretaria no dia 27 do corrente mez, á 1 hora da tarde, a fim de assistir á abertura dos envolveros referentes ás invenções de «um novo methodo para preparar hydrocarbureto liquido para combustão e apparelho para essa fim», para que pretende privilegio *Kerosas Company*; de «um apparelho gradador de gaz ou gazogenio aperfeçoado», para que pretende privilegio *Reginald Vandezeu Farnham*, e de «aperçoamento emapparelhos carburadores», para que pretende privilegio *Edward Aloysius Rumely*, e dar opportunamente parecer sobre se incidem nas disposições do art. 1º, § 2º, da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882;

Do director do Jardim Botânico no sentido de ser designado um funcionario da directoria a seu cargo para comparecer nesta secretaria no dia 27 do corrente mez, á 1 hora da tarde, a fim de assistir á abertura do envolvero referente á invenção de «um processo de destruição dos insectos nocivos á agricultura ou propagadores das molestias contagiosas, pela utilização das propriedades attractivas e asphixiantes dos fermentos actuaes em vasos semi-tapados», para que pretendem privilegios *Pierre Ortol* e *Henri Gaston*, e dar opportunamente parecer sobre si o referido processo incide nas disposições do art. 1º, § 2º, da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882.

Requerimento despachado

Major Jayme Rosa, pedindo o registro do documentos comprobatorios do uso effectivo da invenção privilegiada pela patente n. 5.474, de que é concessionario.—Deferido.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERIO

Directoria Geral de Industria e Commercio

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RENDA DO SERVICO DE PATENTES DE INVENÇÃO NO 1º SEMESTRE DOS ANOS DE 1909 E 1910

Mozes	Termos de deposito		Cartas-Patentes		Certidões de melhoramentos		Titulo de garantia provisoria		Transferencias de cartas-patentes		Certidões diversas		Relatorios publicados no «Diario Official»		Annuidades	Renda total
	Quantidade	Sello	Quantidade	Sello	Quantidade	Sello	Quantidade	Sello	Quantidade	Sello	Quantidade	Sello	Quantidade	Importancia		
Janeiro.....	45		29	1:084\$600			7	38\$500	3	3\$30'	3	10\$140	36	2:117\$200	3:751\$000	7:001\$740
	40		19	710\$600	2	60\$000	13	71\$500	2	2\$200	11	40\$520	25	1:897\$800	6:385\$500	9:174\$120
Fevereiro.....	37		20	748\$000			3	10\$500	5	5\$500	8	27\$480	19	1:175\$000	2:563\$000	4:535\$480
	45		22	822\$800			2	11\$000	1	1\$100	13	5\$320	28	2:232\$000	2:430\$000	5:540\$120
Março.....	46		43	1:008\$200			9	49\$500	6	6\$000	22	80\$030	40	3:471\$000	5:588\$000	10:803\$330
	47		51	1:907\$400	3	99\$000	3	16\$500	12	13\$200	18	80\$800	16	963\$000	5:247\$000	8:326\$900
Abril.....	36		32	1:193\$800	1	33\$000	5	27\$500	2	2\$200	22	53\$120	30	5:060\$600	5:104\$000	11:477\$220
	61		63	2:356\$200	1	33\$000	7	38\$500	6	6\$000	14	51\$320	36	1:770\$000	6:806\$800	11:063\$420
Maio.....	36		23	860\$200	2	60\$000	9	49\$500	2	2\$200	22	91\$890	39	2:707\$400	4:210\$250	8:013\$380
	48		24	897\$600			17	93\$500	8	8\$800	15	115\$040	55	3 502\$000	8:566\$250	13:184\$190
Junho.....	52		15	561\$000			8	44\$000	1	1\$100	9	24\$140	15	1:091\$000	2:420\$000	4:111\$240
	60	5\$500	44	1:645\$600	2	77\$000	15	82\$500	19	20\$900	56	278\$120	59	7:074\$000	4:081\$000	13:264\$220
Totales do 1º semestre.....	252		162	6:058\$800	3	99\$000	41	225\$500	19	20\$900	86	286\$800	179	15:022\$200	23:656\$250	45:975\$350
	301	5\$500	228	8:340\$200	8	275\$000	57	313\$500	48	53\$800	127	614\$320	219	17:439\$800	33:506\$500	60:552\$070

Observação — Na renda total está incluída a importância de 26\$100, de selo de um decreto de caducidade de patente expedido em maio de 1909.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 24 de setembro de 1910

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil :

Do ordem do Sr. ministro, requisito-vos o transporte, por conta deste ministerio, em carro apropriado e entre esta Capital e a estação Teixeira Soares, de tres egos puro sangue inglez, importadas da Europa para reproducção, com autorização deste ministerio, pelo criador Dr. João Teixeira Soares, que se destina á Fazenda da Santa Alvia, na ultima estação alludida. (officio n. 260.)

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providencias para o transporte, entre esta Capital e Pinheiro, por conta deste ministerio, de 18 caixas, contendo uma bateria de acumuladores, completa e quatro caixas, contendo azidos para essa bateria as quaes são destinadas ás obras de installação do Posto Zootechnico Federal e serão apresentadas a despacho pelo Sr. J. Pompilio Dias, despachante deste ministerio junto á Alfandega desta Capital. (officio n. 262.)

Sr. superintendente da The Leopoldina Railway Company.

De ordem do Sr. ministro requisito-vos o transporte, por conta deste ministerio, entre as estações de Sumidouro e Santo Amaro, para cinco bovinos zebis que se destinam á reproducção. (officio n. 261.)

—Sr. director geral do Serviço de Protecção aos Indios e Localização dos trabalhadores Nacionais:

Recomendo-vos que, em execução do disposto no art. 22 do regulamento approved pelo decreto n. 8.072, de 20 de junho ultimo, providencias para que o mais breve prazo possível, seja installado o primeiro « Centro Agricola », em pontos convenientes e em terras que, para tal fim, forem doadas pelos respectivos governos, nos Estados de Maranhão, Piauí, Ceará, Pernambuco, Sergipe e Bahia.

Saude e frateridade.

Ministerio da Vição e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente do dia 22 de setembro de 1910

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos :

De 23.389—2—9 ou 320.473\$172, ao cambio de 17 33/64, á Brazilian Coal Company Limited, do carvão Cardiff, para a Estrada de Ferro Central do Brazil, em agosto ultimo (aviso n. 1.920).

Dia 24

De 4.401\$750, a Antonio Teixeira Nazareth, fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em agosto ultimo (aviso numero 1.921);

De 17.845\$332, mediante distribuição do respectivo credito á Delegacia de Minas Geraes, ao governo do mesmo Estado, juros garantidos á Estrada de Ferro Muzambinho, de 1 de julho a 4 de setembro de 1908 (aviso n. 1.923);

De 10.068\$8, mediante a mesma distribuição, ao referido governo, traço mutuo entre as estradas de ferro Minas e Rio e Muzambinho, em fevereiro de 1909 (aviso n. 1.924);

De 47\$, a Leuzinger & Comp., fornecimento a I. G. de Illuminação, em julho ultimo (aviso n. 1.925);

De 940\$, a Luiz Bartholomeu, gerente do jornal *A Tribuna*, publicações do edital do

concorrência para a construção de obras de melhoramentos do porto de Corumbá, em 8, 15, 21 e 29 de julho ultimo (aviso n. 1.926).

Requerimentos despachados

Abelardo Augusto de Mello Fernandes. — Apresente certidão do seu tempo de serviço publico extrahida das folhas de pagamento, compreendendo o tempo decorrido até a publicação, no *Diario Official*, do decreto de sua aposentadoria.

José Cumara, ex-auxiliar de 1ª classe das Estradas de Ferro Baturité, Central de Pernambuco e Central do Brazil, pedindo a averbção de uma declaração de familia. — Faça a declaração de accõdo com o que estabelece o § 3º do art. 27 do regulamento do montepio.

José Maria Ferreira, pedindo em favor dos menores, seus tutelados, Longuinhas, Eduardo, Jovenilla e Edelvira, reversão do montepio que percebia a mã dos mesmos menores. — Deferido.

D. Francisca Rosa da Conceição, viuva de Manoel Victorino da Conceição, vigia de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo os beneficios do montepio. — Deferido.

Directoria Geral de Obras e Vição

Expediente de 24 de setembro de 1910

Remetteu-se ao Ministerio da Guerra, acompanhado da cópia do officio da Directoria Geral dos Telegraphos e dois pareceres sobre a radio-telegraphia, o sistema « Telefunken », os papeis relativos a esse sistema de radio-telegraphia, submettidos á consideração deste ministerio por aviso n. 51, de 31 de maio ultimo.

A Directoria da E. F. Central do Brazil foi autorizada a providenciar para que ao instructor da Escola de Artilharia e Engenharia, capitão Miguel Archanjo Tenorio de Albuquerque, seja permitido praticar em machinas nas officinas do Engenho de Dentro.

Da providencia acima mencionada, deu-se conhecimento ao Ministerio da Guerra.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Dia 22 de setembro

Enrico Carrilho, pedindo ser nomeado estafeta da repartição. — Não ha vaga.

José Ribeiro, pedindo ser nomeado estafeta. — Não ha vaga.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 24 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 2.193, de 16 do corrente, pagamento de 2.864\$104 a diversos, de fornecimentos feitos á Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores;

N. 2.198, de 15, idem idem de 245\$190, a Guimarães Irmão & Comp., idem ao Jardim Botânico;

N. 2.194, idem idem de 2.000\$, á Agencia Americana, de despachos feitos por ordem daquelle ministerio;

N. 2.202, de 16, idem idem de 19\$500, á Leopoldina Railway, proveniente de telegraphmas em proveito do serviço de policia sanitaria;

N. 2.196, de 15, idem idem de 23\$, a Arthur Chaves & Comp., de fornecimentos feitos á Directoria Geral de Contabilidade daquelle ministerio;

N. 2.200, de 16, idem idem de 100\$, a Octavio Pacheco e José Margarinos de Souza Leão, por serviços extraordinarios prestados fora das horas do expediente á Directoria Geral do Serviço de Povoamento;

N. 2.181, de 16, idem idem de 48:481\$060, a Antonio de Barros Vieira Cavalcanti, de obras executadas para a installação da Escola Pratica de Agricultura;

N. 2.189, de 15, idem idem, de 622\$920 ao Lloyd Brasileiro, de transporte e embalagem de volumes destinados á secção brasileira na Exposição de Bruxellas;

N. 2.192, idem idem, de 1:000\$, a Pedro S. Magalhães, do fornecimentos;

N. 2.180, idem idem, de 18:156\$521, a Antonio de Barros Cavalcanti, de obras executadas para a installação do Posto Zootechnico Federal, em Pinheiros;

N. 2.191, de 15, idem de 604\$500, á *Gazeta da Tarde*, proveniente de publicações feitas por conta daquelle ministerio;

N. 2.164, de 12, idem idem de 22\$, a Antonio S. Ferreira, proveniente de provas photographicas fornecidas áquelle ministerio;

Ns. 2.168 e 2.158 de 12, idem, de 32\$600 e 20\$, a Alexandro Ribeiro & Comp., de artigos fornecidos á Directoria Geral de Industria e Commercio e ao Serviço de Consulta daquelle ministerio;

N. 2.153 de 12, idem idem, de 416\$460 a Aquino, Silva & Comp., de fornecimentos feitos ao Museu Nacional;

N. 2.161 de 12, idem idem, de 4:912\$, das folhas do pessoal diuista do Posto Zootechnico Federal;

N. 2.193 de 15, idem idem, 27\$700, á Leopoldina Railway, de transportes effectuados por conta daquelle ministerio;

N. 2.178 de 15, idem idem de 5:063\$554, ouro, a diversos, de passagens concedidas a imigrantes.

—Ministerio da Vição e Obras Publicas—

Aviso:

N. 1.809, de 5 do corrente, pagamento de 578:128\$517 em apolices á Madeira Mamoré Railway Company, correspondente á medição provisoria dos trabalhos executados e 10:000\$, correspondente ao material importado, durante o mez de abril;

N. 1.902, de 22 do corrente, pagamento de 109:967\$358, ouro, e 109:967\$359, papel, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente da illuminação a gaz das ruas, praças e jardins desta Capital;

N. 1.915, de 22 do corrente, pagamento de 1:587\$200 de diversos empregados da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras, de passagens a que foram obrigados nos mezes de junho a agosto ultimos;

N. 1.896, de 21 do corrente, pagamento de 236.439\$140, em apolices, a Austriaciano de Carvalho & Comp., proveniente de material fornecido á Estrada de Ferro de Timbó a Propria.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interores:

Aviso n. 4.205, de 22 do corrente, pagamento de 6:167\$980 a diversos, de fornecimentos á Força Policial, em julho e agosto deste anno.

—Ministerio da Fazenda:

Exercicios findos—Requerimentos:

De F. Upton & Comp., pagamento de 341\$600, de fornecimentos feitos ao Posto Zootechnico Central de Pinheiro

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

78ª SESSÃO, EM 24 DE SETEMBRO DE 1910

Presidencia do Sr. ministro Herminio do Espírito Santo — Procurador geral da Republica, o Sr. ministro Guimarães Natal

A's 11 1/2 horas da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Ribeiro de Almeida, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lessa, Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

Deixaram de comparecer o Sr. ministro João Pedro, que se acha em gozo de licença, e os Srs. ministros Pindaliba de Mattos, Manoel Murinho, Epitacio Pessoa e Cardoso de Castro, com causa participada.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Em seguida, o Sr. presidente deu conhecimento ao tribunal de um telegramma recebido do Sr. governador do Estado de Santa Catharina e relativo ao *habeas-corpus* concedido aos redactores da *Gazeta Catharinense* pelo Supremo Tribunal Federal, no qual aquella autoridade assegura todo o respeito e acatamento ás deliberações desta egregia corporação.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.942 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; impetrante, Raul Cantalupo. — Converteu-se o julgamento em diligencia para que se pegam esclarecimentos ao Sr. ministro da Justiça, para a sessão de quarta feira, 28 do corrente.

Presidiu a este julgamento o Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

Recursos eleitoraes

N. 219 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; recorrente, Ricardo G. de Oliveira Martins; recorrida, a Junta de Recursos. — Foi negado provimento ao recurso, unanimemente.

N. 221 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; recorrente, José Pedro de Lima; recorrida, a Junta de Recursos. — Negou-se provimento ao recurso, confirmando-se a decisão recorrida, unanimemente.

Appellações criminaes

N. 413 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellantes, Joaquim Geraldo Ferreira e Benedicto Nogueira; appellada, a Justiça Federal. — Negou-se provimento á appellação, confirmando-se a sentença appellada, unanimemente.

N. 255 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha, revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti; appellante, a Justiça Federal; appellado, Antonio José Franco. — Deu-se provimento á appellação, para, reformando a sentença appellada, condemnar o appellante no maximo do art. 241 do Código Penal, unanimemente.

N. 445 — Piauí — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Herminio do Espírito Santo; appellante, Antonio Ferreira Alves; appellada, a Justiça Federal. — Foi confirmada a sentença appellada, unanimemente.

Presidiu a este julgamento o Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 372 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo; revisores,

os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti; appellante, Roberto João Wiltshire; appellada, a Justiça Federal. — Negou-se provimento á appellação, confirmando-se a sentença appellada, unanimemente.

Presidiu a este julgamento o Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

N. 433 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Herminio do Espírito Santo; appellante, o procurador da Republica; appellados, José de Oliveira Marques, Olyntho José de Castro, Ismael Padilha, Alfredo de Paula e José de Oliveira Leme Gaia. — Foi confirmada a sentença appellada, unanimemente.

Presidiu a este julgamento o Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

Aggr. vos de petição

N. 1.299 — Estado do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; aggravante, John R. Allen; aggravada, a Prefeitura Municipal de Niteroy. — Negou-se provimento ao aggravo, confirmando-se a decisão aggravada, unanimemente.

N. 1.305 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; aggravante, o Dr. Manoel Lavrador; aggravado, Francisco Rodrigues da Silva Ferraz. — Não se conheceu do aggravo, por não ter sido citada a lei offendida, unanimemente.

N. 1.310 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; aggravantes, o Dr. Vicente Toledo de Ouro Preto e outros; aggravada, The Leopoldina Railway Company, Limited. — Não se conheceu do aggravo, por ter sido preparado fora do prazo, unanimemente.

Appellação civil

(Habilitação de herdeiros)

N. 1.663 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; habilitandos, D. Maria Carvalho Bordallo Velho e seus filhos menores, herdeiros do Antonio Joaquim Bordallo Velho. — Foi julgada por sentença a habilitação, unanimemente.

Revisões criminaes

N. 1.330 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; peticionário, Claudio Conrado de Oliveira. — Confirmou-se a sentença, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 1.437 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; requerente, José Ignacio da Silva, vulgo José Guarda. — Foi confirmada a sentença, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

Encerrou-se a sessão ás 4 horas da tarde. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

DISTRIBUIÇÕES DE FEITOS

Cartas testemunhaves

N. 1.309 — Rio Grande do Sul — Supplicants, Ambrosio Crespo de Oliveira e sua mulher; supplicada, Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul. — Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 1.314 — Capital Federal — Supplicants, Joaquim Maria de Mesquita; supplicado, Francisco Pereira Bastos. — Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

N. 1.313 — Rio Grande do Sul — Supplicants, Alvaro Borges da Conceição e sua mulher; supplicada, Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul. — Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

Aggraves de petição

N. 1.310 — Minas — Aggravantes, o Dr. Vicente Toledo de Ouro Preto e outros; aggravada, The Leopoldina Railway Comp., Limited. — Ao Sr. ministro O. Ribeiro.

N. 1.311 — Capital — Aggravante, José Marques de Almeida; aggravado, Olivio Simão da Silva. — Ao Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 1.312 — Estado do Rio — Aggravante, Firmino Cesar Duque Estrada; aggravado, John R. Allen. — Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

Recursos extraordinarios

N. 673 — Rio Grande do Sul — Recorrentes, Antonio de Vasconcellos e sua mulher; recorrida, a Fazenda do Estado. — Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

N. 674 — Rio de Janeiro — Recorrentes, Pedro Dutra de Carvalho e sua mulher; recorridos, Henrique Luiz Cortat e outros. — Ao Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 675 — Ceará — Recorrente, o Dr. Pedro Thomaz de Queiroz Ferreira; recorrida, a Fazenda do Estado. — Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

N. 676 — Rio Grande do Sul — Recorrente, o Dr. Alcides de Mendonça Lima; recorrida, a Fazenda do Estado. — Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

N. 677 — Capital Federal — Recorrente, a Fazenda Municipal; recorrido, o Dr. João Moreira de Magalhães. — Ao Sr. ministro Manoel José Espinola.

N. 678 — Capital Federal — Recorrente, a Fazenda Municipal; recorrido, José da Silva Corda. — Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 679 — S. Paulo — Recorrente, C. Schaihlé; recorridos, Hoddade & Irmão. — Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

N. 680 — Capital Federal — Recorrente, Antonio Joaquim Bordallo Velho; recorridos, Andrade Faceiro & Comp. — Ao Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 681 — São Paulo — Recorrente, Dr. João Bernardino Cezar Gonzaga; recorrida, a Fazenda do Estado. — Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 682 — Bahia — Recorrente, Dr. Gabriel Gomes Pereira e sua mulher; recorrida, a Intendencia Municipal da Feira do Santa Anna. — Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 683 — Capital Federal — Recorrente, José Elias Soares do Amaral; recorrida, a Fazenda Municipal. — Ao Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 684 — Capital Federal — Recorrentes, Pedro José de Magalhães e sua mulher; recorridos, D. Dolores Joaquina dos Santos Avila e seu marido. — Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

AUDIENCIA EM 24 DE SETEMBRO DE 1910

Juiz: *semanario* o *Exm. Sr. ministro Amaro Cavalcanti*

Aberta a audiencia, foram publicados os seguintes feitos:

Aggravo de petição

N. 1.297 — Capital Federal — Aggravante, o Dr. José Julio da Frota Pessoa; aggravado, o juiz federal da 1ª vara desta Capital. — Conheceu-se do aggravo e negou-se-lhe provimento.

Appellação criminal

N. 442 — Paraná — Appellante, o procurador da Republica; appellados, Josino Padilha de Castro e André Jorge. — Confirmou-se a sentença.

Requerimentos

Compareceu o Sr. solicitador da Fazenda Nacional, Dr. Ildelfonso de Azevedo e requereu

o lançamento do prazo assignado, sob prégo, ao réo João Vicente Granle, para ver passar em julgado o acórdão proferido nos autos de appellação criminal n. 407.—Deferido.

Apregoado, não compareceu.

Requererem ainda o lançamento do prazo assignado sob prégo, ao réo Antonio Cabucci da Silva, para ver passar em julgado o acórdão proferido nos autos de appellação criminal n. 436.—Deferido.

Apregoado, não compareceu.

Requerem, finalmente, o lançamento do prazo assignado sob prégo, ao réo Francisco Canuto de Almeida, para ver transitar em julgado o acórdão proferido nos autos de appellação criminal n. 441.—Deferido.

Apregoado, não compareceu.

CAUSAS ANNUNCIADAS PARA JULGAMENTO

Nas proximas sessões, serão julgadas as seguintes causas:

Recursos extraordinarios

1—N. 577—Rio Grande do Sul—Recorrente, Carlos Frederico Bier; recorridos, Carlos Dieffenhaler e outros; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

2—N. 531—Ceará—Recorrentes, Costa & Filhos; recorrida, a Fazenda do Estado de S. Paulo; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

3—N. 579—Minas Geraes—Recorrente, D. Maria Salina Bacta Neves; recorrido, o juizo; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

4—N. 493—S. Paulo—Recorrentes, Carvalho & Comp.; recorridos, Luiz Gonzaga Pereira Brandão e sua mulher; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

5—N. 595—Ceará—Recorrente, Francisco Rossos; recorrido, Gradwyl Frères; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

6—N. 571—Capital Federal—Recorrentes, Francisco Manoel Fernandes e sua mulher; recorrida, D. Rosa de Azevedo; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva (em substituição); revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

7—N. 640—S. Paulo—Recorrente, a Fazenda do Estado; recorridos, D. Maria Rita do Amaral e outros; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Cardoso de Castro.

8—N. 412—Alagoas (sobre embargos)—Recorrentes-embargantes, Williams & Comp.; recorrida-embargada, a Fazenda do Estado; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

9—N. 571—Capital Federal—Recorrentes, Francis o Manoel Fernandes e sua mulher; recorrida, D. Rosa de Azevedo; relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

10—N. 615—Pernambuco—Recorrente, D. Anna Rosalina Moreira da Gama; recorrido, Antonio do Carmo Almeida; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

11—N. 539—Capital Federal—Recorrente-embargante, Antonio Gomes da Silva; recorrida-embargada, a Companhia Nacional de Seguros Mutuos Contra Fogo; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os

Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

12—N. 597—S. Paulo—Recorrente, João Ribeiro Nogueira; recorridos, Poyares & Comp.; relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

13—N. 539—Minas Geraes—Recorrentes, Queiroz Moreira & Comp.; recorridos, o capitão Leonardo Esteves Ottoni e sua mulher; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

14—N. 602—Capital Federal—Recorrente, o Dr. José Eulálio da Silva Oliveira; recorrido, José Joaquim Alves Pereira de Castro; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

15—N. 613—Capital Federal—Recorrente, Joaquim da Silva Paranhos Filho; recorrida, a Companhia Kiosques do Rio de Janeiro; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

16—N. 564—Capital Federal—Recorrente, Antonio Joaquim Borda Velloso; recorridos, José Facciro & Comp.; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

17—N. 523—Capital Federal—Recorrente, Joaquim Alves Ferreira de Faria; recorrido, Adelerno Sauche; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

18—N. 582—Rio de Janeiro—Recorrentes, Dr. Graziiano Augusto Cesar Wanderley e outros; recorrida, a Fazenda do Estado; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

19—N. 589—Rio de Janeiro—Recorrentes, Julio Lucio de Figueiredo Lima e outros; recorridos, D. Maria Firmiana de Lima e Euripeles Coelho de Magalhães; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

20—N. 501—S. Paulo (sobre embargos)—Recorrentes-embargantes, Tinoco Machado & Comp.; recorrida-embargada, João Almeida Corrêa de Avila; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

21—N. 591—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

22—N. 4.613—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

23—N. 629—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

24—N. 642—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

25—N. 522—Pará—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

26—N. 576—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

27—N. 622—Rio Grande do Sul (sobre habilitação de herdeiros)—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa.

28—N. 441—Paraná—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

29—N. 511—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

30—N. 591—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

31—N. 636—Matto Grosso—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

32—N. 658—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

33—N. 614—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

34—N. 618—Parahyba do Norte—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

35—N. 608—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

36—N. 617—Espírito Santo—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

37—N. 508—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

38—N. 652—S. Paulo—(Criminal)—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

39—N. 605—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermínio do Espírito Santo e Ribeiro de Almeida.

Appellações civeis

1—N. 1.088—Pará—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

2—N. 1.534—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

3—N. 1.950—Paraná—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Espinola.

4—N. 1.054—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

5—N. 1.688—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

6—N. 1.536—Bahia—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

7—N. 1.354—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

8—N. 1.304—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

9—N. 1.525—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

10—N. 834—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

11—N. 1.722—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

12—N. 1.493—Paraná—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

13—N. 1.729—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

14—N. 1.622—Capital Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

15—N. 1.682—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti.

16—N. 1.704—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

17—N. 1.707—Maranhão—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida.

18—N. 1.718—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida.

19—N. 1.686—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

20—N. 1.755—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

21—N. 1.320—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

22—N. 1.364—Goyaz—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

23—N. 1.344—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

24—N. 673—Pará—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

25—N. 705—Matto Grosso—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

26—N. 1.726—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

27—N. 1.754—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

28—N. 1.736—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Cardoso de Castro.

29—N. 1.746—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Cardoso de Castro.

30—N. 1.738—Capital Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

31—N. 1.501—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

32—N. 1.771—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

33—N. 1.701—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

34—N. 1.063—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores,

os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti.

35—N. 1.482—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

36—N. 1.605—Alagoas—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

37—N. 1.700—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

38—N. 1.796—Paraná—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

39—N. 1.719—Goyaz—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

40—N. 1.721—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

41—N. 1.695—Maranhão—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

42—N. 1.451—Maranhão—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

43—N. 1.355—Maranhão—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

44—N. 1.591—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

45—N. 1.085—Pará—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti.

46—N. 1.698—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

47—N. 1.728—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

48—N. 1.817—Parahyba do Norte—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

49—N. 1.680—Capital Federal (desistência)—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Ribeiro de Almeida.

50—N. 1.711—Pará—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

51—N. 1.731—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

52—N. 1.319—Paraná (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

53—N. 1.615—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

54—N. 1.570—Pará—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espírito Santo e Ribeiro de Almeida.

55—N. 1.634—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

56—N. 1.821—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; re-

visores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

57—N. 1.678—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

58—N. 1.419—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

59—N. 1.461—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

60—N. 1.309—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

61—N. 1.190—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

62—N. 1.318—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espírito Santo e Ribeiro de Almeida.

63—N. 1.405—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti.

64—N. 1.503—Alagoas—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

65—N. 1.699—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Pedro Lessa.

66—N. 1.552—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti.

67—N. 1.228—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

68—N. 1.655—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Pedro Lessa.

69—N. 1.787—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

70—N. 1.541—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti.

71—N. 1.793—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Cardoso de Castro.

72—N. 1.536—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti.

73—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti.

Embargo remettido

N. 1.781—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

Revisões crâmes

1—N. 1.331—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

2—N. 1.314—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

3—1.364—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

4—N. 1.374—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

5—N. 1.424—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Cardoso de Castro.

6—N. 1.363—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti.

7—N. 1.393—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

8—N. 1.277—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

9—N. 1.289—Goyaz—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

10—N. 1.305—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

11—N. 1.276—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

12—N. 1.183—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

13—N. 1.314—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

14—N. 1.377—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida.

15—N. 1.380—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida.

16—N. 1.396—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

17—N. 1.355—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

18—N. 1.342—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisor, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo.

19—N. 1.411—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

20—N. 1.238—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

21—N. 1.243—Goyaz—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e André Cavalcanti.

22—N. 1.251—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

23—N. 1.343—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e André Cavalcanti.

24—N. 1.353—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

25—N. 1.369—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e André Cavalcanti.

26—N. 1.401—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Cardoso de Castro.

27—N. 1.356—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

28—N. 1.385—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

29—N. 1.314—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Cardoso de Castro.

Homologações de sentenças estrangeiras

1—N. 622—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

2—N. 699—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro.

3—N. 624—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 21 de setembro de 1910.—O sub-secretário Edmundo da Veiga.

Jurisprudencia

Habeas-corpus

Em face do art. 46 do decreto n. 848, de 1890, não tem lugar o *habeas-corpus* na ausência de razões fundadas e provadas da ameaça do constrangimento.

N. 2.814—Vistos, relatados e discentidos estes autos de recurso *ex-officio* de *habeas-corpus* em que é recorrente o juiz federal da seção do Estado do Rio de Janeiro e recorrido o cidadão Joaquim Mariano Alves Costa.

Considerando que a petição a fls. 2, que, desacompanhada de provas, autorizou o juiz a *quo* a conceder a ordem de *habeas-corpus* preventivo, que lhe foi requerida, não indica um *facto* provado, do qual se pudessem deprender qualquer perigo imminente de violência, por parte da autoridade local, sendo manifestamente dois papéis inúteis as cartas do pessoal desconhecidas que se leem a fls. 3 e 4 o principalmente attendendo-se para os termos da informação da autoridade local (o delegado de policia do Carmo), constante do telegramma do fls. 11, onde afirma que reina a paz no lugar e assegura a liberdade de voto, testemunho este que é official e traz o cunho da responsabilidade da autoridade;

Considerando que, sendo expresso o pensamento da Constituição da Republica, no art. 72, § 22, de garantir por meio de *habeas-corpus* preventivo o direito do cidadão em perigo imminente de sofrer violencia por abuso de poder publico, e cabendo ao juiz encarregado de tal providencia o uso da força armada, desde que tal facção, aliás tão grave e nobre, se exerce na ausencia de provas do perigo ou da ameaça, é evidente o sacrificio da intenção do legislador constitucional; porquanto, sob o pretexto da protecção do direito de um se praticará o mais deporável abuso de poder, coagindo pela força armada a liberdade do cidadão e attentando-se, como neste caso, contra a autoridade do Estado, asse-

gurada no art. 63 da citada Constituição;— Considerando o mal que dos autos consta:— Accordam dar provimento ao recurso, *ex-officio* interposto para, reformando a decisão recorrida, decretar a sua nulidade;— Supremo Tribunal Federal, 31 de dezembro de 1909.—Pindahiba de Mattos, P.—Oliveira Ribeiro. Votei ainda mais pela responsabilidade criminal do juiz seccional do Estado do Rio de Janeiro, por ter incidido na sanção penal do art. 223 do Código Penal, com a decisão agora reformada.—Amaro Cavalcanti.—A. A. Cardoso de Castro, vencido.—André Cavalcanti, vencido.—Canuto Saraiva.—Manoel Murlinho.—Pedro Lessa. Não havendo nos autos prova de constrangimento illegal, ou de coacção de qualquer especie, nem constando dos mesmos razões fundadas para tomar qualquer ameaça (art. 46 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890), votei no sentido de se reformar a decisão recorrida para declarar que o caso não é do *habeas-corpus*, por não se verificar nenhuma das hypotheses do citado art. 46, do decreto de 1890. E, como consequencia desse voto, votei tambem no sentido de se mandar apurar a responsabilidade do juiz a *quo*.—Godofredo Cunha, vencido. Negava provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida, por seus juridicos fundamentos, sinão o julgasse prejudicado, por ter cessado o motivo que o determinou e por já ter produzido os seus effectos a referida sentença. Não é curial reformar e annular ao mesmo tempo uma decisão, isto é, reformar uma sentença que já produziu os seus effectos e annullar a ao mesmo tempo, sem declarar incompetente ou suspeito o juiz que a preferiu, illegitima a parte que requereu a medida e sem declarar tambem quies os termos e actos do processo que foram preteridos.

Para a concessão do *habeas corpus* preventivo basta que o paciente allegue razões de persuasão ou simplesmente as razões em que se funda para temer o perigo de lhe ser infligido o mal (arts. 341 do Cod. do Proc. Crim. e 318, I tra b, do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898). A informação da autoridade policial interessada em negar a existencia da ameaça de coacção, que lhe é attribuida, não pôde ter a virtude de destruir ou invalidar as razões expostas na petição inicial pelo paciente, presidente da Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, e a sentença de um magistrado federal. Semelhante doutrina nunca terá a sanção do meu voto porque a julgo offensiva ao decore e dignidade da magistratura. Além disso, o tribunal, antes de reformar ou annullar a sentença recorrida, reformou ou annullou o seu proprio julgado, aquelle em que se apoia a referida sentença. Si o crime previsto no art. 223 do Código Penal se applica á especie dos autos, é indispensavel para sua existencia que a expedição da ordem seja illegal. Ora, a ordem só podê ser considerada illegal, quando emanada de autoridade incompetente, quando é destituida das solemnidades externas, necessarias para a sua validade, ou quando é manifestamente contraria á lei. Desle, pois, que o juiz é competente, quando não ha nos autos prova de que a ordem não contém preterição das solemnidades externas, necessarias para a sua validade, e que o juiz observou as disposições legais já citadas, é evidente que a responsabilidade penal do juiz a *quo* é absolutamente fantastica. Finalmente, quando não ha prova, no processo, do constrangimento ou da ameaça de coacção, se não concede a ordem ou se dá provimento ao recurso, para reformar a sentença recorrida. Parece-me, portanto, illogico dizer que o caso não é do *habeas-corpus*, por não haver prova do constrangi-

mento ou de ameaça de coacção. Ainda, em conclusão: a hermenêutica jurídica não admite contradicções ou incoherências entre as disposições da mesma lei. Assim, a disposição do art. 63 da Constituição, que estabelece a autonomia dos Estados, não prejudica ou destrói a do art. 6º, § 4º, que autoriza a intervenção nestes, para assegurar a execução das sentenças do poder judiciário federal. Sem esse meio coercitivo, diz João Barbalho, a Constituição não seria a suprema lei do país, os actos legislativos e sentenças federaes não passariam de simples conselhos, sem força obrigatória, e os poderes federaes não poderiam preencher seus altos fins. — *M. Espinola, vencido.* — *Ribeiro de Almeida.*

A Justiça Federal é competente para resolver sobre caso de offensa á liberdade política.

Constitue constrangimento ilegal e dá lugar á concessão de *habeas-corpus* a prisão fora dos casos estabelecidos em lei, e em período durante o qual a lei eleitoral do Estado proíbe a prisão do eleitor

N. 2.842. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que é recorrente o juiz federal da secção do Rio de Janeiro e recorrido Florindo de Oliveira Lana: negam provimento ao mesmo recurso, para confirmar por seus fundamentos a decisão recorrida, que é conforme o direito e a prova dos autos. — *Custas ex-causa.*

Supremo Tribunal Federal, 29 de janeiro de 1910. — *Ribeiro de Almeida, P. I.* — *André Cavalcanti, relator.* — *Godofredo Cunha.* — *Pedro Lessa.* — *Amaro Cavalcanti.* — *Manoel Murinho.* — *A. A. Cardoso de Castro.* — *Camilo Saraiva.* — *Manoel Espinola.* — *Oliveira Ribeiro.*

Decisão do juiz federal do Estado do Rio de Janeiro

Vistos estes autos de *habeas-corpus* impetrado pelo advogado Dr. Norival Soares de Freitas, em favor do paciente alferes Florindo de Oliveira Lana, que se acha preso desde o dia 16 do corrente, por ordem do delegado de policia do municipio de Itaperuna (que, por sua vez, informa ter assim agido em virtude de requisição do de Nietheroy), detenção essa que segundo allega o impetrante, constitue acto de perseguição politica, pois que não ha justa causa, que a determine:

Considerando que a Justiça Federal é competente para resolver sobre o pedido de fls. 2, por se tratar de offensa á liberdade politica, consoante a Jurisprudencia do Egregio Supremo Tribunal Federal e successivas decisões de seu juizo;

Considerando que, segundo o preceito do art. 72, § 22, da Constituição Federal, dar-se-ha *habeas-corpus* «sempre que o individuo soffrer coacção ou violencia, por illegalidade ou abuso do poder»;

Considerando, que, em face do art. 72 § 13 da mesma Constituição, á excepção do flagrante delicto, a prisão não poderá executar-se sinão depois da pronuncia do indiciado, salvos os casos determinados em lei e mediante ordem escripta da autoridade competente, circunstancia que aliás não occorre no caso vertente, sendo que a lei estadual n. 781, de 14 de novembro de 1906, prescreve como garantia ao exercicio aos direitos politicos, que «nenhum eleitor poderá ser preso um mez antes, nem um mez depois da eleição, salvo no caso de flagrante delicto em crime inafiançavel ou mandado judicial» (art. 128);

Considerando que o impetrante provou com o documento de fls. 5, ser o paciente

eleitor no municipio de Santo Antonio de Padua, e é notorio que o ultimo pleito ferido neste Estado, teve logar no dia 19 de dezembro ultimo, de sorte que a immunição, assegurada pelo citado texto, estava vigorando na data em que foi effectuada a prisão contra a qual se reclama;

Considerando que o paciente se acha privado de sua liberdade desde o dia 16 do corrente mez, em virtude do constrangimento illegal, que fôra imposto pelo delegado de policia de Itaperuna, funcionario este que, entretanto procura defender-se de haver expedido a ordem de prisão, allegando ter sido mero executor de uma requisição telegraphica, attribuida ao delegado de Nietheroy, quando é certo que não só esta autoridade, como o delegado auxiliar e o proprio Dr. chefe de policia, negam a fls. 7, fls. 20 e fls. 22, e de modo categorico, qualquer co-participação em semelhante violencia cujos offeitos tem sido, contudo tolerados, posto que não possam invocar a ignorancia de sua existencia (fls. 8, 20 e 22);

Considerando que o commando da 1.ª brigada de infantaria da Guarda Nacional, em poder de quem esteve a principio, preso o paciente *receioso de que o mesmo pudesse soffrer graves violencias ou fosse tirado á força do respectivo estado maior*, fê-lo remetter ao commando superior da milicia, (fls. 15) e, no officio que o acompanhou, informa claramente, que a prisão fôra ordenada pelo delegado de policia de Nietheroy, asseveração que é corroborada em 19 do corrente pelo official conductor (fls. 17 v) nas declarações que presta em juizo e de cujo teor se verifica:

a) não ter sido o paciente preso em flagrante delicto;

b) não haver contra elle mandado de prisão expedido por autoridade judiciaria.

Considerando que tal detenção, effectuada sem justa causa, e mantida até hoje, sob tão singulares evasivas e contradictorias explicações, se reveste dos caracteristicos, de perseguição arguida pelo impetrante e de que cogita o Código Penal em seu art. 179;

Considerando, finalmente, e desta arte, que o constrangimento é illegal e abusivo, e, na hypothese, cabe a providencia requerida.

Por estes fundamentos e pelo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido de fls. 2 para o fim de conceder a ordem impetrada e mandar que o paciente seja posto immediatamente em liberdade, si por al não estiver preso.

Expeça-se alvará, que, por officio será remettido ao Commando Superior da Guarda Nacional e telegraphie-se ao delegado de Itaperuna, dando-lhe conhecimento da decisão. Extraiam-se copia de todas as peças do processo e sejam remetidas ao Dr. Procurador Seccional, para que promova contra a autoridade responsavel pelo illegal constrangimento o procedimento criminal, que couber. Custas na forma da lei, selland-se as folhas acrescidas. Recorro, *ex officio*, desta sentença para o Egregio Supremo Tribunal Federal. P. R. Nietheroy, 20 de janeiro de 1910. — *Octavio Kelly.*

Concede-se «*habeas-corpus*» ao paciente que se acha preso, sem culpa formada, por mais tempo do que permite a lei.

N. 2.851. — Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que é impetrante Adão Francisco Lobo, preso em 30 de novembro do anno proximo passado, fls. 5, pela crime previsto no art. 241 do Código Penal.

Accordam conceder a pedida ordem de soltura, confirmando assim por seus fundamentos, a sentença recorrida de fls. 8.

Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 6 de abril de 1910. — *Pindabala do Mattos, P.* — *André Cavalcanti, relator.* — *Manoel Murinho.* — *Godofredo Cunha.* — *Pedro Lessa.* — *Camilo Saraiva.* — *A. A. Cardoso de Castro.* — *M. Espinola.* — *Amaro Cavalcanti.* — *Oliveira Ribeiro.*

Sentença do Juiz Federal de Minas Geraes

Vistos e examinados os presentes autos:

Considerando que o paciente Adão Francisco Lobo foi preso em 30 de novembro do anno proximo passado no districto de Morada Nova, municipio de Abaeté, cuja prisão foi previamente ratificada em 13 de janeiro do corrente anno, a requerimento do Dr. procurador da Republica;

Considerando que a denuncia foi apresentada a 13 de dezembro do anno proximo passado, recebida no dia 14 do mesmo mez e anno, tendo sido no mesmo dia 14 expedida a carta precatoria para formação da culpa;

Considerando que, devolvida a precatoria com o depoimento somente de tres testemunhas numerarias, requereu o Dr. procurador da Republica em 7 de fevereiro expedição de nova precatoria para inquirição de mais testemunhas para completar-se o numero legal das mesmas;

Considerando que essa nova precatoria foi expedida a 10 do mesmo mez de fevereiro do corrente anno, mas ainda não foi devolvida a este juizo, apezar de ter-se telegraphado ao juiz supplente da Abaeté em 3 do corrente mez de março pedindo-se seu cumprimento e devolução;

Considerando que, embora se justifique a demora pela distancia do longiuquo municipio de Abaeté e difficuldades de intimação das testemunhas, contudo o paciente acha-se preso a mais de tres mezes;

Assim considerando e baseado no art. 148 do Código do Processo Criminal, art. 1º do decreto n. 2.423, de 25 de maio de 1859 e paragrafo unico do art. 24 da lei n. 2.110 de 30 de setembro de 1909, concedo o *habeas-corpus* pedido e mando que a favor do réo se passe alvará de soltura, intimado o Dr. procurador da Republica.

Custas pelo réo.

Publique-se e intime-se.

Deste meu despacho recorro, na forma da lei para o Egregio Supremo Tribunal Federal.

Bello Horizonte, 16 de março de 1910. — O 1º supplente do substituto seccional em exercicio de juiz federal. — *Manoel Lopes de Figueiredo.*

Confirma-se a decisão que concedeu a ordem de *habeas-corpus* por estar provado não ser o recorrido o indigitado criminoso

N. 2.881. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, interposto pelo advogado Luiz Franco em favor de Frederick Karl Wendel, preso na Casa de Detenção desta Capital como sendo Hermann Meyer, que á requisição da Legação da Alemanha se procura extraditar para aquelle paiz por crime de bancarota fraudulenta:

Accordam em negar provimento ao dito recurso para confirmar, por seus fundamentos, a decisão recorrida, de fls. 40; porquanto, ficou provado dos autos não ser o recorrido o indigitado criminoso, o qual por engano se

acha sofrendo ilegal constrangimento em sua liberdade. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 4 de junho de 1910. — *Pindabhi de Mattos, P.* — *André Cavalcanti*, relator. — *Oliveira Ribeiro*. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro Lessa*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Canuto Saraiva*. — *Ribeira de Almeida*. — *M. Espinola*. — *Amaro Cavalcanti*.

Não é caso de *habeas-corpus* o constrangimento resultante da prisão de militar de ordem de autoridade militar em caso de jurisdição restrita.

N. 2.882. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que é supplicante o 2º tenente do Exército Antonio Lourenço da Fonseca; considerando que em face da informação prestada a fls. pelo Sr. general Ministro da Guerra o paciente se acha preso de ordem de autoridade militar em caso de jurisdição restrita:

Accordam não tomar conhecimento do pedido, *ex-ri* do art. 47 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, que aliás não contraria o preceito constitucional do art. 72, § 13, pois ali mesmo se contém a excepção que o art. 47 citado consagra.

Supremo Tribunal Federal, 18 de junho de 1910. — *Pindabhi de Mattos, P.* — *Oliveira Ribeiro*, relator. — *Amaro Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*. — *M. Espinola*. — *André Cavalcanti*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Canuto Saraiva*. — *Ribeira de Almeida*. — *Godofredo Cunha*.

O *habeas-corpus* tem lugar, quando se não dá a prisão em flagrante ou em virtude de pronúncia, salvo os casos expressos em lei.

N. 2.892. — Vistos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, interposto pelo juiz seccional da 2ª vara desta Capital, da sua sentença a fls. 10 dos autos, pela qual julgou procedente o pedido e concedeu ordem de *habeas-corpus* em favor de José da Rocha, preso pela autoridade policial, como indiciado em crime de introdução de moeda falsa na circulação:

Accordam em negar provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida, por seus fundamentos.

Supremo Tribunal Federal, 22 de junho de 1910. — *Pindabhi de Mattos, P.* — *Amaro Cavalcanti*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro Lessa*. — *Oliveira Ribeiro*. — *M. Espinola*. — *André Cavalcanti*. — *Canuto Saraiva*. — *Ribeira de Almeida*.

Decisão do Juiz Federal da 2ª Vara do Distrito Federal

Vistos e examinados estes autos de *habeas-corpus* requerido pelo Dr. Luiz Franco em favor de José da Rocha que se acha preso desde o dia 31 do mez proximo findo por ordem do Dr. 1º delegado auxiliar, e,

Considerando que «a excepção do flagrante delicto, a prisão não poderá executar-se, ainda depois da pronúncia, salvo os casos determinados em lei e mediante ordem escripta de autoridade competente» (Constituição, art. 72, § 13);

Considerando que o paciente não foi preso em flagrante, não está pronunciado e contra elle não foi expedido mandado de prisão preventiva.

Julgo procedente o recurso e concedo a ordem pedida. Em favor do paciente passe-se alvará de soltura, si por al não estiver preso.

Custas *ex-causa*.

Na forma da lei recorro para o Supremo Tribunal Federal.

Distrito Federal, 13 de junho de 1910. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Não se toma conhecimento do recurso de *habeas-corpus* quando não está devidamente instruido

N. 2.888. — Vistos, expostos e relatados os autos de *habeas-corpus*, em que é recorrente o paciente Manoel Dominguez:

Accordam negar provimento ao recurso, confirmando a decisão recorrida, por seu fundamento; pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 22 de junho de 1910. — *Pindabhi de Mattos, P.* — *Ribeira de Almeida*, relator. — *Pedro Lessa*. — *Oliveira Ribeiro*. — *André Cavalcanti*. — *M. Espinola*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Canuto Saraiva*. — *Godofredo Cunha*. — *Amaro Cavalcanti*.

Accórdio da Primeira Camara da Corte de Appellação

Relatados, etc.

Accordam na 1ª Camara da Corte de Appellação não tomar conhecimento do pedido por não estar devidamente instruido.

Custas *ex-causa*.

Rio, 16 de junho de 1910. — *Ataulpho, P.* — *Miranda*. — *Dias Lima*. — *T. Bastos*. — *Montenegro*. — *Enéas Galvão*. — *M. Carijó*.

Não constitue ameaça de constrangimento ilegal, que autorize a concessão de *habeas-corpus* preventivo, a imminencia de prisão por pena regularmente imposta ao paciente

N. 2.907. — Vistos e relatados estes autos de *habeas-corpus* preventivo, impetrado por Domingos Americo Ferreira Guimarães, em favor do paciente Vicente José Alves Rollo, que diz na inicial do fls. 2 achar-se sob ameaça de constrangimento por parte do Juizo de Direito dos Feitos da Saude Publica, o qual justifica o seu procedimento na informação constante de fls. 9, pelo que lhe foi negada a dita ordem, conforme se vê do accordam recorrido de fls. 11, que confirmam.

Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 13 de julho de 1910. — *Pindabhi de Mattos, P.* — *André Cavalcanti*.

Accordam da 1ª Camara da Corte de Appellação

Accordam em a 1ª Camara da Corte de Appellação indeferir o pedido de *habeas-corpus* preventivo, em vista da informação do Dr. Juiz dos Feitos da Saude Publica.

Custas na forma da lei.

Rio, 4 de julho de 1910. — *Ataulpho, P.* — *M. Carijó*. — *Dias Lima*. — *T. Bastos*. — *Miranda*. — *Enéas Galvão*.

Informação do Juiz dos Feitos da Saude Publica

Juizo de Direito dos Feitos da Saude Publica, Rio de Janeiro, 4 de julho de 1910.

Ilm. Exm. Senhor — Em cumprimento á determinação de V. Ex. constante da portaria n. 5.431, de 30 de junho ultimo e a que acompanharam os autos de *habeas-corpus* sob n. 693, em que é paciente José Alves Rollo, tenho a honra de informar que o referido paciente:

a) foi, na qualidade de procurador ou encarregado da proprietaria do predio á rua José Clemente n. 93, antigo 39, achado em infração, segundo consta do respectivo auto, por ter deixado de communicar á 7ª Delegacia de Saude a vacancia desse predio, e multado em 125\$ e em consequencia processado perante este juizo, para o pagamento dessa multa;

b) não havendo comparecido á audiencia aprazada, deixando assim o processo á re-

velia, foi condemnado, por sentença do 4º fervereiro, a pagar essa multa, que lhe fôra imposta pela autoridade administrativa;

c) da sentença, que assim julgou, interpoz recurso de appellação para a Egregia Corte, depositando no cofre dos Depósitos Publicos, segundo o conhecimento do n. 147, a quantia de 125\$, valor da multa;

d) não teve provimento nesse recurso, consideranto a Egregia Corte que o paciente deixara correr o processo á revelia, apesar de intimado, e não produzira prova de não ser procurador da proprietaria do predio.

Cumpre-me ainda informar que, por este juizo, se procede ás diligencias legais para a execução da sentença condemnatoria, não havendo ainda sido decretada a prisão do paciente, estando porém feito por arbitadores o calculo do tempo da prisão e n que a multa deve ser convertida, e sendo de cinco dias, em que commutarei a pena do multa, logo que me venham os autos conclusos, na conformidade do disposto no decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, (Regulamento Processual da Justiça Sanitaria) art. 4º, § 14.

Apresento os protestos da minha elevada estima e distincta consideração á pessoa de V. Ex., a quem Deus Guarde.

Ilm. e Exm. Sr. desembargador Ataulpho Napoleão da Silva, dignissimo presidente da 1ª Camara da Corte de Appellação. — O juiz de direito, Elzezer Gerson Tavares.

Aggravos de petição

Vendidos os bens de uma execução, com licença do respectivo juiz, somente este juiz ou o seu superior hierarchico pôde revogar a licença concedida

N. 1.227. — Vistos, expostos e relatados os autos, entre partes, aggravantes, Durisch & Comp., aggravado, João Pereira da Silva:

Accordam negar provimento ao recurso, visto que, como allega o aggravado a fls. 12, e reconheceram os aggravantes na minuta a fls. 23, os bens de que se trata pertencem a uma execução, movida em Nithroy, por Firmino Duque Estrada; foram depositados em poder do aggravado; e por este foram vendidos, com licença do juiz da execução. Isto posto, somente o mesmo juiz, ou seu superior hierarchico, poderia revogar a referida licença, não, um outro juiz, por via de agravo. Subsista, portanto, a decisão aggravada, e puguem os aggravantes as custas.

Supremo Tribunal Federal, 13 de abril de 1910. — *Pindabhi de Mattos, P.* — *Ribeira de Almeida*, relator. — *André Cavalcanti*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Canuto Saraiva*. — *Manoel Murinho*. — *Amaro Cavalcanti*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *M. Espinola*. — *Pedro Lessa*. — *Godofredo Cunha*.

O art. 350 do decreto n. 848, de 1890, não foi revogado pelo art. 31 do Regimento de Custas

N. 1.219. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, em que são: aggravante a União Federal e aggravados The London & Lancashire Fire Insurance Company; Accordam em negar provimento ao agravo interposto para confirmar, por seus fundamentos, a decisão aggravada de fls. 63 v., attento o disposto no art. 350 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. Pagas pela aggravante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 16 de abril de 1910. — *Pindabhi de Mattos, P.* — *André Cavalcanti*, relator. — *Oliveira Ribeiro*. — *Ribeira de Almeida*. — *Manoel Murinho*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Canuto Saraiva*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*. — *M. Espinola*. — *Godofredo Cunha*.

Decisão proferida pelo juiz federal da 2ª Vara do Distrito Federal

Vistos e examinados os autos, julgo improcedentes os embargos de fls. 7, porquanto, além das jurídicas razões expendidas pela exequata embargada, a embargante foi na sentença exequenda expressamente condemnada ao pagamento das custas e assim devia ser, *ex-ri* do art. 350, do Dec. 848, de 1890 que não foi nem podia ser revogado pelo art. 31 do Regimento de Custas. Custas pela embargada.

Distrito Federal, 6 de dezembro de 1909. — Antonio J. Pires M. de Albuquerque.

Não se toma conhecimento de agravo preparado fora do prazo legal

N. 1.248.—Vistos, expostos e discutidos estes autos do agravo de petição, entre partes, agravante José Carlos Vieira Ferraz Filho, e agravada a União Federal, não t'ham conhecimento do mesmo por não ter sido preparado no prazo legal, e pago o agravante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 18 de maio de 1910. — Pindaliba de Mattos, P. — André Cavalcanti, relator. — Oliveira Ribeiro. — Canuto Saraiva. — A. A. Cardoso de Castro. — Ribeiro de Almeida. — M. Espinola. — Amaro Cavalcanti. — Pedro Lessa. — Manoel Murinho.

Bens pertencentes a conjuges condôminos, tendo sido confiados a um procurador, para os zelar e administrar, não ficam em abandono e sujeitos à arrecadação, pelo fallecimento de um dos condôminos, tanto mais quando o sobrevivente é herdeiro testamentário do fallecido.

N. 1.236.—Vistos, expostos e relatados os autos, entre partes, o curador dado aos bens de Raphael Cardone, agravante; o Juiz da Provedoria, agravado. — Accordam negar provimento ao agravo, confirmando, como confirmam, o despacho agravado, pelo qual se mandou remeter os autos ao juiz da Provedoria.

Tendo Raphael Cardone e sua mulher Maria do Carmo Cardone, partido em viagem á Europa, deixaram, como seu procurador, em S. Paulo, Paschoal Ottiano, a quem, pela procuração de fls. 40, outorgaram plenos poderes para *tratar de todos os seus negócios e interesses, zelando-os e defendendo-os, tanto judicialmente como extrajudicialmente*.

Assim é que, tendo fallecido na Europa Raphael Cardone, os seus bens e de sua mulher não ficaram em abandono, mas, em poder do procurador, o qual prestará contas á meirê e herdeira.

Acresce que Cardone deixou testamento e que, pelo Juiz da Provedoria, já se abriu o inventario dos bens, *ut fls. 14 e fls. 22*.

Não é, portanto, caso de arrecadação. Assim julgando, condemnamos o agravante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 15 de junho de 1910. — Pindaliba de Mattos, P. — Ribeiro de Almeida, relator. — André Cavalcanti. — Amaro Cavalcanti. — Canuto Saraiva. — Godofredo Cunha. — Pedro Lessa. — A. A. Cardoso de Castro. — M. Espinola. — Oliveira Ribeiro.

É caso de *habeas-corpus* o constrangimento resultante do alistamento de um menor na Escola de Aprendizizes Marinheiros, sem a audiência de sua mãe. Intelligencia do art. 29, n. 1, do decreto n. 6.582, de 1 de agosto de 1907.

N. 2.872.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que é recorrente *ex-officio* o juiz federal do

Estado de Santa Catharina e recorrido o menor João:

Accordam confirmar o despacho recorrido, por seus fundamentos, que são conformes o direito e as provas dos autos.

Supremo Tribunal Federal, 21 de maio de 1910. — Pindaliba de Mattos, P. — Oliveira Ribeiro, relator. — André Cavalcanti. — A. A. Cardoso de Castro. — Godofredo Cunha. — Pedro Lessa. — Canuto Saraiva. — M. Espinola. — Amaro Cavalcanti.

Despacho do juiz federal de Santa Catharina

Vistos estes autos de *habeas-corpus*, requerido por Sebastião Domingos da Costa, em favor de seu filho João Sebastião Firmino da Costa, de 15 annos de idade, alistado na Escola de Aprendizizes Marinheiros, allega:

que o menor é seu filho legítimo, como prova com a certidão de baptismo a fls. 3 e que, contra a sua vontade alistou-se, tendo para isso fugido de casa do requerente;

que, muito embora se houvesse elle voluntariamente apresentado para ser alistado, todavia não o fizera com a sua aquiescencia, aliás indispensavel, na forma da legislação vigente;

que o decreto n. 1.855 já exigia, como condição para admissão dos menores nas Escolas de Aprendizizes Marinheiros, a autorização de seus paes e tutores ou da mãe, quando viúva.

Informou o commandante da Escola, no officio a fl. 4, que, quando apresentou-se-lhe o menor, a 17 de fevereiro ultimo, dizendo-se orphão e completamente abandonado, e rogando-lhe o alistamento, resolveu mandal-o á presença do juiz de direito, supplente em exercicio, desta capital, que o autorizou pelo officio, por copia a fls. 6, a realizar o alistamento, verificando-se então este.

Interrogado o menor, conforme o auto de fls. 8, com assistencia de seu curador, declarou: — ser filho legítimo do requerente, em cuja companhia sempre viveu e foi por elle alimentado, e que evadiu-se da casa paterna para pedir alistamento na Escola de Aprendizizes Marinheiros, por conselho de outrem.

Isto posto:

Considerando que, conforme diversas decisões do Supremo Tribunal Federal, o alistamento do menor na escola de que se trata, sem observancia das formalidades legais, *significar a apresentação do pai do menor (caso vertente) constitue constrangimento illegal*, susceptivel do remedio do *habeas-corpus*, por importar recrutamento militar forçado, já abolido pela Constituição — Accordão do Supremo Tribunal Federal, de 5 de agosto de 1909;

Considerando que o menor, não sendo pessoa *supra*, não pôde livremente dispor de si, sem o imprescindivel concurso paterno;

Considerando que, effectivamente, o regulamento que baixou com o decreto n. 6.582, de 1 de agosto de 1907, art. 29, n. 1, estabelece, como uma condição para o recebimento no menor na Escola, *ser apresentado por seus paes ou tutores, ou por suas mães*;

Considerando que essa condição foi manifestamente violada, desde que as provas dos autos demonstram: — que o menor, que fôra alistado, é filho legítimo do requerente, que declarou não haver prestado o seu consentimento para o alistamento do filho;

Considerando que, nos termos do precitado art. 29, a remessa do menor á escola, pelas autoridades competentes, tem lugar quando se trata de *er*, não desvalido, isto

encontrado sem amparo ou protecção, qualidade que não se verifica no menor a quo se allude, que só podia ser apresentado por seu pai;

Considerando que, entretanto, o juiz de direito, supplente em exercicio, mandou apresentar o menor ao commandante da Escola, sem declarar no officio a fls. 6 o motivo, limitando-se a apresentar-l-o, afim de ser alistado, sem ter primeiramente procedido ás diligencias necessarias, no intuito de verificar si o menor se achava nas condições do referido decreto regulamentar n. 6.582;

Julgo procedente o *habeas-corpus* impetrado, para o effecto de cessar o constrangimento que está soffrendo o menor, para o que communique-se esta decisão ao commandante da Escola de Aprendizizes Marinheiros. — Custas, *ex-causa*.

Recurso desta decisão, na forma da lei n. 1.748, de 17 de outubro de 1907, para o Supremo Tribunal Federal, a quem serão remetidos os autos, sem demora, ficando trasladado.

Florianopolis, 5 de maio de 1910. — Candido N. da Silva Freire.

Habeas-corpus

Estendo o rio pronunciado pela autoridade competente, não tem lugar o pedido de *habeas corpus*

N. 2.874.—Vistos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, interposto da decisão do Superior Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco por Manoel do Nascimento Rego Monteiro, que requeria uma ordem de soltura em favor de seu sobrinho Alcebiades do Rego Araújo, preso na casa de Detenção da capital do dito Estado; — dos alludidos autos consta: Que o paciente fôra denunciado pelo promotor publico do municipio de Ipojuca, como incurso no art. 238, combinado com os arts. 269 e 272 doCodigo Penal, por ter sido autor do estupro da menor Maria Luiza de Brito Seixas; que, o summario correndo seus termos, fôra elle pronunciado e condemnado nos termos da denuncia; que, não se conformando com a sentença, appellara della para o Superior Tribunal do Estado, o qual, annullando o julgamento, mandara submeter o réo, ora paciente, a novo julgamento; que este, não se conformando igualmente com a decisão do Superior Tribunal de Justiça, requirera ao mesmo uma ordem de *habeas-corpus*, a qual lhe tendo sido denegada pelo accordão a fls. 20 v. deste foi interposto o presente recurso; e, considerando que o fundamento do pedido de *habeas-corpus* e do recurso a este Tribunal é de nulidade do processo, pelos factos e razões que allega, e que serviram de argumento perante o tribunal recorrido; mas,

Considerando que nenhum dos factos ou razões allegados podem ser attendidos no remedio do *habeas-corpus*, de modo a nullificar a pronuncia, que subsiste *ex-ri* da decisão do Superior Tribunal de Justiça do Estado, mandando submeter o paciente a novo julgamento; porque, como nulidade para o caso, só podia prevalecer a resultante da incompetencia do juizo, e esta não fôra jámais allegada pelo peticionario (lei n. 2.033, de 20 de setembro de 1871, art. 18, § 2º);

Considerando ainda que, segundo se vê dos autos, fôra o paciente quem provocára, por sua appellação, a decisão do Superior Tribunal de Justiça, acima referida, e, consequentemente, deve a ella sujeitar-se, não devendo o Supremo Tribunal Federal intervir em respeito ao disposto no art. 62 da

Constituição Federal, que, na especie, tem toda applicação;

Por tudo isto, accordam em negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 23 de maio de 1910. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *Amaro Cavalcanti*, relator. — *Oliveira Ribeiro*. — *André Cavalcanti*. — *M. Espinola*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Canuto Saraiva*. — *Pedro Lessa*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Godofredo Cunha*.

Não é admissivel o recurso de «habeas-corpus» para obter o réo a redução da pena, em cujo cumprimento se acha.

N. 2.902. — Vistos e relata los estes autos de *habeas-corpus*, em que é impetrante José Lopes de Sala e Silva:

Considerando que o impetrante, como consta das certidões de fls. 4 e 6, está preso em cumprimento de pena, em virtude de sentença proferida por juiz competente, e que só por outro recurso poderia, conforme fizesse justo, ser a dita pena reduzida como pretende em sua petição de fl. 2:

Não tomam conhecimento do pedido, por não ser caso de *habeas-corpus*.

Custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 13 de julho de 1910. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *M. Espinola*, relator. — *André Cavalcanti*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Pedro Lessa*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Godofredo Cunha*. — *Canuto Saraiva*.

Não se reputa constrangimento illegal susceptivel de ordem de «habeas-corpus» o resultante da sentença de pronuncia proferida por juiz competente, sejam quaes forem as allegações contra a mesma.

N. 2.903. — Vistos, expostos o discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* em que é recorrente David Cardoso da Fonseca e recorrido o Tribunal de Justiça de Pernambuco, accordão negar provimento ao recurso, para confirmar o accordão do Tribunal de Justiça de Pernambuco, que negou a soltura do impetrante porque o art. 18, 2º da lei de 20 de setembro de 1870, declara não ser constrangimento illegal susceptivel de *habeas-corpus* o provimento de sentença de pronuncia de juiz competente, sejam quaes forem as allegações contra a mesma. Edos autos appensos a fls. 21 e 23 se mostra a evidencia que a pronuncia do paciente foi decretada pelo juiz de direito da comarca de Pesqueira, cuja competencia está fora de duvida, e não pelo substituto do juiz municipal, que o recorrente afirma ser incompetente, o qual não pronunciou o recorrente, pelo contrario, o impronunciou em seu despacho a fl. 21.

E, isto posto, é bem de ver-so que não aproveita ao recorrente o dispositivo do accordão deste Supremo Tribunal transcripto em suas razões de fls. 23, pois neste accordão o caso é de uma sentença de pronuncia de juiz municipal, que o dito accordão considera incompetente, mesmo porque si fôra da lã pronuncia, como na hypothese destes autos, dahi não poderia resultar ameaça do constrangimento.

Supremo Tribunal Federal, 27 de julho de 1910. — *Herminio do Espirito Santo, V. P.* — *Oliveira Ribeiro*, relator. — *Canuto Saraiva*. — *M. Espinola*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*. — *Godofredo Cunha*. — *Amaro Cavalcanti*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Ribeiro de Almeida*.

Recursos criminaes

Julga-se improcedente uma denuncia por falta de provas.

N. 190. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso crime, em que é recorrente a Juiz Federal e são recorridos: Adolpho Pinheiro e Pedro Antunes do Nascimento: o Supremo Tribunal Federal confirma por sens fundamentos a decisão recorrida.

Supremo Tribunal Federal, 24 de abril de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *Pedro Lessa*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *João Pedro*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Manoel Martinho*. — *Canuto Saraiva*. — *M. Espinola*. — *G. Natal*. — Fui presente. — *Oliveira Ribeiro*.

Despacho de pronuncia a fl. 110

Vistos estes autos em que são réos Adolpho Pinheiro e Pedro Antunes do Nascimento e appellante a Justiça Federal, etc.; delles a fl. 2 vê-se a denuncia do Dr. procurador da Republica, de fls. 3 a 23, dous inqueritos policiaes, instruindo a mesma denuncia e, a fls. 34 a 52, as testemunhas arroladas em numero de cinco, as quaes bem examinadas não deixam transparecer, nem si quer de leve, a responsabilidade criminal do individuo ou individuos que no dia 20 de novembro de 1903, na comarca de S. José dos Pinhães, no lugar denominado Agarali passaram nickeis falsos. Dos inqueritos constam dous autos de prisão em flagrante contra Adolpho Pinheiro e Pedro Antunes do Nascimento, porém estes autos estão somente lavrados, e a policia estadual jamais effectuou taes prisões, pois no decorrer de seis annos este Juizo não teve communicação de que foram effectuadas, o sendo assim, avança a asseverar que ellis não passaram de uma encenação.

Nos autos a fl. 54, está o depoimento do commissario de policia de S. José dos Pinhães, que subscroveu os autos de prisão em flagrante, fazendo referencia contra os denunciados e a fl. 58. v. o depoimento do sargento Henrique Ribas, que servia sobre as ordens do referido commissario, em identicas condições ao do seu superior hierarchico, sendo certo que aquelle depoz como informante, sendo autoridade no processo, e esto como referida.

O que tudo bem examinado e em face dos depoimentos unanimes das testemunhas numerarias e o mais que dos autos consta, hei por bem julgar improcedente a denuncia por falta de prova contra os denunciados: Adolpho Pinheiro e Pedro Antunes do Nascimento, e mudo que se guarde inteiro silencio sobre o facto, salvo novas provas em contrario. O Escrivão cumpra o seu regimento. Recorro deste meu despacho para o Exmo. Sr. Dr. juiz federal. Curitiba, 6 de junho de 1907. — *Samuel Annibal de Carvalho Chaves*.

A preterição de formalidades legais essenciaes annulla o processo.

N. 220. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso crime, em que foram pronunciados Noé Senhor da Paz e Antonio Valerio, como incurso no art. 13 combinado com o art. 10 do decreto n. 2.110, de 30 de setembro de 1909:

Accordam em annullar o processo da inquerição de testemunhas em diante, atenta a preterição de formalidades legais havidas, conforme se vê do despacho profe-

rido a fl. 72 v. pelo que devem ser responsabilizados os funcionarios que as motivaram. Custas *ex causa*.

Supremo Tribunal Federal, 1 de junho de 1910. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *André Cavalcanti*, relator. — *Amaro Cavalcanti*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro Lessa*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Canuto Saraiva*, vencido quanto a responsabilidade dos funcionarios a que se refere o accordão. — *Ribeiro de Almeida*. — *M. Espinola*. — Fui presente. — *G. Natal*.

Despacho de fls. 72 v. a que se refere o accordão anterior

Vistos, etc.: Confirmo a pronuncia de fls. 71 e 71 v., por ser conforme o direito e a prova dos autos, porém, somente quanto ao facto referido na denuncia, de terem os accusados passado a Desiderio Biffon, em Bebedouro, uma cedula de 2000\$, reformando-a na parte em que julgo a referida denuncia procedente quanto ao terem os mesmos accusados dado outra cedula falsa, na estrada que vae de Bebedouro a Monte Azul, a Antonio Alves de Toledo, por não existirem no processo indícios vehementes. Sejam os nomes dos réos lançados no rol dos culpados e elles conservados na prisão em que se acham. Custas pelos réos. Findo o prazo legal dê-se vista para apresentar libello. Publique-se e intime-se. S. Paulo, 20 de março de 1910. — *Pedro do Monte Albas*.

Appellações criminaes

Desprezam-se os embargos que conteem materia já sufficientemente discutida e julgada.

N. 324. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação crime (sobre embargos) entre partes, embargantes o Dr. Saturnino Severino de Mattos e sua mulher, D. Maria da Conceição do Gusmão, e Mattos, e embargada a Justiça Federal: desprezam os ditos embargos, cuja materia já fôra sufficientemente discutida e julgada, para confirmar o accordão embargado de fls. 576. Custas pelos embargantes.

Supremo Tribunal Federal, 8 de junho de 1910. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *André Cavalcanti*, relator. — *Amaro Cavalcanti*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Canuto Saraiva*. — *Pedro Lessa*. — *M. Espinola*. — *Godofredo Cunha*. — Fui presente, *G. Natal*.

Accordão a que se refere o anterior

N. 324. — Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de appellação crime entre partes, como appellante, o procurador da Republica no Distrito Federal, e appellados, o engenheiro Dr. Saturnino Severino de Mattos e D. Maria da Conceição do Gusmão Lobo Mattos: Dão-lhe provimento para mandar que os appellados sejam submettidos a novo julgamento perante o juiz singular, na forma da lei de 28 de novembro de 1907, uma vez que se acha evidentemente provado dos autos a autoria do crime por elles commettido e previsto no art. 330, § 4º, do Código Penal e ao mesmo tempo se ter dado no julgamento a preterição de formalidades essenciaes, apontadas nas razões de appellação a fls. 569.

Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 13 de outubro de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *André Cavalcanti*, relator. — *Manoel Martinho*. — *João Pedro*. — *Pedro Lessa*. — *G. Natal*. — *Canuto Saraiva*. — *M. Espinola*. — *Godofredo Cunha*. — Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Confirma-se a sentença de primeira instância pela qual foi absolvido um menor, que deu em pagamento de uma mercadoria, por elle comprada, uma nota falsa, porque a prova exhibida nos autos convence de que o menor passou a nota alludida sem dolo.

N. 437. — Vistos e relatados estes autos de apelação crime, do Estado de S. Paulo, em que é appellante o procurador da Republica, e appellado Antonio Chagas, verifica-se que a especie é a seguinte: o appellado, que é menor, comprou um queijo no armazem de Vicente Rocco, na cidade do Rio Claro, e deu em pagamento uma nota falsa de 20\$601. Não foi aceita a nota, e o réo foi processado por tentativa de introdução dolosa na circulação de moeda falsa. O juiz a quo, convencido pela prova dos autos de que o appellado não é um criminoso, mas, por ser um espirito bronco, foi victima por sua boa fé de alguém que lhe passou a nota, que o réo não era capaz de distinguir de uma verdadeira, absolveu o appellado.

E o Supremo Tribunal Federal confirma a sentença appellada por seus fundamentos. Supremo Tribunal Federal, 7 de julho de 1910. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *Pedro Lessa*, relator. — *Godofredo Cunha*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Canuto Saraiva*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Oliveira Ribeiro*. — *André Cavalcanti*. — Fui presente, *G. Natal*.

Sentença do Juiz Federal na seção de S. Paulo.

Vistos e examinados estes autos entre partes: autora, a Justiça Federal, e réo, Antonio Chagas:

Considerando que o réo, no dia 29 de novembro de 1908, cerca de 10 horas da manhã, dirigiu-se á casa commercial do Vicente Rocco, á Avenida 2 n. 4, em Rio Claro, e ali comprando 1\$ de queijo deu em pagamento a cedula falsa de 20\$ numero 42.414, que não foi recebida por ser reconhecida falsa; mas,

Considerando que o simples facto material, acima narrado, sem o elemento psychologico, que é a intenção criminosa, odolo, a má fé, não constitue crime; e

Considerando que nestes autos só existe méra presumpção dessa parte animica do delicto de moeda falsa em todas as suas modalidades, parte essa que é essencial para sua figuração, tanto mais que o réo é menor e mal sabe ler e escrever, além de que, visivelmente, é bronco e rude; e por isso

Considerando que por méra presumpção não se póde impor pena a ninguém; em fim,

Considerando o mais que dos autos consta, absolvo o réo da accusação que lhe foi intentada e mando que se passe alvará de soltura em favor do mesmo réo, Antonio Chagas, pagas as custas na forma da lei. P. e I. S. Paulo, 1 de outubro de 1909. — *Wenceslao José de Oliveira Queiroz*.

Intelligencia do art. 14 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1890, combinado com o art. 13 do Código Penal.

N. 441. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal em que é appellante, o dr. procurador criminal e appellados, a Justiça Federal e Arthur Candido da Silva: Accordam negar provimento á apelação para confirmar a sentença appellada por seus fundamentos juridicos e conformes ás provas dos autos. Rio, 10 de agosto de 1910. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *Oliveira Ribeiro*, relator. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*. — *Amaro Cavalcanti*. — *M. Espinola*. — *Canuto Saraiva*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Godofredo Cunha*. — *Ribeiro de Almeida*. — *H. do Espírito Santo*. — Fui presente, *G. Natal*.

Sentença do juiz federal da 2ª vara do Districto Federal

Vistos e examinados estes autos de processo crime, em que é autora a Justiça Publica Federal e réo Arthur Candido da Silva — E,

Considerando que está provado pelos depoimentos das testemunhas e pelas declarações do proprio réo que este, no dia 7 de outubro do anno proximo findo, tentou introduzir na circulação uma das notas falsas de 5\$000, a fls. 5, não o conseguindo por motivo independente de sua vontade;

Considerando que o réo pretende ter agido de boa fé, por conta de terceiro que o encarregara de fazer troco da nota;

Considerando que as testemunhas não são accordes nem precisas sobre os detalhes do facto, de modo a illidirem essa hypothese; que a condição miseravel do réo, que de mais aparenta ser menor, faz presumir que elle não tivesse directa e propositalmente adquirido aquella nota; que segundo a informação do Gabinete de Identificação a fls., nada consta contra o mesmo réo; que a sua conducta no momento do crime, aguardando tranquillamente o troco e deixando-se prender, quando os seus companheiros conseguiram evadir-se e escapar ao processo, revela inexperiencia e ineptidão para o delicto;

Considerando, por outro lado, que a circumstancia de ter uma nota semelhante occulta no forro do chapéo, circumstancia que aliás só é rigorosamente affirmada pela testemunha de fls., e as vacillações e contradicções do réo conduzem á conclusão de que, embora recebendo-as como boas, conhecia o réo a falsidade das notas no momento em que offerecia uma dellas em pagamento;

Considerando que nenhuma circumstancia agravante foi articulada no libello;

Considerando que não ficou provada a circumstancia atenuante requerida pela defesa;

Julgo em parte procedente o mesmo libello, para o fim de condemnar o réo a quatro mezes e 10 dias de prisão cellullar e multa de 8 1/3 vezes o valor da moeda apprehendida em gráo médio do art. 14 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, combinado com o art. 13 do Código Penal. Pague o réo as custas.

Districto Federal, 2 de fevereiro de 1910. — *Antonio J. Pires de C. e Albuquerque*.

Recursos eleitoraes

Dá-se provimento ao recurso para mandar que a Junta de Recursos Eleitoraes se pronuncie de *meritis*.

N. 202. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral, vindos do municipio de Guararema, Estado de S. Paulo, entre partes, recorrente, Armindo Freire e, recorrida, a Junta de Recursos Eleitoraes: Dão provimento ao dito recurso para que a mesma conheça do feito e julgue de *meritis*, attento ter o recorrente provado com a certidão de fls. 41 v, achar-se incluído como eleitor no alistamento geral a que se procedeu naquella municipio em 15 de janeiro de 1906.

Supremo Tribunal Federal, 14 de maio de 1910. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *André Cavalcanti*, relator. — *Godofredo Cunha*. — *Manoel Murlinho*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Canuto Saraiva*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Pedro Lessa*. — *M. Espinola*. — Fui presente, *G. Natal*.

São motivos de nullidade da revisão do alistamento eleitoral não ser a eleição dos representantes do Governo Municipal presidida pela autoridade judiciaria e não se observar na escolha dos ditos representantes e seus supplentes a ordem numerica de que trata o art. 9 § 2º da lei eleitoral de 15 de novembro de 1904.

N. 192. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral vindos do Estado de Santa Catharina, em que é recorrente Procoio Gomes de Oliveira e recorrida a Junta Eleitoral de Recursos: Dão provimento ao mesmo recurso para annullar a revisão a que se procedeu no municipio de Joinville, visto não ter a eleição dos representantes do governo municipal sido presidida pela autoridade judiciaria, como prescreve a lei eleitoral de 15 de novembro de 1904, art. 40; e bem a sim que na escolha de ditos representantes e seus supplentes, não foi observado a ordem numerica de que trata o art. 9 § 2º da citada lei.

Supremo Tribunal Federal, 8 de junho de 1910. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *André Cavalcanti*, relator. — *Amaro Cavalcanti*. — *Godofredo Cunha*. — *Canuto Saraiva*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Pedro Lessa*. — *M. Espinola*. — *Ribeiro de Almeida*. — Fui presente, *G. Natal*.

Não se toma conhecimento de recurso eleitoral, interposto directamente perante a Junta Eleitoral do Estado, si não está provado que o presidente da Comissão do Alistamento recusou recebê-lo.

N. 210. — Vistos, expostos e relatados os autos de recurso eleitoral, em que é recorrente, Nestor dos Santos Arruda; e recorrida, a Junta Eleitoral do Estado de S. Paulo: Accordam negar provimento, confirmando a decisão recorrida, por seus fundamentos.

Supremo Tribunal Federal, 8 de junho de 1910. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *Ribeiro de Almeida*, relator. — *Canuto Saraiva*. — *Oliveira Ribeiro*. — *M. Espinola*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*. — *Godofredo Cunha*. — *Amaro Cavalcanti*. — Fui presente, *G. Natal*.

Decisão da junta de recursos

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral procedente do municipio de Pedreiras, em que é recorrente Nestor dos Santos Arruda e recorrida a comissão de revisão e qualificação eleitoral daquella municipio:

Accordam em junta não tomar conhecimento do recurso por ter sido interposto directamente perante ella, sem a prova de que o presidente da dita comissão tivesse se recusado a recebê-lo, informal-o, encaminhá-lo.

A justificação que apresentou, foi processada perante o juiz supplente do substituto do juiz federal, servindo de escrivão *ad hoc* Manoel Balmaceda Junior, que não prestou compromisso para exercer aquelle cargo, sendo certo que o juiz supplente só póde funcionar nas diligencias que lhes forem commettidas e nas urgentes, participando ao juiz federal e enviando o feito para respectiva homologação o que não se verificou na justificação referida. Publique-se por editaes.

S. Paulo, 29 de abril de 1910. — *Manoel Dias de Aquino e Castro, P.* — *Joaquim Passos*. — *Wenceslao de Queiroz*.

Dão lugar à anulação da revisão do alistamento eleitoral as seguintes irregularidades da organização da comissão respectiva: 1º ter ella se reunido e installado os seus trabalhos em dia differente do que marca a lei; 2º funcionarem nella cidadãos não eleitos pelos membros do governo municipal; 3º figurarem na comissão como maiores contribuintes do imposto predial e de indústrias e profissões, cidadãos sorteados dentre os 15 constantes da listas do anno anterior e não do anno corrente, como manda a lei.

N. 211.— Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão do alistamento eleitoral do município de Santo Antonio do Rio Abaixo, do Estado de Matto Grosso, em que é recorrente o coronel Francisco Martiniano de Araujo e recorrida a Junta de Recursos Eleitoraes: Notam provimento ao mesmo recurso, para confirmar, por seus fundamentos, a decisão recorrida de fls. 14, que é conforme a lei e a prova dos autos.

Supremo Tribunal Federal, 11 de junho de 1910. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *André Cavalcanti*, relator. — *Amaro Cavalcanti*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Pedro Lessa*. — *M. Espinola*. — *Canuto Saraiva*. — *Godofredo Cunha*. — Fui presente, G. Natal.

Decisão da Junta de Recursos Eleitoraes

Vistos e relatados estes autos de revisão do alistamento eleitoral, vindos do município de Santo Antonio do Rio Abaixo, em que é recorrente o cidadão Antonio Manoel Coz'h e recorrida a Comissão de Revisão do Alistamento Eleitoral daquelle município, dão provimento ao recurso para annullar, como annullam, a revisão alli realizada neste anno de 1910, para mandarem que prevaleça o alistamento anterior por ter havido na organização daquelle comissão as seguintes irregularidades: 1º, ter ella se reunido e installado os seus trabalhos no dia 31 de janeiro e não a 10 do mesmo mez, como determina o art. 40 da lei n. 1.239, de 15 de novembro de 1904 (certidão de fls. 10 a 11 v.); 2º, terem nella funcionado tres cidadãos que não foram eleitos pelos membros do governo municipal nos termos do art. 41 da mesma lei (certidão de fls. 12 v.); 3º, terem também figurado na comissão como maiores contribuintes dos impostos predial e de indústrias e profissões, quatro cidadãos que foram sorteados dentre os 15 cidadãos constantes das listas do anno anterior e não do anno corrente como manda a lei (certidão de fls. 8 a 9.).

São das sessões da Junta de Recursos Eleitoraes em Cuyabá, 18 de março de 1910. — *Moraes e Mattos*, vencido: votei para que se negasse provimento ao recurso, por não ter o recorrente provado estar no gozo de seus direitos políticos. — A expressão — qualquer cidadão — empregada pelo legislador, se refere ao cidadão brasileiro no gozo de seus direitos políticos, visto ser o recurso eleitoral um direito politico, de que não podem gozar os estrangeiros. A prova da capacidade politica, parece-me, portanto, indispensavel em recursos desta natureza. — *Annibal de Toledo*. — *João Carlos Pereira Leite*.

Materia eleitoral, como no acordam se declara.

N. 214.— Vistos estes autos e nelles a decisão da Junta de Recursos Eleitoraes do Estado de S. Paulo, que se acha a fls. 9, pela qual a dita Junta deixou de tomar conhecimento do recurso interposto por Horacio de Albuquerque Machado para o fim de ser annullada a revisão do alistamento elei-

toral, ultimamente feito no município de Ribeirão Preto, do referido Estado: Accordam em dar provimento ao recurso, que, da alludida decisão, interpoz o mesmo recorrente, para o fim de que a Junta, da qual se recorre, tome conhecimento da materia e julgue de mérito conforme a lei. A razão allegada, para não tomar conhecimento do recurso, não procede no caso sujeito, como se vê do parecer do Sr. ministro procurador geral da Republica a fls. 19, verso, dos autos.

Supremo Tribunal Federal, 12 de julho de 1910. — *Ribeiro de Almeida*, P. I. — *Amaro Cavalcanti*, relator. — *Canuto Saraiva*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*. — *M. Espinola*. — *Godofredo Cunha*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Oliveira Ribeiro*. — Fui presente, G. Natal.

Parecer do Sr. ministro procurador geral da Republica

Houve manifesto equívoco por parte da maioria da Junta quanto á jurisprudencia do Tribunal sobre a exigencia do termo do recurso. O Tribunal tem considerado formalidade essencial esse termo nos recursos interpostos das decisões das Juntas e a razão é porque taes recursos se processam como os recursos criminaes em que tal formalidade é exigida por lei. Os recursos para as Juntas se processam, segundo a lei eleitoral, que se não refere ás necessidades do termo, não podendo assim juridicamente ser considerada a falta do termo como omissão, que possa dar lugar a não se tomar por causa della conhecimento do recurso.

Penso, pois, que a decisão recorrida deve ser reformada, para que se ordene á Junta que tome conhecimento do recurso e julgue do seu merecimento.

Rio, 2 de julho de 1910. — G. Natal.

Deve ser annullada a revisão do alistamento eleitoral quando a Comissão revisora for presidida por pessoa differente do ajudante do procurador da Republica, com violação do art. 9º da lei de 15 de novembro de 1904.

N. 203.— Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso eleitoral em que é recorrente Benedicto Rodrigues de Moraes e recorrido, Francisco de Oliveira Lima:

Accordam negar provimento ao recurso afim de confirmar a decisão recorrida e assim annullar todo o alistamento eleitoral feito em revisão pela comissão presidida pelo coronel Fortunato de Camargo Junior: 1º porque em vez de ter sido a mesma presidida pelo ajudante do procurador da Republica como recommenda o art. 9º da lei de 15 de novembro de 1904, o foi pelo referido coronel Fortunato de Camargo (decreto a fls. 15) sem nenhuma competencia legal; 2º porque, contra expressa disposição do art. 41 da mesma lei, foram proclamados membros da comissão os contribuintes presentes, em vez de sorteados para o fim de assegurar o direito da minoria, como exige a mesma citada disposição.

Rio, 20 de agosto de 1910. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *Oliveira Ribeiro*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Canuto Saraiva*. — *Pedro Lessa*. — *Godofredo Cunha*. — *André Cavalcanti*. — Fui presente, G. Natal.

Conflicto de jurisdição

O juiz da causa é competente para a execução da sentença nella proferida.

N. 222.— Vistos, expostos e relatados os autos de conflicto de jurisdição, entre o juiz de direito da 2ª vara da comarca de

Therezina, Estado do Piauí, e o juiz do commercio da cidade de S. Luiz, Estado do Maranhão; conflicto suscitado por Mariano Gil Castello Branco:

Accordam, não vencida a preliminar de não ser caso de conflicto, julgar competente o juiz de direito da 2ª vara da comarca de Therezina, visto que, conforme o art. 490 § 1º do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, é competente para a execução o juiz da causa principal. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 25 de junho de 1910. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *Ribeiro de Almeida*, relator, vencido na preliminar. — *Godofredo Cunha*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*. — *Canuto Saraiva*. — *M. Espinola*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Oliveira Ribeiro*, vencido na preliminar. — *André Cavalcanti*, vencido na preliminar. — Fui presente, G. Natal.

O juiz competente para o inventario e partilha dos bens do defuncto é o do ultimo domicilio desta. Intelligencia do art. 17, do decreto n. 848, de 1890.

N. 220.— Vistos, relatados e discutidos estes autos de conflicto positivo de jurisdição em que é suscitante o Juiz Municipal do termo de S. João Marcos e suscitado o Juiz da Provedoria desta Capital:

Accordam dar provimento ao conflicto para julgar competente o Juiz Municipal do termo de S. João Marcos, para proceder ao inventario e partilha dos bens deixados pelo finado tenente-coronel José Raymundo Soares Filho. Dos autos está plenamente provado, e sem contestação *ex-adverso*, que o finado José Raymundo Soares Filho era possuidor de duas fazendas naquelle município, onde residiu por mais de 50 annos e fez grande fortuna, tendo-se retirado para a casa de um irmão naquelle cidade, receioso da molestia então reinante naquelle zona, onde permaneceu alguns mezes;

que dali sahio para a freguezia do Passa-Tres, do mesmo município, onde também se demorou alguns mezes, retirando-se em seguida para esta Capital, onde chegou em fins de março, tomando de aluguel uma casa na rua Goyaz, da freguezia de Inhauma, em que veio a fallecer no mez de dezembro do anno proximo passado, demorando-se, portanto, nesta cidade, o tempo de nove mezes. — Está também provado que o finado manteve a sua casa de moradia e grandes propriedades no lugar onde sempre morou. Isto posto,

Considerando que o domicilio civil é o lugar onde a pessoa estabelece definitivamente a sédo principal de sua residencia e de sua actividade, de seus negocios (*ubi quis latet rerumque ac fortunarum suarum summam constituit*);

Considerando que, nos termos do art. 17, da lei n. 818, de 1890, o domicilio para os effeitos da jurisdição presume-se pela residencia continua de um anno pelo menos e em qualquer tempo pelo dominio de bens de raiz, disposição esta que repelle a pretensão do juiz da Provedoria, porque o finado não teve um anno de residencia nesta Capital nem aqui deixou bens de raiz, os quaes permaneceram no lugar onde sempre viveu;

Considerando que o fóro do ultimo domicilio do defuncto é o competente para nelle se proceder ao inventario da herança, não se devendo abrir excepção a esta regra para se considerar competente o juiz do lugar em que falleceu o inventariado, conforme a lição de J. MONTEIRO. P. Civ., 1º vol., § 38, vol. 4, julgam, com estes fundamentos, competente para o inventario e partilha o juiz do domicilio do defuncto, que

do do municipio de S. João Marcos, ora suscitante do presente conflicto.

Supremo Tribunal Federal, 27 de julho de 1910.—Ribeiro de Almeida, P. I.—Oliveira Ribeiro, relator.—Pedro Lessa.—Amaro Cavalcanti, vencido.—André Cavalcanti.—Canuto Saraiva.—M. Espinola.—A. A. Cardoso de Castro.—Godofredo Cunha.—Fui presente, G. Natal.

E' competente para proseguir no feito a justiça local si em primeiro lugar tiver tomado conhecimento do mesmo nos termos do art. 62 da Constituição da Republica.

N. 226.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de conflicto positivo de jurisdição em que é suscitante o juiz substituto da comarca do Alto Purús e suscitado o juiz substituto federal do territorio do Acre:

Accordam julgar procedente o conflicto para reconhecer a competencia do juiz substituto da comarca do Alto Purús, para proseguir no feito, pelas razões expendidas no seu officio a fls. 2, que são juridicas e conformes ás provas dos autos. E, acresce que estando o processo correndo pela justiça local, não era licito ao Juiz Federal intervir para annullar actos daquella jurisdição, sem attentar contra o preceito do art. 62 da Constituição da Republica.

Rio, 27 de julho de 1910.—Ribeiro de Almeida, P. I.—Oliveira Ribeiro, relator.—Pedro Lessa.—Amaro Cavalcanti.—André Cavalcanti.—Canuto Saraiva.—M. Espinola.—A. A. Cardoso de Castro.—Godofredo Cunha.—Fui presente, G. Natal.

Côrte de Appellação

DISTRIBUIÇÃO

Pelo Sr. desembargador presidente da Corte de Appellação, foram distribuidos, no dia 23 do corrente, os seguintes feitos :

A' 1ª CAMARA

Aggravos de petição

Ns. 2.173 a 2.175.

Appellação civil

N. 1.473—Ao Sr. Desembargador Tavares Bastos.

A' 2ª CAMARA

Aggravo de petição

N. 2.178.

Appellação civil

N. 1.359—Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Appellação commercial

N. 1.463—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

EDITAES

Supremo Tribunal Federal

De ordem do Exm. Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal, faço publico, nos termos do art. 239, capitulo I, titulo IV do regimento interno do Tribunal, que, achando-se vago um dos lugares de amanuense desta secretaria, visto ter sido exonerado a pedido Augusto de Seixas Martins Torres, fica marcado o prazo de 30 dias, a partir de hoje, para serem apresentadas nesta secretaria as petições dos candidatos, instruídas os concorrentes os pedidos com provas irrecusaveis de idoneidade para o cargo.

Os bachareis em direito terão preferencia nos termos do mesmo regimento.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 12 de setembro de 1910. — O secretario, Gabriel Martins dos Santos Vianna.

Juizo da Quinta Pretoria

De praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados pelo Dr. Hermano Cardoso da Silva Ramos a Alfredo de Aguiar Ballard, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz da 5ª pretoria do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por parte do exequente Dr. Hermano Cardoso da Silva Ramos, foi-lhe dirigida a petição seguinte: Ilm. Exm. Sr. Dr. juiz da 5ª pretoria—Diz o Dr. Hermano Cardoso da Silva Ramos, nos autos de penhora executiva contra Alfredo A. Ballard, que, estando feita a avaliação dos bens penhorados, são os termos passarem-se editaes de praça. Portanto, requer esses editaes com o prazo e as formalidades legais. Nestes termos pede e espera deferimento. Rio, 13 de setembro de 1910. — O advogado, Bento de Barros Pimentel. (Estava devidamente sellada.) Despacho: Sim. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1910 — Alfredo Russell. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditórios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação, no dia 26 do corrente mez, ao meio dia, depois da audiencia deste juizo, á rua dos Invalidos n. 158, sobrado, os bens constantes da avaliação junta aos autos, a saber: um motor, typo M T. n. 11.822, cinco a sete cavalos, avaliado em 300\$; um dynamo n. 15.257, em 350\$; uma machina cinematographica, Pathé (desmontada) em 400\$; uma bilheteria com guarnição de metal, em 150\$; diversos materiais de uma instalação electrica, em 15\$; 120 cadeiras singelas com assento de palhinha, em 480\$; 15 ditas, em máo estado, 20\$; 50 cadeiras de braço com assento de palhinha (poltronas) proprias para cinematographo, em 500\$; um sofá, em 20\$; tres ventiladores, em 15\$, e um dito, estragado, em 2\$, importando a avaliação em 2.252\$, porquanto os ditos bens vão á praça; e quem os quizer arrematar compareça no dia, hora e lugar acima designado: afim de ter logar a dita praça; do que para constar se passou este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1910. Eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscrevi. (Estava devidamente sellado.)—Alfredo de Almeida Russell.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz da 12ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de 20 dias, virem, ou dello noticia tiverem, que o Dr. 2º adjunto dos promotores denunciou a Thomaz Marinho dos Santos, como incurso nas penas do artigo 330, § 3º, do Código Penal; e, como não tenha sido possivel intimar o accusado, pelo presente edital o cita e chama a comparecer neste juizo, no dia 11 do proximo mez de outubro, ao meio-dia, afim de assistir ao inicio do summario no processo crime contra elle instaurado, e acompanhá-lo em todos os seus termos, até final sentença o sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito réo, mandou passar isto, que será affixado no logar do costume e publicado no Diario Official. Outrossim, faz mais saber que as audiencias criminaes do juizo são diarias e tem logar á rua Archias Cordeiro n. 210, moderno, Meyer. Dado e pas-

sado nesta Capital Federal, aos 20 de setembro de 1910. Eu, João Pinheiro, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, o subscrevi.—José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juizo da Decima Terceira Pretoria

De cit ção, com o prazo de 20 dias, ao réo Elias Azar, na forma abaixo

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz da 13ª Pretoria, Freguezia de Inhaúma, etc.:

Faz saber ao réo Elias Azar que foi denunciado pelo Dr. promotor adjunto, como incurso no art. 303 do Código Penal; e, não tendo sido possivel citá-lo pessoalmente, para assistir ao summario e mais termos do processo, mandou passar o presente, pelo qual cita e chama o dito réo a este juizo, á rua Dr. Manoel Victorino n. 157, estação do Engenho de Dentro, para, na audiencia do primeiro dia util, depois de findo o prazo de 20 dias da publicação deste, ás 12 horas, ou nas seguintes, se ver processar e julgar, sob pena de revelia. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. —Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1910. Eu, Francisco Bezerra de Mello, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi.—Manoel da Costa Ribeiro.

De citação com o prazo de 20 dias, ao réo José Cabral, na forma abaixo

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz da 13ª Pretoria, Freguezia de Inhaúma, do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo José Cabral que foi denunciado, pelo Dr. promotor adjunto, como incurso no art. 303 do Código Penal, e, não tendo sido possivel citá-lo pessoalmente, para assistir ao summario e mais termos do processo, mandou passar o presente, pelo qual cita e chama o dito réo a este juizo, á rua Dr. Manoel Victorino n. 157, estação do Engenho de Dentro, para, na audiencia do primeiro dia util depois de findo o prazo de 20 dias da publicação deste, ás 12 horas ou nas seguintes, se ver processar e julgar, sob pena de revelia. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1910. Eu, Francisco Bezerra de Mello, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi.—Manoel da Costa Ribeiro.

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo Alvaro Costa, na forma abaixo

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz da 13ª Pretoria, Freguezia de Inhaúma, do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Alvaro Costa que foi denunciado pelo Dr. promotor adjunto, como incurso no art. 303 e §§ 5º e 15 do art. 39 do Código Penal; e, não tendo sido possivel citá-lo pessoalmente, para assistir ao summario e mais termos do processo, mandou passar o presente, pelo qual cita e chama a este juizo o dito réo, á rua Dr. Manoel Victorino n. 157, estação do Engenho de Dentro, para, na audiencia do primeiro dia util, depois de findo o prazo de 20 dias da publicação deste, ás 12 horas, ou nas seguintes, se ver processar e julgar, sob pena de revelia. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1910. Eu, Francisco Bezerra de Mello, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi.—Manoel da Costa Ribeiro.

NOTICIARIO

Exposição Nacional de 1908
— Entrega de diplomas e medalhas:

Na Secretaria Geral do Directorio Executivo da Exposição Nacional de 1908, Museu Commercial do Rio de Janeiro, foram ante-hontem e hontem entregues diplomas e medalhas aos seguintes expositores premiados:

Do Districto Federal: J. R. Kanitz, José Marques, José Joaquim da Costa, Sociedade Animadora da Corporação dos Ourives, Companhia Fiação e Tecidos Alliança, Sociedade Nacional de Agricultura, Companhia America Fabril, Manoel Henrique Figueira & Filho, Adolpho Wöbeken, Fiel Augusti de Oliveira & Comp., Dr. Gregorio de Mello e Cunha, Manoel Ferreira Tunes, Auler & Conip., (G. Guimarães & Comp., successeurs) e Arthur & Ed. Levy.

Do Estado do Rio de Janeiro: Jorge Henrique Paft, Alfredo Yabor, J. B. Ferrini, Companhia Cervejaria Bohemia, Carlos Abend e Meder Mercalido.

Do Estado de Minas: Sebastião Teixeira da Conceição, Guido Fraccarelli, Sylvio Boratto e Antonio Meurer.

Do Estado da Bahia: Dr. José Felix da Cunha Menezes.

Do Estado do Amazonas: Vicente Gomes Araujo (Pharmacia Amazonas).

No Museu Commercial do Rio de Janeiro, a praça Quinze de Novembro, esquina da rua Sete de Setembro, entrada por esta rua, continúa a ser feita diariamente, das 11 da manhã ás 4 da tarde, até o dia 30 de novembro, entrega dos diplomas e medalhas aos

expositores premiados, ou a seus representantes devidamente autorizados.

Até hontem foram alli attendidos 5.425 expositores, tendo sido entregues 553 diplomas e medalhas, dos quaes 163 grandes premios, 274 medalhas de ouro, 90 de prata e 25 de bronze.

Correio — Esta repartição expedirá nulas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Koning Wilhem II*, para Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Cordillere*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 horas da manhã.

Amanhã:

Pelo *Anna*, para Santos, Paraná e Santa Catharina, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de hoje.

Pelo *Guahyba*, para Victoria e Hamburgo recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Roland*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Carangola*, para S. João da Barra, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes, e entrega também nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 23 de setembro, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.036	611	1.677
Entraram.....	35	19	54
Sahiram.....	24	17	41
Falleceram.....	4	1	5
Existem.....	1.043	612	1.685

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 970 consultantes, para os quaes se aviaram 1.043 receitas.

Fizeram-se 22 extracções de dentes e 58 pequenas operações.

Observatorio Nacional—Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico—Dia 23 de setembro de 1910

Horas	Barometro a 0	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	751.7	20.7	12.6	69	2.5	W	2	CK	Nevoeiro tenue baixo
2 a. m.....	751.4	20.0	12.3	71	3.4	W			
3 a. m.....	751.0	19.8	12.7	74	2.0	WNW			
4 a. m.....	750.6	19.4	13.6	81	2.7	WNW	0	Limpo	
5 a. m.....	750.2	19.6	12.8	76	2.0	WNW			
6 a. m.....	750.4	18.7	14.1	88	2.0	NW			
7 a. m.....	751.0	18.4	14.2	99	2.6	NW	2	SK	Nevoeiro baixo a SW
8 a. m.....	751.8	19.7	13.2	77	3.0	NW			
9 a. m.....	751.9	20.7	14.2	78	2.0	NE	2	CK	Nevoeiro tenue
10 a. m.....	751.5	21.5	14.2	74	1.6	NE	5	CK. SK	
11 a. m.....	751.5	22.9	11.3	54	0.0	Calma			
12 dia.....	751.1	23.5	10.0	46	10.0	SSE	1	K	
1 p. m.....	750.7	22.7	11.2	55	10.0	SSE	0	Limpo	
2 p. m.....	750.4	22.2	11.0	55	14.3	SSE			
3 p. m.....	750.4	22.0	10.5	53	14.3	SSE	0	Limpo	
4 p. m.....	751.1	21.9	11.3	58	8.5	SSE	0	Limpo	
5 p. m.....	751.6	21.6	11.0	58	6.7	SSE			
6 p. m.....	752.4	21.4	12.0	63	2.0	SSE			
7 p. m.....	752.7	21.1	13.0	69	0.0	Calma	6	C. CK. KN	
8 p. m.....	753.2	21.3	12.9	68	2.0	NW			
9 p. m.....	753.6	21.1	13.6	73	1.0	N			
10 p. m.....	753.7	20.6	14.4	80	0.0	Calma	5	C. CK. CS	Nevoeiro tenue baixo
11 p. m.....	753.6	20.6	14.4	80	0.0	Calma			Nevoeiro
12 noite.....	753.2	20.1	13.9	79	2.0	N			Nevoeiro
Médias.....	751.69	20.89	12.68	69.1	3.9		2.1		

Temperatura: maxima, 24.1 ás 11 hs. e 40 da m.; minima, 18.4 ás 7 hs. da m. Evaporação em 24 horas: 4.6. Ozona: 7 h. m. 0.1
7 h. n. 5. Chuva: cabida, 7 h. m. 0.00., 7 h. n. 0.00. Total em 24 horas, 0.00. Horas de insolação: 9 hs. 40=9h. 24m.
Orvalhou pela madrugada, soprou durante toda a tarde SSE com intermitencias fortes.

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.864

De la Balze & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, á rua do S. Pedro n. 80, com commercio de productos pharmaceuticos, apresentam á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir os productos do seu commercio e fabrico e consistente na letra «S», em typo grande, de fundo negro e no corpo da mesma letra, a inscripção em typos brancos: «Sun Safe Cure». A referida marca, que poderá ser usada em toda e qualquer côr, será applicada nos differentes productos do seu commercio e fabrico e especialmente para injeções anti-bleorrhagicas, afim de bom distingui-los e assim melhor garantir aos supplicantes os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Uma estampilha de 300 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1910. — De la Balze & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora do dia 6 de setembro de 1910. — O secretario Fabio Leal.

Registrada sob n. 63864 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar G\$00 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1910. — O secretario Fabio Leal. A margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.

N. 6.878

R. Freitas & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á Avenida Passos n. 106, veem apresentar á Meritissima Junta Commercial a marca acima collada, representada pelo nome característico «Thiocolina» reivindicando os supplicantes para si o direito desse nome, como de sua exclusiva propriedade e invenção, para um seu preparado pharmaceutico, de accordo com a marca já anteriormente registrada, sob n. 5.986, em 7 de janeiro do anno findo, sob a mesma denominação. Estava collada uma estampilha de 300 réis da seguinte maneira inutilizada: Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1910. — R. Freitas & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial ás 11 horas do dia 14 de setembro de 1910. — O secretario Fabio Leal.

Registrada sob n. 6.875, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar G\$00 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1910. — O secretario Fabio Leal. A margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.

N. 6.883

J. Vasconcellos, estabelecido nesta cidade, á rua do Rosário n. 131, com estabelecimento commercial, apresenta para registro a marca com que distingue os queijos e outros artefactos lacteos de seu commercio, constando da figura de um touro dentro de um quadro em branco, tendo os dizeres em letras vermelhas: em cima «Requeijão superior» e a um dos lados «Fazenda Penedo», além de outros com o nome dos proprietarios da fazenda e o local da proveniencia. Inutilizava uma estampilha de 300 réis. Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1910. — J. Vasconcellos.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde do dia 21 de setembro de 1910. — O secretario Fabio Leal.

Registrada sob n. 6.883 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar G\$00 de sello por estampilhas. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1910. — O secretario Fabio Leal.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 24 de setembro de 1910 :

Em ouro....	102:659:566	
Em papel....	154:698:537	2.7.358:103

Renda arrecadada de 1 a 24 de setembro de 1910....	7.178:224:338
em igual periodo de 1909..	4.763:685:514
Diferença a maior em 1910	2.414 538\$928

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 24 de setembro de 1910

Interior.....	45:251:434
---------------	------------

Consumo:

Fumo.....	1:892:500	
Rebidas.....	4:376:800	
Phosphoros....	24:604:000	
Calçado.....	1:722:400	
Perfumarias...	202:000	
E. pharmaceuticas.....	738:000	
Vinagre.....	376 000	
Conservas.....	1:750:000	
Chapéos.....	2:391:000	
Tecidos.....	10:591:600	
Registro.....	740:000	48.786:100

Extraordinaria.....	28:492:911
Deposito.....	165:900

Renda com applicação especial.....	6:737:403
------------------------------------	-----------

Renda de 1 a 23 de setembro de 1910.....	99:425:818
--	------------

	1.413:932:133
--	---------------

	1.512:387:081
--	---------------

Em igual periodo de 1909...	1.417:929:452
-----------------------------	---------------

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJECTOS DO MAUSOLEU DESTINADO Á GUARDA DOS RESTOS MORTAES DO EX-PRESIDENTE DA REPUBLICA DR. AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, durante o prazo de quatro mezes, a contar desta data, fica aberta concorrência para apresentação de projectos de um mausoleu destinado á guarda dos restos mortaes do ex-Presidente da Republica Dr. Affonso Augusto Moreira Penna, mediante as seguintes condições:

1ª, só poderão tomar parte no concurso os artistas nacionaes;

2ª, o mausoleu será erigido no cemiterio de S. João Baptista, na area quadrada, de 2m,50 de lado, occupada pelo carneiro

n. 5.645 em que repousam os restos mortaes do ex-presidente Dr. Affonso Augusto Moreira Penna e pelo que lhe fica ao lado, n. 5.646;

3ª, o custo do mausoleu, comprehendendo o trabalho do artista e o assentamento no cemiterio não excederá de 100:000\$000;

4ª, as maquettes deverão ser entregues em gesso, na escala de 0m,1 : 1m e acompanhadas por memoriaes, determinando o custo da obra, os materiais nella empregados e dando a descripção das respectivas maquettes;

5ª, as maquettes, como os memoriaes, devem ser assignadas pelos seus autores;

6ª, os concorrentes deverão entregar as maquettes á administração da Escola Nacional de Bellas Artes, onde, depois da expiração do prazo para o recebimento dellas, ficarão expostas ao publico, durante oito dias;

7ª, finda a exp'sção, uma comissão de artistas nomeada pelo ministro da justiça e Negocios Interiores procederá ao julgamento das maquettes, concedendo premios de 2:000\$ e 1:000\$ aos autores das que forem collocadas em segundo e terceiro logar e 3:000\$ ao da maquette que for acceita e que ficará propriedade do Estado;

8ª, o prazo para a entrega do mausoleu não excederá de um anno, a contar da data em que for lavrado o contracto com o artista que o deva executar.

Directoria Geral da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em 27 de junho de 1910. — J. C. de Souza Bordini, director geral.

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO AO PROVIMENTO DA CADEIRA DE DESENHO GEOMETRICO, NOÇÕES DE TOPOGRAPHIA E DESENHO TOPOGRAPHICO

De ordem do Sr. director, faço publico aos candidatos que, segunda-feira, 26 do corrente, ás 9 horas da manhã, effectuar-se-ha a prova pratica do concurso de desenho geometrico, noções de topographia e desenho topographico, em que se acham inscriptos os Srs.:

1. Manoel Campello.
2. Luiz Caetano de Oliveira.
3. Agenor Carilho da Fonseca e Silva.
4. Arthur de Mello Braga de Mendonça.
5. Alfredo Duarte Ribeiro.

Os Srs. candidatos deverão vir munidos de todo o material de desenho, dando a escola apenas as pranchetas e o papel para desenho.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 23 de setembro de 1910. — O secretario, Diogo Chalréo.

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO AO PREMIO DE VIAGEM

De ordem do Sr. director, faço publico aos interessados que a 3ª prova (desenhos completos e definitivos do projecto indicado no esboço que constitue a segunda prova) realizar-se-ha segunda-feira, 26 do corrente, ás 10 horas da manhã.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 25 de setembro de 1910. — O secretario, Diogo Chalréo.

Conselho Superior de Bellas Artes

EXPOSIÇÃO GERAL DE BELLAS ARTES

A comissão directora da 17ª exposição geral de Bellas Artes convoca a todos os Srs. expoentes premiados com medalhas e exposições anteriores a comparecerem no edificio da escola, terça-feira, a fim de se proceder, nos termos dos arts. 31, 35 e 31 do regimento, á votação da medalha de honra.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1910.
—Pela comissão directora, *Jose O. Corrêa Lima.*

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer, nesta Directoria Geral, no prazo de cinco dias, as seguintes multas foram impostas, ou, flauto esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 9ª Delegacia de Saude:
João Rezende Conceição, multado em 50\$, por não ter, como pharmaceutico da pharmacia Camp's & Heitor, á rua Vinte e Quatro de Maio n. 26 a 32, enviado diariamente cópia do receituário na mesma, infringindo o art. 276 do citado regulamento;
Sequeira Dias, multado em 50\$ por não ter, como pharmaceutico da pharmacia Saint-Clair, á rua Archias Cordeiro n. 442, enviado diariamente á delegacia uma cópia do receituário enviado na mesma, infringindo o art. 276 do citado regulamento;

Ignacio da Silva, multado em 125\$, por não ter cumprido os disposivos da letra b do art. 87, infringindo o par grapho unico do art. 87 do citado regulamento;

Nerval Figueiredo, multado em 50\$, por não ter enviado diariamente á delegacia cópia do receituário enviado na pharmacia á praça do Encantado n. 2, infringindo o art. 276 do citado regulamento;

Manoel Arantes, multado em 125\$, por não ter comunicado por escripto á delegacia que ficara desabilitado o prelo n. 42 da rua Cachambi, infringindo o paragrapho unico do art. 87 do citado regulamento;

Joaquim de Sant'Anna, multado em 50\$, por não ter enviado diariamente á delegacia cópia do receituário enviado na pharmacia á rua José dos Reis n. 193, infringindo o art. 276 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 22 de setembro de 1910.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Policia do Distrito Federal

Exames de cocheiros e carroceiros

O Dr. Astolpho Vieira de Rezende, 1º delegado auxiliar de policia do Distrito Federal:

Faz publico que, tendo em consideração ser o dia 2 do mez vindouro a data em que se iniciam os festejos da Penha, impossibilitando assim a realização dos exames de cocheiros e carroceiros na época regulamentar, resolve, por isso, transferir a alludida prova para o dia 25 do corrente, ás 7 horas da manhã, para o que desde já se acha aberta a inscripção na Inspectoria de Vehiculos. Outrosim, determina que todos quantos para a Penha se dirigirem, governando vehiculos, deverão apresentar ás autoridades competentes, sempre que lhes for exigida, a habilitação de que trata o regulamento policial

de vehiculos, em seu art. 42 do capitulo IX, ficando sujeitos ás penas do citado regulamento os que não satisfizerem essa exigencia.

No intuito de evitar desastres, ficam prohibidas as apostas de corridas nas estradas que conduzem ao arraial.

Primeira Delegacia Auxiliar, 12 de setembro de 1910.—O 1º delegado auxiliar, *Astolpho Vieira de Rezende.*

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, faço publico que, dos generos apprehendidos pela comissão de fiscalização de generos alimentícios na casa commercial de Nuvies & Comp., á rua S. Pedro n. 245, foram julgados nocivos á saude os abaixo mencionados, pelo que ficam prevenidos os interessados que, de accordo com o disposto nas leis sanitarias vigentes, é terminantemente prohibida a venda desses productos, que serão apprehendidos e destruidos pela autoridade sanitaria, sendo os infractores punidos com as penas da lei:

Materia corante—A analyse revelou na referida amostra materia corante derivada do alcatrão da hulla, o que é nocivo á saude.

Amatigui—A analyse revelou a referida amostra ser um producto de inferior qualidade e a existencia de materia corante derivada do alcatrão da hulla, o que é nocivo á saude.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 25 de setembro de 1910.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE FAZENDA DE 1ª ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente, faço publico, nos termos do art. 2º do regulamento anexo ao Decreto n. 8.115, de 15 de agosto do corrente anno, que, tendo o Sr. ministro mandado abrir inscripção para concurso, nesta Capital, para o provimento de logares de 1ª entrancia das repartições de Fazenda, fica marcado o prazo de 30 dias, contados desta data, para a referida inscripção.

Os candidatos deverão exhibir, com o requerimento ao presidente do concurso, documentos que, na forma das leis em vigor, proveem idade maior de 18 annos e menor de 25 e bom procedimento civil.

Para a prova de idade exigir-se-ha: certidão de baptismo ou do registro civil.

Tambem serão acceptas justificações produzidas perante o juizo federal, com assistencia do procurador da Republica.

Para a prova de bom procedimento civil será bastante attestado do delegado de policia do Distrito em que residir o candidato.

Os attestados e certidões deverão ter as firmas reconhecidas por tabellião publico.

Além dos documentos referidos poderão tambem ser juntos ao requerimento de inscripção, outros que proveem habilitações especiais e serviços prestados á Nação.

O valor de taes documentos será devidamente apreciado e influirá na classificação, quando, pelo resultado dos exames se der o caso de igualdade de condições.

O concurso versará sobre as seguintes materias:

Portuguez (orthographia, analyse e redacção);

Francez (leitura, traducção e analyse);

Inglez (leitura, traducção e analyse);

Arithmetica (especialmente em relação ás operações em uso no commercio e nas repartições de Fazenda);

Algebra (até equações de 2º grau inclusive);

Geographia geral (especialmente do Brazil).

Para a classificação dos concurrentes, postos em igualdade de condições pelo resultado dos julgamentos dos exames, ter-se-ha tambem em vista a calligraphia revelada nas provas escriptas.

O candidato que for inhabilitado em uma prova, escripta ou oral, não será admitido á prova seguinte.

Do resultado relativo aos trabalhos de inscripção e classificação se dará conhecimento aos interessados pelos jornaes em que, por ordem superior, for publicado o presente edital.

Todas as disposições do novo regulamento para os concursos, publicado no *Diario Official* de 4 do corrente, serão estritamente observadas.

Pedidos e documentos deverão ser, dentro do prazo marcado, entregues ao abaixo assignado, no Thesouro Nacional.

Sala dos trabalhos do concurso, 23 de setembro de 1910.—O secretario, *Guilherme Melquiades dos Santos.*

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado o titulo da divida publica fundada, uniformizada, do valor nominal de 1:000\$, n. 47.709, juro de 5%, papel vai ser expedido novo titulo, si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 29 de setembro de 1910.—O inspector, *M. C. de Lelo.*

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de praça n. 40

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, no armazem de consumo e nos outros abaixo indicados, nos dias 27, 29 e 30 do corrente, ao meio dia, se venderão em leilão, livres de direitos e no estado em que estiverem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM DAS AMOSTRAS

Lote n. 1

RF: Duas caixas ns. 1 e 2, contendo catalogos, annuncios para distribuição, pesando bruto trinta e quatro kilos e setecentas grammas, vindas de Southampton no vapor *Asturias*, descarregadas em 1 de novembro de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 2

ASC: Uma caixa n. 1.683 A, contendo fitas de seda, pesando bruto onze kilos e seiscentas grammas, (excluindo as caixas do papelão).

Idem: Uma caixa n. 1.686 B, contendo fitas de seda, pesando bruto onze kilos e oitocentas grammas (excluindo as caixas do papelão).

Idem: Uma caixa n. 1.686 C, contendo fitas de seda, pesando bruto onze kilos e quinhentas grammas (excluindo as caixas do papelão).

ASC: Uma caixa n. 1.683, contendo fitas de seda, pesando bruto onze kilos e oitenta grammas (excluindo as caixas de papelão), vindas de Southampton no vapor *Asturias*, descarregada em 1 de novembro de 1909, e consignada á ordem.

Lote n. 3

M. J. Maguire: Uma caixa sem numero, contendo quatro extintores portateis para incendio, no valor de sessenta mil réis, vinda de Nova York no vapor *Verdi*, descarregada em 6 de novembro de 1909, e consignada a M. J. Maguire.

Lote n. 4

Otto Stuck: Um pacote sem numero, contendo catalogos, annuncios para distribuição, pesando bruto um kilo e quatrocentas grammas, vinda de Bremen no vapor *Erlangen*, descarregada em 8 de novembro de 1909, e consignada a Otto Stuck.

Lote n. 5

Granado & Comp.: Uma caixa sem numero contendo productos chimicos, não classificados (*Crystallosi*), pesando dous kilos e duzentas grammas com as caixinhas de papelão, vinda de Bremen no vapor *Erlangen*, descarregada em 8 de novembro de 1909, e consignada a Granado & Comp.

Lote n. 6

PMC: N. 653/54. Duas caixas contendo botões de massa, pesando bruto vinte e quatro kilos e oitocentas grammas vindas de Hamburgo no vapor *S. Paulo*, descarregadas em 8 de novembro de 1909, e consignadas á ordem.

Lote n. 7

HV: N. 123. Uma caixa contendo tecidos de seda não especificada pesando liquido real onze kilos novecentas e quarenta grammas, vinda de Liverpool no vapor *Orcoma*, descarregada em 9 de novembro de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 8

CRC: N. 23. Uma caixa contendo cassas de lã, pesando liquido dois kilos e duzentas grammas. Tecido não especificado, seda e lã em partes iguaes pesando liquido quatro kilos e duzentas grammas. Tecido de seda com mescla de lã pesando liquido um kilo e quatrocentas grammas, vinda de Liverpool no vapor *Orcoma* descarregada em 9 de novembro de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 9

GS: N. 2. Uma caixa contendo acolchoados de seda e algodão, pesando liquido seis kilos e setecentas grammas, vinda de Bordeaux no vapor *Chili*, descarregada em 13 de novembro de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 10

KB: Uma caixa n. 204, contendo dois chapéus de palha enfeitados. Tecidos não especificados de seda, pesando oitocentas e vinte grammas, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 16 de novembro de 1909, e consignação ignorada.

Lote n. 11

BM: Um pacote n. 6.385, contendo roupa não especificada, de qualquer tecido de linho pesando liquido tres kilos e duzentas grammas. Duas duzias de pares de meias de algodão não especificado, compridas de mais de vinte centímetros. Roupa de brim de algodão lisa, pesando um kilo e quatrocentas grammas. Linha de algodão em carreteis, pesando bruto quinhentas grammas. Tres pares de botinas de tecido de lã de mais de vinte e dois centímetros de comprimento, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 16 de novembro de 1909, e consignação ignorada.

Lote n. 12

MN: um pacote n. 7.328 contendo catalogos, annuncios para distribuição pesando bruto doze kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregado em 16 de novembro de 1909, e consignado á The E. M. S. P. Co.

Lote n. 13

PS: uma caixa n. 8.560 contendo obras de ferro fundido e pintadas, pesando bruto sete kilos e trezentas grammas, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregada em 23 de novembro de 1909, e consignada á Frederico Ribeiro de Oliveira.

Lote n. 14

C: uma caixa n. 137 contendo tecidos de seda e algodão em partes iguaes, pesando liquido cinco kilos e duzentas grammas vinda de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregada em 20 de novembro de 1909, e consignada á ordem.

Lote n. 15

Alayde Bomilear da Cunha: uma caixa sem numero contendo uma cesta para costura, enfeitada pesando bruto oitocentas grammas vinda de Bremen no vapor *Halle*, descarregada em 22 de novembro de 1909, e consignada á Alayde Bomilear da Cunha.

Lote n. 16

Obermgenieur H. Kromenberg: Um pacote sem numero, contendo obras não classificadas de chumbo pesando 4 kilos e 700 grammas, vinda de Bremen no vapor *Halle*, descarregada em 22 de novembro de 1909, e consignado á Obermgenieur H. Kromenberg.

Lote n. 17

RO: Uma caixa n. 38, contendo vinho vermouth em 21 garrafinhas, pesando bruto 2 1/2 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Oriana*, descarregada em 20 de novembro de 1909, consignada á Angelino Simões & Comp.

ARMAZEM N. 4

Lote n. 18

J. Rainho: Uma caixa n. 1, contendo voriz não especificado, pesando bruto 5 kilos, Roxo-rei e semelhantes, pesando bruto 30 kilos, vinda de Southampton no vapor *Asturias*, descarregada em 3 de novembro de 1909, consignada á Rainho.

Lote n. 19

A&AC—LC—S: Cinco fardos ns. 23 a 27, contendo papel assetinado para impressão, sando liquido 1.158 kilos, vindos de Southampton no vapor *Asturias*, descarregados em 3 de novembro de 1909, e consignados á ordem.

Lote n. 20

AC—LC—S: Uma caixa n. 28, contendo lapis para escrever, pesando bruto quarenta e um kilos. Lapis para lapisciras, pesando bruto 2 kilos. Obras não classificadas de borracha pesando bruto sete kilos. Productos chimicos não classificados (*Eureka*), pesando nove kilos. Peças não classificadas de louça n. 4, pesando liquido 38 kilos. Cartazes, annuncio para distribuição gratuita, pesando bruto quatro kilos. Obras de folha de flandres pintadas, pesando bruto tres kilos. Obras de madeira ordinaria não classificada, pesando bruto dous kilos, vinda de Southampton no vapor *Asturias*, descarregada em 3 de novembro de 1909, e consignada á ordem.

Lote n. 21

Sem marca: Uma mala sem numero, contendo obras impressas de uma só cor, pesando bruto onze kilos. Photographias não classificadas, pesando bruto sete kilos, vinda de Buenos Aires no vapor *Amazon*, descarregada em 3 de novembro de 1909 e consignação ignorada.

Lote n. 22

RV: Uma caixa n. 1, contendo catalogos, annuncios, pesando bruto trinta kilos, vinda de Buenos Aires no vapor *Amazon*, descarregada em 3 de novembro de 1909, e consignação ignorada.

Lote n. 23

Maria Sancher: Um colchão, tres cobertores e dous travesseiros sem numero, bastante usados, vindos de Southampton no vapor *Asturias*, descarregados em 9 de novembro de 1909, e consignação ignorada.

Lote n. 24

CB: Uma caixa n. 3, contendo estampas para annuncios collados em papelão, pesando bruto vinte e um kilos. Obras não classificadas de cobre estanhada, pesando kilo e meio. Quadros não especificados, pesando quinze kilos, vinda de Bordeaux no vapor *Yang-Tse*, descarregada em 9 de novembro de 1909, e consignada á Colin Broad.

Lote n. 25

HBC: Uma caixa n. 1.690, contendo tecido de seda não especificado pesando liquido 14 kilos. Tecido de algodão lavado com mescla de seda pesando 47 kilos liquido. Tecido de algodão lavado pesando liquido 118 kilos, vinda de Marselha no vapor *Aquitaine* descarregada em 9 de novembro de 1909, e consignada á ordem.

Lote n. 26

Sem marca: Uma caixa contendo 14 duzias de ocules com aro de metal ordinario. 13 duzias e 8 pince-nez com aros de metal ordinario. 2 relogios para algebeira de prata simples. 2 e meias duzias de armação de metal ordinario para ocules e pince-nez, vinda de Marselha no vapor *Aquitaine* descarregada em 16 de Novembro de 1909, e consignação ignorada.

Lote n. 27

Sem marca: Uma cadeira de madeira ordinaria de abrir e fechar sem balanço vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 16 de Novembro de 1909, e consignação ignorada.

Lote n. 28

Sem marca e sem numero: Uma caixa contendo roupas muito uzadas vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 16 de novembro de 1909, e consignação ignorada.

Lote n. 29

Sem marca e sem numero: Uma caixa do papelão contendo flores artificiaes de panno, pesando liquido 1 kilo, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 16 de novembro de 1909 e consignação ignorada.

Lote n. 30

39: N. 86. Uma caixa contendo tecidos de algodão tinto, da base de 10x10, fios do mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido 203 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Oriana*, descarregada em 25 de novembro de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 31

HMCFF : n. 44. Uma caixa contendo roupa feita de cissa de algodão enfeitada, de mais de quarenta até cem grammas, pesando liquido 23 kilos e 700 grammas. Roupas feitas de merinó branco, pesando liquido 108 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Oriana*, descarregada em 26 de novembro de 1909 e consignada á ordem,

Lote n. 32

AML: N. 3.315. Uma caixa contendo obras não classificadas pesando bruto vinte kilos; lustres de cobre simples pesando bruto dezesseis kilos; abats-jour de seda com guarnição de cobre prateados, pesando liquido trez kilos.

Idem: N. 3.316: Uma caixa contendo lustres de cobre simples pesando bruto quarenta e seis kilos.

Idem: N. 3.317: Uma caixa contendo obras não classificadas de ferro fundido e pintadas pesando bruto vinte e sete kilos; lustre de cobre simples pesando bruto treze kilos; cento e trinta e sete lampadas de vidro n. 1 para luz electrica, vinda de Liverpool no vapor *Oriana* descarregada em 29 de Novembro de 1909, e consignada a Antonio Martins Lage.

ARMAZEM N. 5.

Lote n. 33

Maria Graca Fagundes: Sem numero, uma mala contendo roupas usadas, vinda de Buenos Ayres no vapor *Florianopolis*, descarregada em 16 de Novembro de 1909, e consignação ignorada.

Lote n. 34

Dr. Raul Caruciro s/n. Um encapado com quatro pequenos barris contendo matte pesando liquido vinte kilos vinda de Buenos Ayres no vapor *Florianopolis* descarregado em 16 de novembro de 1909, e consignação ignorada.

Lote n. 35

Albino Uma barreira n. 162. contendo cimento em pó pesando liquido oitenta kilos.

Albino Uma 1892 barreira contendo verde de qualquer qualidade pesando liquido trinta e seis kilos, vinda de Hamburgo no vapor *São Paulo* descarregada em 13 de novembro de 1909, e consignação ignorada.

Lote n. 36

S/ marca Um volume s/n. contendo tubos de ferro galvanizado para azua pesando liquido setenta e tres kilos vinda de Santos no vapor *Ypiranga* descarregado em 12 de novembro de 1909 e consignação ignorada.

Lote n. 37

Almeida Chaves Um barril s/n. de quinto vazio vinda de Hamburgo no vapor *São Paulo* descarregado em 20 de novembro de 1909 e consignado a Almeida Chaves e Comp.

Lote n. 38

MJC: Dois barris de quinto, sem numero, vazios, vindos de Hamburgo, no vapor *S. Paulo*, descarregados em 11 de novembro de 1909, e consignados a Macedo Junior & Comp.

Lote n. 39

JMC—BSC: Um barril de quinto sem numero, vazio, vindo de Hamburgo, no vapor *S. Paulo*, descarregado em 11 de novembro de 1909, e consignação ignorada.

Lote n. 40

CCB—100: Um barril de quinto n. 1.423, vazio, vindo de Hamburgo, no vapor *São Paulo*, descarregado em 20 de novembro de 1909, e consignado á Companhia Cervejaria Brahma.

ARMAZEM N. 10

Lote n. 41

AB: Uma caixa n. 26.078, contendo trinta pares de vaquetas para tamboras ou caixa guerra, obras não classificadas de couro pesando bruto quatro kilos. Trinta tamboras ou caixa guerra, vinda de Hamburgo, no vapor *Ypiranga*, descarregada em 3 de novembro de 1909, e consignada á ordem.

Lote n. 42

HMC—FF: Uma caixa n. 45 contendo obras não classificadas, ponto de malha de lã pesando liquido sete kilos. Sapatinhos de lã sem sola, simples, trinta e seis pares. Toucas de algodão ponto de meia, pesando liquido um kilo e meio. Bijouteria de aço com ou sem pedras falsas, pesando bruto oito kilos e duzentas grammas. Roupas feitas de cissa de algodão enfeitada de mais de 40 até 100 grammas pesando liquido vinte e quatro kilos, vinda de Liverpool no vapor *Orcoma* descarregada em 9 de novembro de 1909, e consignada á ordem.

Lote n. 43

HMC—FF: Uma caixa n. 46 contendo botões de ferro não especificados pesando bruto vinte e seis kilos. Roupa feita de cissa de algodão enfeitada de mais de 40 até 100 grammas pesando liquido vinte e dois kilos. Couro tinto lavado pesando bruto tres kilos. Pressas para marcar papel e semelhantes pesando liquido 14 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Orcoma* descarregada em 9 de novembro de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 44

LIC—FF: Uma caixa n. 488, contendo vinte e cinco peças de tecidos de algodão enfeitado pesando liquido vinte e tres kilos, mercadoria omissa.

Tres peças de tecido de algodão lavado até cem grammas por metro quadrado, pesando liquido nove kilos, vinda de Liverpool no vapor *Orcoma* descarregada em 11 de novembro de 1909, consignada a Leite Irmãos & Comp.

Lote n. 45

39: Uma caixa n. 72, contendo tecido de algodão tinto, da base de 10x10 fios de mais de sessenta grammas por metro quadrado, pesando liquido duzentos e trinta e seis kilos (28 peças).

Idem: Uma caixa n. 73, contendo tecido de algodão tinto, da base de 10x10 fios de mais de sessenta grammas por metro quadrado, pesando liquido duzentos e trinta e seis kilos (28 peças) vinda de Liverpool no vapor *Orcoma*, descarregadas em 10 de novembro de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 46

39: Uma caixa n. 74, contendo vinte e sete peças de tecidos de algodão tinto, da base de 10x10 fios de mais de sessenta grammas por metro quadrado, pesando liquido duzentos e vinte e cinco kilos.

39: Uma caixa n. 77, contendo vinte oito peças de tecido de algodão tinto, da base de 10 x 10 fios de mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido duzentos e quarenta e seis kilos, vinda de Liverpool no vapor *Orcoma*, descarregada em 10 de novembro de 1909, e consignada á ordem.

Lote n. 47

EM: Uma caixa n. 17, contendo toalhas de linho a-lamascadas, pesando liquido dez kilos, alcochoado de seda e algodão, pesando quinze kilos; vinda de Bordeaux no vapor *Chili*, descarregada em 13 de novembro de 1909, e consignada á ordem.

Lote n. 48

GS: Uma caixa n. 1. contendo alcochoado de seda e algodão, pesando onze kilos, vinda de Bordeaux no vapor *Chili*, descarregada em 13 de novembro de 1909, e consignada á ordem.

Lote n. 49

MB: Uma caixa n. 1.502, contendo chapéus de chuva de seda enfeitados, no valor de cincoenta mil réis; um chapéu de algodão enfeitado; um chapéu de oleado enfeitado; vinda de Bordeaux no vapor *Chili*, descarregada em 18 de novembro de 1909, e consignada a Salgado Menezes.

Lote n. 50

Sem marca: Uma caixa sem numero, contendo doce em massa pesando bruto doze kilos, vinda de Bordeaux, no vapor *Chili*, descarregada em 16 de novembro de 1909, e consignação ignorada.

Lote n. 51

A. H. Meyer: Uma caixa sem numero, contendo obras de gesso não especificadas, pesando trinta e dois kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Hoenstaufen*, descarregada em 18 de novembro de 1909, e consignação ignorada.

Lote n. 52

A. H. Meyer: Uma caixa sem numero, contendo obras de gesso não especificadas, pesando trinta e cinco kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Hoenstaufen*, descarregada em 18 de novembro de 1909, e consignação ignorada.

Lote n. 53

A. H. Meyer: Uma caixa sem numero, contendo obras de gesso não especificadas, pesando trinta e seis kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Hoenstaufen*, descarregada em 18 de novembro de 1909, e consignação ignorada.

Lote n. 54

BS: Uma caixa n. 379, contendo catalogos pesando bruto trinta e seis kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Hoenstaufen*, descarregada em 18 de novembro de 1909, e consignada á Paulo Muller.

Lote n. 55

S/marca: 1 embrulho sem numero, contendo colcha de algodão, ponto crochet, pesando liquido sete kilos, vinda de Bremen, no vapor *Halle*, descarregado em 22 de novembro de 1909 e consignação ignorada.

ARMAZEM N. 11

Lote n. 56

BP: 1 caixa n. 10, contendo mostradores de papelão alcochoado para joias, pesando sessenta e oito kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Hoenstaufen*, descarregada em 11 de agosto de 1909, e consignada á ordem.

Lote n. 57

Julio Almeida: 1 caixa n. 21, contendo talco em pó, pesando bruto cem kilos.
Idem: 1 caixa n. 10, contendo sulfato de aluminio crystalizado em pó, pesando bruto cincoenta kilos,

Idem: 1 caixa n. 13, contendo cremor de tartaro em pó, pesando bruto cincoenta kilos.

Idem: 1 caixa n. 28, contendo canella em casca, pesando bruto dez kilos. Folhas de malvas, pesando cincoenta e dous kilos. Flores não especificadas pesando quarenta e um kilos.

Cascas medicinaes não especificadas, pesando cinco kilos.

Raizes não classificadas pesando dez kilos.

Sacs de aguas naturais em pó, pesando quatro kilos e novecentas grammas, vindas de Hamburgo no vapor *S. Paulo* descarregadas em 9 de Novembro de 1909, e consignadas a Julio de Almeida & Comp.

Lote n. 58

Julio Almeida: N. 8, uma caixa contendo acido oxalico, pesando cincoenta kilos.

Idem: N. 9, uma caixa contendo alvaide de chumbo em pó pesando cem kilos.

Idem: N. 11, uma caixa contendo borax em pó, pesando cincoenta kilos.

Idem: N. 23, uma caixa contendo cascas de canella, pesando vinte kilos.

Folhas medicinaes não especificadas, pesando vinte kilos.

Raizes não classificadas pesando cinco kilos, vindas de Hamburgo no vapor *S. Paulo*, descarregadas em 9 de Novembro de 1909, e consignadas a Julio de Almeida & Comp.

Lote n. 59

F: N. 20: uma caixa contendo cadarço de algodão de qualquer qualidade, pesando bruto dezoito kilos e meio.

Gaño de algodão, pesando bruto 34 kilos, vinda de Southampton no vapor *Avon*, descarregada em 11 de novembro de 1909, e consignada a ordem.

Lote n. 60

Z: 1 caixa n. 9.033: contendo tecidos estampados da base de 40 x 10 de mais 40 grammas até 75 por metro quadrado pesando 91 kilos, vinda de Southampton no vapor *Avon*, descarregada em 11 de novembro de 1909 e consignada a ordem.

Lote n. 61

Julio Almeida: Uma caixa n. 27 contendo destuina em pó pesando vinte e cinco kilos. Raizes não classificadas pesando vinte e cinco kilos. Anis estrellado, pesando dez kilos. Cascas de sassafráz pesando dez kilos. Cascas medicinaes não especificadas pesando cinco kilos. Sementes não especificadas pesando dez kilos. Noz de galha pesando dez kilos; Folhas e flores medicinaes não especificadas pesando vinte kilos. Gomas não especificadas pesando cinco kilos, vinda de Hamburgo no vapor alemão *S. Paulo*, descarregada em 9 de novembro de 1909 e consignada a Julio de Almeida & Com.

Lote n. 62

HG--W: Uma caixa n. 2, contendo cento e setenta e seis chapéos de palha arroz simples.

Cincoenta e seis chapéos de algodão simples, vinda de Southampton no vapor *Avon*, descarregada em 9 de novembro de 1909, consignada a Henri Gaidohr.

Lote n. 63

Julio Almeida: Uma caixa n. 24, contendo raizes de gramma, pesando dez kilos.

Cascas não especificadas, pesando vinte kilos.

Cascas de carvalho, pesando cinco kilos.

Raizes não especificadas, pesando trinta kilos.

Raizes de gengibre, pesando dez kilos.

Raizes de alcaçuz, pesando vinte kilos, vinda de Hamburgo no vapor *S. Paulo*, descarregada em 9 de novembro de 1909, consignada a Julio de Almeida & Comp.

Lote n. 64

JPW—1.º e 2.º—1/4—P. Willemann: Sete daixas sem numero, contendo aparelhos chysicos para projecção de luz sobre estampas coloridas, pesando liquido quatrocentos e trinta e cinco kilos, vindas de Southampton no vapor *Avon*, descarregadas em 11 de novembro de 1909, consignadas a J. P. Willemann.

ARMAZEM N. 12

Lote n. 65

Casa Standard—AF: Uma caixa n. 1.680 contendo vinte e seis espingardas de tres canos com capas de couro (mira omissa) vinda de Hamburgo no vapor *Belgrano* descarregada em 9 de novembro de 1909, e consignada a ordem.

Lote n. 66

LCF: Uma caixa n. 1.185, contendo duzentas e quatro duzias de pares de salto de madeira simples, e oitenta duzias de pare e saltos de madeira cobertos de pelica vinda de Hamburgo no vapor *Belgrano*, descarregada em 11 de novembro de 1909, e consignada a ordem.

Lote n. 67

KC: 1 caixa n. 18.147, contendo estampas para annuncios pesando bruto, duzentos e trinta e sete kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Belgrano*, de carregada em 12 de novembro de 1909, e consignada a ordem.

Lote n. 68

KC: Uma caixa n. 17.989, contendo estampas não especificadas, pesando bruto cento e setenta e quatro kilos.

Idem: Uma caixa n. 18.148, contendo estampas para annuncios, pesando bruto, duzentos e trinta e sete kilos.

KC: Uma caixa n. 17.988 contendo estampas para annuncios pesando bruto cincoenta kilos. Estampas não especificadas pesando bruto cento e quatorze kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Belgrano*, descarregadas em 12 e 13 de novembro de 1909, e consignadas a ordem.

Lote n. 69

PF: Uma caixa n. 284 contendo obras de ferro batido esmaltados, pesando bruto cincoenta e seis kilos.

Idem: Uma caixa n. 288 contendo obras de ferro batido esmaltados pesando bruto sessenta e cinco kilos.

Idem: Uma caixa n. 289 contendo obras de ferro batido esmaltados pesando bruto sessenta e sete kilos.

Idem: Uma caixa n. 290 contendo obras de ferro batido esmaltados, pesando bruto sessenta e tres kilos.

Idem: Uma caixa n. 291 contendo obras de ferro batido esmaltados, pesando bruto cincoenta e cinco kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregadas em 27 de novembro de 1909, e consignadas a Paulino Fagundes.

ARMAZEM N. 14

Lote n. 70

DFC: Uma caixa n. 1, contendo verniz não especificado pesando bruto cento e sessenta e seis kilos.

Idem: Uma caixa n. 2, contendo verniz não especificado pesando bruto cento e quarenta e cinco kilos.

Idem: Uma caixa n. 3, contendo verniz não especificado pesando bruto cento e sessenta e oito kilos, vindas de Nova York no vapor *Tennison*, descarregadas em 28 de novembro de 1909, consignadas a Delfim Fontes & Comp.

Lote n. 71

DFC: Uma caixa n. 4, contendo pó para dourar simples ou em verniz, pesando bruto cento e vinte kilos.

Idem: Uma caixa n. 5, contendo pó para dourar ou pratear, pesando cincoenta e sete kilos.

Verniz não especificado pesando bruto, quarenta e sete kilos.

Idem: Uma caixa n. 6, contendo pó para dourar ou pratear, pesando bruto quarenta kilos, vindas de Nova York no vapor *Tennison*, descarregadas em 23 de novembro de 1909, consignadas a Delfim Fontes & Comp.

Lote n. 72

DFC: 1 caixa n. 7, contendo verniz não especificado, pesando bruto vinte e dois kilos; pó em verniz para dourar ou pratear simples pesando bruto sete kilos; brinquedos não especificados, pesando bruto tres kilos. Catalogos, annuncios para distribuição gratuita, pesando cinco kilos, vinda de New York no vapor *Tennison*, descarregada em 23 de novembro de 1909, e consignada a Delfim Fontes & Com.

Lote n. 73

H. C. Lycia: Um encapado n. 2, contendo varas de madeira e ferro para carro pesando liquido nove kilos, vindo de New York no vapor *Tennison*, descarregado em 3 de novembro de 1909, e consignação ignorada.

Lote n. 74

JFC: Um barril sem numero, vazio armado (quinto) vinda de Havre no vapor *Ceylan*, descarregado em 11 de novembro de 1909, e consignado a Joaquim Fernandes & Comp.

Lote n. 75

José Finza Corrêa de Sá: Dez pequenos vidros sem numero, contendo «bromureto *Stereo*», pesando liquido real um kilo, vindo de Havre no vapor *Ceylan*, descarregados em 6 de novembro de 1909, e consignação ignorada.

Lote n. 76

Julio Almeida: Uma caixa n. 726, contendo sacs granulados effervescentes ou não, pesando liquido 21 kilos.

Idem: Uma caixa n. 1.372, contendo xaropes medicinaes, de qualquer qualidade, pesando liquido vinte e quatro kilos.

Idem: Uma caixa n. 7.932, contendo phenacitina, pesando liquido 12 kilos e duzentas grammas em 488 vidros de 25 grammas cada um. Seis kilos liquidos de phenacitina em 120 vidros de 50 grammas cada um.

Dez kilos liquido de phenacitina em 100 vidros de cem grammas cada um.

Vinte e cinco kilos de phenacitina, em 100 vidros de 250 grammas cada um, vindas de Havre no vapor *Farley*, descarregadas em 17 e 18 de novembro de 1909, e consignadas a Julio de Almeida e Cia.

Lote n. 77

Julio Almeida: Uma caixa n. 7.903, contendo subgallato de bismuth, pesando liquido cinco kilos em 100 vidros de 50 grammas cada um.

Cinco kilos de subgallato de bismuth liquido em 20 vidros de 250 grammas cada um.

Cinco kilos e meio liquido de subgallato de bismuth em 50 vidros de 100 grammas cada um.

Seis kilos e meio de subgallato de Bismuth em 100 vidros de 25 grammas cada um.
Idem: Uma caixa n. 7.994, contendo Yodothymol, pesando liquido a uns kilose meio em 100 vidros de 25 grammas cada um.

Cinco kilos liquidos de Yodothymol em 100 vidros de 50 grammas cada um.

Cinco kilos liquido de Yodothymol em 50 vidros de 100 grammas cada um.

Cinco kilos liquido de Yodothymol em 20 vidros de 250 grammas cada um, vinda do Havre no vapor *Farley*, descarregada em 17 e 18 de novembro de 1909, consignada a Julio de Almeida & Comp.

Lote n. 78

Julio Almeida: Uma caixa n. 7.905, contendo subtrato de Bismuth em pó, pesando vinte e cinco kilos em 50 vidros de 500 grammas cada um.

Idem: Uma caixa n. 7.903, contendo subtrato de Bismuth em pó, pesando liquido vinte e cinco kilos em 50 vidros de 500 grammas cada um, vinda do Havre no vapor *Farley*, descarregada em 17 e 18 de novembro de 1909 e consignadas a Julio de Almeida & Comp.

ARMAZEN N. 16

Lote n. 79

AAS: Dois barris de decimos sem numero vazios, vindos de Dunquerque, no vapor *Mosland*, descarregados em 22 de novembro de 1909, e consignados a Antonio Alves dos Santos.

Lote n. 80

AOC: 1 barril de 5' sem numero, vazio, vindo de Dunquerque no vapor *Mosland*, descarregado em 22 de novembro de 1909 e consignados a Almeida Oliveira & Comp.

Lote n. 81

H-22-M: 1 caixa n. 15, contendo estampas para annuncios, pesando bruto 30 kilos, vindas de Dunquerque no vapor *Mosland*, descarregada em 22 de novembro de 1909 e consignada a Colin Broad.

Lote n. 82

ML: 2 saccos, sem numero, contendo colchões e traveseiros de pennas, pesando bruto 51 kilos, muito uzados, vindo de Dunquerque no vapor *Mosland*, descarregados em 22 de novembro de 1909, e consignação ignorada.

Lote n. 83

HBS: 3 caixas ns. 4.947/49, contendo 23 bicycletas com assento para adultos, desarmadas. Tres bicycletas com um assento para meninos, desarmadas, vindas de Dunquerque no vapor *Mosland*, descarregadas em 22 de novembro de 1909 e consignadas a Guachegeche & Rocha.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras, estarão á disposição dos srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1910. — Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta alfandega, se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despaçal-as e retirá-las no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º capitulo 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os efeitos desta venda.

Trapiche Itha do Cajá

Manifesto n. 166—BGD: 1 barril de quinto, sem numero, com aguardente, vindo do Havre no vapor *Carolina*, descarregado em 28 de abril de 1905 e consignado a G. Coatalen.

JFJ: 1 dito dito sem numero, com aguardente, da mesma procedencia, no vapor *Caravelas*, descarregado em 13 de janeiro de 1906 e mesma consignação.

Manifesto n. 179 — S: 10 barris de quinto sem numero, com aguardente, da mesma procedencia, no vapor *Malton*, descarregados em 1906 e mesma consignação.

Manifesto n. 304 — B: barril de 20' sem numero, com aguardente, vindo de Marselha no vapor *Les Andes*, descarregado em 9 de maio de 1907 e consignado a Antunes dos Santos & Comp.

Manifesto n. 617—LH: 10 caixas sem numero, com espirito, vindas de Trieste no vapor *Duna*, descarregadas em 23 de agosto de 1906 e consignadas a Rombader & Comp.

Manifesto n. 931—Quadrado CGC, numeros 17.422 a 17.426, 5 quartolas com aguardente, vindas de Bordéas, no vapor *Sinai*, descarregadas em 4 de dezembro de 1906 e consignadas a R. Carrique.

Manifesto 260—Letreiro Montadas: 1 barril de 20', sem numero, com aguardente, vindo do Havre, no vapor *Corsica*, descarregado em 21 de abril de 1907 e consignado a F. Coatalen.

Manifesto n. 829—Cruzeta JCAJ—1 caixa de alcool, n. 4.997, vinda de Hamburgo, no vapor *S. Paulo*, descarregada em 10 de outubro de 1908 e consignada a Theodor Wille & Comp.

Circulo MC: 2 caixas de phosphoros, numeros 5 e 6, vindas de Liverpool, no vapor *Rossiti*, descarregadas em 21 de outubro de 1908 e consignadas a Norton Megaw & Comp.

Manifesto n. 902—BSC: 1 caixa de mechas electricas, sem numero, vinda de Nova York no vapor *Zemora*, descarregada em 30 de outubro de 1903 e consignada a E. L. Harrison.

Manifesto n. 1.079 — SFH: 1 barril com chloruro-magnesio n. 3.893, vindo de Hamburgo no vapor *Ipiranga*, descarregada em 21 de novembro de 1908 e consignado a Theodor Wille & Comp.

Manifesto n. 1.090: Cruzeta JCAJ: 1 caixa com alcool n. 5.455, da mesma procedencia, no vapor *Petropolis*, descarregada em 24 de novembro de 1908 e mesma consignação.

RP: 33 latões com gasolina, sem numero, recebidos por despacho da inspectoria de 16 de novembro de 1908.

CSC—contra marca R: 2 caixas de velas magicas, ns. 189 e 183 A, vindas de Hamburgo no vapor *San Nicolas*, descarregadas em 29 de janeiro de 1909 e consignadas a Theodor Wille & Comp.

Manifesto 104—AM: sem numero, 1 barril de 20' com aguardente, vindo de Bremen no vapor *Erlange*, descarregado em 10 de fevereiro de 1909 e consignado Herm Stoltz & Comp.

Manifesto 204—CB: n. 13, 1 caixa com phosphoros, vinda de Glasgow no vapor *Sorata*, descarregada em 5 de março de 1909 e consignada a Wilson, Sons & Comp.

Manifesto 223—CEI: ns. 104 a 105, 2 caixas com chlorato de ammonia, benzina, vindas de Antuerpia no vapor *Hathor*, descarregadas em 20 de março de 1909 e consignadas a Dykmann van Esche.

Manifesto 229—MB: ns. 3.049 e 50, 2 caixas com cartuchos, vindas de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregadas na mesma data e consignadas a Theodor Wille & Comp.

Manifesto 476—JV: ns. 1 a 5, 5 caixas com cartuchos, vindas de Antuerpia no vapor *Canora*, descarregadas em 26 de maio de 1909, e consignadas a Norton Meyaso & Comp.

Letreiro AM Seixas: 1 barril de 10', com aguardente, vindo de Bremen no vapor *Cuefeld*, descarregado em 13 de julho de 1909 e consignado a Herm Stoltz & Comp.

Manifesto 829—Triangulo CI: ns. 1.100 a 1.904, 4 latas de soda caustica, vinda de Hull no vapor *Aboukir*, descarregadas em 9 de setembro de 1909 e consignadas a E. L. Harrison.

Manifesto 831—Letreiro Drogaria Werneck: ns. 52.629 a 32, 4 caixas de petroleo, ether, vindas de Amsterdam no vapor *Eemland*, descarregadas em 18 de setembro de 1909 e consignadas a Fratelli Martielli & Comp.

Manifesto n. 886—RJC: 3 cylindros ns. 6 a 8, com acido carbonico, vindos de Hamburgo, no vapor *Pernambuco*, descarregados em 29 de setembro de 1909 e consignados a Theodor Wille & Comp.

Manifesto n. 1.039—FA: 1 caixa sem numero, com aguardente, vinda de Genova, no vapor *Cadi*, descarregada em 23 de outubro de 1909 e consignada a Zenha, Ramos & Comp.

Letreiro Moreno—1 barrica de salitre n. 631, vinda de Buenos Aires, no vapor *Araguaya*, descarregada em 21 de outubro de 1909 e consignada a E. L. Harrison.

SAC: 1 caixa n. 531, com sulphureto de potassa, vinda de Hamburgo, no vapor *S. Paulo*, descarregada em 27 de novembro de 1909 e consignada a Theodor Wille & Comp.

BS: 1 caixa sem numero, com chloroformio, vinda de Hamburgo, no vapor *Petropolis*, descarregada em 9 de janeiro de 1901 e consignada a E. L. Johnston Comp.

Manifesto 223—FB—n. 2.621: 1 caixa com productos chimicos, vinda de Mal mouth, no vapor *Agda*, descarregada em 6 de abril de 1909 e consignada a James Magnus & Comp.

Quadrante VM, contramarca TMC — sem numero—13 caixas com gasolina, vindas de New York no vapor *Pernambuco*, descarregadas em 10 de janeiro de 1900 e consignadas a Theodor Wille & Comp. (Essas caixas acham-se completamente vazias.)

Manifesto 1.262 — CTLS — ns. 44.285 e 44.286: 2 barricas contendo soda, vindas de Hamburgo, no vapor *Pernambuco*, descarregadas em 10 de janeiro de 1910 e mesma consignação.

Manifesto n. 887 — Triangulo Carvalho: 50 caixas sem numero, com gasolina, vindas de Nova York no vapor *Hero*, descarregadas em 16 de outubro de 1903 e consignadas a Theodor Wille & Comp.

Manifesto n. 972—Triangulo C: 60 caixas sem numero, com gasolina, da mesma procedencia, no vapor *Ancherno*, descarregadas em 9 de novembro de 1907 e consignadas a J. M. Camanho.

FIC: 1.088 caixas sem numero, com korozena, da mesma procedencia, no vapor *Italian Prince*, descarregado em 15 de janeiro de 1910, e consignadas a Ferraz Irãño & Comp. (Descarregaram com avaria grossa.)

Triangulo—ES: 1 barril sem numero, com polvora, procedente de Antuerpia, no vapor *Hoxig*, descarregado em 27 de janeiro de 1910, e consignado a Dykman van Essek.

B-C: 1 caixa n. 200, com creosoto, vinda de Liverpool, no vapor *Titian*, descarregada em 4 de março de 1910, e consignada a Norton Mogaw & Comp.

3ª Seção da Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1910.—O chefe, *M. Antonio de Carvalho Avarha*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspeção desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, cap. 5º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Trapiche Ipiranga—Manifesto 195—AV: com um travessão, sem numero, 121 amarrados de aço, vindos de Liverpool, no vapor inglez *Sarmi nio*, descarregados em 13 de março de 1908 e consignados a Araujo Vianna & Comp. (O manifesto dá os n.º 637 a 757.)

Manifesto 901—120: sem numero, 48 amarrados de aço, vindos de Glasgow no vapor inglez *Corcovado*, descarregados em 7 de maio de 1908 e consignados á ordem.

Manifesto n. 567—ESC: 27 caixas ns. 110 a 115, 122 a 134, 140 a 143, 146, 158 a 159, com ladrilhos, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Belgrano*, descarregadas em 23 de junho de 1908 e consignadas a Elias Telles Couto.

Manifesto n. 628—BS: 180 barris de quinto, ns. 101 a 281, com vinhos, vindos de Genova, no vapor hespanhol *Valbanera*, descarregados em 1 de junho de 1903 e consignados ao mesmo.

Mesmo manifesto—ES: 367 caixas sem numero, com ladrilhos, vindas de Genova, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e consignadas ao mesmo.

Mesmo manifesto—ES: 3 toneis sem numero, de azeitonas, vindos da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data e consignados ao mesmo.

Manifesto n. 883—ESC: 4 caixas ns. 148, 169 a 171, com ladrilhos, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Etruria*, descarregadas em 22 de setembro de 1908 e consignadas ao mesmo.

Manifesto n. 884—S: 392 tôros de madeira, sem numero, vindos de Bremen, no vapor allemão *Erlangen*, descarregados em 12 de novembro de 1908 e consignados á ordem.

Terceira seção da Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1910.—O chefe, *M. Antonio de Carvalho Avarha*.

Ministerio da Marinha

INSPECTORIA DE MACHINAS

Mecânicos navaes

De ordem do Sr. almirante inspector, achase aberta a inscripção nesta Inspectoria, até o dia 5 do mez proximo, para o lugar de mecânicos navaes, nas especialidades de ajustadores de machinas, ajustadores electricistas e caldeiros de cobre, devendo os candidatos habilitarem-se na forma do

disposto no regulamento annexo ao decreto n.º 7.009, de 9 julho de 1908.

De accordo com o decreto n.º 8.141, de 11 do mez findo, os mecanicos navaes estão equiparados aos officiaes inferiores da Armada, com direito a todos os vencimentos e vantagens que compete a estes, inclusive os beneficios de asylo e montepio.

Inspectoria de Machinas, em 23 de setembro de 1910.—O sub-inspector, *Nicoláo José Marques*.

Conselho de Compras da Marinha

CONCURRENCIA

Grupos 1 e 2—Açougue e Padaria

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director do Deposito Naval, faço publico que, por determinação do Sr. vice-almirante ministro da Marinha, fica prorogado até 27 do corrente mez o prazo da inscripção, que devia terminar hoje.

Outrosim, previno aos interessados que a caução de que trata a segunda parte do respectivo edital ficou reduzida a 5:000\$, como nos annos anteriores.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1910.—O secretario, *Octavio Durdães Teixeira*.

Ministerio da Guerra

Junta de Alistamento Militar

12º MUNICIPIO — FREGUEZIA DO ESPIRITO SANTO

Relação dos cidadãos alistados voluntariamente na presente semana

1. Adelino Pacheco, filho de Manoel Pacheco de Souza e de D. Francisca Maria de Oliveira, nascido em 1882, no Estado de Minas Geraes, solteiro, negociante, branco, cabellos e olhos pretos.

2. Juscelino de Oliveira, filho de Marçal Pacheco de Souza e de D. Francisca de Oliveira e Moura, nascido em 1887, no Estado de Minas Geraes, solteiro, lavrador, cabellos e olhos pretos.

O presidente, major *Joaquim Vieira de Almeida*.

Ministerio da Guerra

Grande Estado-Maior do Exercito

De ordem do Sr. general chefe do Grande Estado-Maior do Exercito, faço publico que o Sr. ministro da Guerra, por despacho de 31 de julho, determinou que se procedesse a novo concurso para desenhistas desta repartição, visto não terem sido habilitados no realizado em 8 de julho findo os candidatos que se apresentaram, devendo este novo concurso ter lugar em 26 de dezembro do corrente anno, servindo de regulamentação as instruções publicadas no *Diario Official* de 26 de abril ultimo.

Quartel-general na Praça da Republica, em 24 de setembro de 1910.—*Carlos Augusto de Campos*, coronel, chefe do gabinete.

Ministerio da Guerra

Inspecção permanente da 9ª região militar

JUNTA DE ALISTAMENTO DO 2º MUNICIPIO DO DISTRICITO FEDERAL

Edital de convocação para o alistamento militar

O coronel Alfredo Ramos Chaves, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta

junta e, portanto, convila a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1908 e domiciliados neste municipio, a vir se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentar esclarecimentos ou reclamações a bem do seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias no Arsenal de Marinha, das 11 ás 3 horas da tarde.

E, para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, o que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta, nos lugares mais publicos do municipio e publicado no *Diario Official*.—*Afonso de Albuquerque Reis e Silva*, 1º tenente secretario.

Capital Federal, 14 de setembro de 1910.—*Alfredo Ramos Chaves*, presidente.

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente da 8ª Região Militar

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

O tenente-coronel João Baptista Carrilho, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convila todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1908 e domiciliados neste municipio a vir se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem do seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias no Collegio Militar, das 11 até ás 3 horas da tarde.

E, para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, e publicado no *Diario Official*.

Collegio Militar, 15 de setembro de 1910.—*Nicoláo Teixeira*, secretario — *João Baptista Carrilho*, presidente.

Acta da installação dos trabalhos da Junta de Alistamento Militar do 15º districto (Andarahy). Aos 15 dias do mez de setembro de 1910, em uma dependencia do Collegio Militar, reunida a Junta do Alistamento Militar, composta dos Sr. tenente-coronel João Baptista Carrilho, Nicoláo Teixeira, funcionario municipal e do tenente Ernesto Zeferino Duarte Nunes, procedeu-se á eleição de presidente e secretario, sendo reeleitos para o primeiro cargo o tenente-coronel João Baptista Carrilho e para o segundo o Sr. Nicoláo Teixeira. Em seguida o Sr. presidente mandou lavrar os editaes de convocação para o alistamento, mandando affixar nas sedes das repartições publicas e particulares, cuja jurisdição está affecta a esta junta, e, bem assim, officiar ás citadas repartições e a varias

autoridades, communicando a installação dos trabalhos.

A junta se decidiu a funcionar no mesmo local nos dias uteis das 11 horas da manhã ás 3 horas da tarde, afim de attender a todas as pessoas que solicitem esclarecimentos e bem assim áquelles que se acharem nos termos do edital. E fortes esses trabalhos preliminares de alistamento, o Sr. tenente-coronel presidente declarou iniciados os ditos trabalhos. E eu, Nicoláo Teixeira, secretario da junta, lavrei esta acta, que foi por todos assignada, em 15 de setembro de 1910.— Tenente-coronel *João Baptista Carrilho*, presidente.— *Nicoláo Teixeira*, secretario.— Tenente *Ernesto Zeferino Duarte Nunes*, vogal.

Collegio Militar, 15 de setembro de 1910.— O secretario, *Nicoláo Teixeira*.

Ministerio da Guerra

25º Districto Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

José Joaquim Franco de Sá, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens de idade de 20 annos, completos no anno proximo passado e domiciliados nas seguintes ilhas deste municipio: Agua, Ambrosio, Baiacu, Bom Jardim, Bom Jesus, Boqueirão, Bragão-Forte, Brocojó, Casa da Pedra, Cabras, Cambambo, Cambumbis Grande, Cambumbis Pequena, Cocos, Catalão, Comprila, Folhas, Funhas, Governador, Grand, Jurubahybas, Lage, Lobos, Mangunhos, Manoel Rodrigues, Maria, Milho, Nhamquétá, Palmas, Pancirahyba, Paquetá, Pequena, Pindalsep Grande, Pindalsep Pequeno, Pinheiro, Pitta ou das Pitangas, Raymundo, Rasa, Redonda, Rijo, Salta-Vilhaco, Santa Rosa, Sapucaia, Saravata, Secca, Tapoamas e Viraponga, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar, de 21 até 30 annos de idade completas.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias uteis no estado maior do Aylo de Invalidos da Patria, na Ilha do Bom Jesus.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, secretario tenente, Guilherme Pereira de Brito Capite.

Quartel na Ilha do Bom Jesus, 17 de setembro de 1910.— Capitão, *José Joaquim Franco de Sá*, presidente.

Ministerio da Guerra

Inspecção permanente da 9ª região militar

8º MUNICIPIO (LAGOA)

Edital de convocação para o alistamento militar

O Dr. Hermenegildo Militão de Almeida, presidente da junta do alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos,

completos no anno passado, e domiciliados no municipio da Lagoa a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim a todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convida tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, a fim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funciona em todos os dias uteis, de 1 hora ás 3 da tarde, á rua Voluntarios da Patria n. 20, molerno.

E, para conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será affixado no edificio em que funciona esta junta e logares publicos, e publicado no *Diario Offical*. E eu, o 2º tenente Sebastião Cardoso, secretario da junta, o subscreevo.

Capital Federal, 15 de setembro de 1910. O presidente da junta, Dr. *Hermenegildo Militão de Almeida*.

Junta do Alistamento Militar

12º MUNICIPIO

Freguezia do Espirito Santo

Relação dos cidadãos alistados no anno de 1909 pela junta acima mencionada, e excluidos pela Junta de Revisão e Sorteio Militar, por não terem a idade legal:

1. Joaquim Lopes da Silva.
2. João Cosme de França.
3. Alvaro Pereira de Mattos.
4. Manoel Antonio Salgado.
5. Adamasio Antonio José de Almeida.
6. Benifacio José Luiz.
7. Arnaldo Bittencourt Belfort.
8. Aleides da Cunha Michado.
9. Eduardo Pires Duarte.
10. Eduardo de Moraes.
11. Heitor Fogaça Pereira.
12. José Ferreira de Almeida.
13. Francisco Anselmo.
14. Luíselino Teixeira P. Ribeiro.
15. Ildefonso dos Santos.
16. Sebastião de Almeida.

Capital Federal, 23 de setembro de 1910. — O presidente, major *Joaquim Vieira de Almeida*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

COMISSÃO DE DESOBSTRUÇÃO DOS RIOS QUE DESAQUAM NA BAHIA DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que foram considerados idoneos para o effeito da abertura das propostas de preços, apresentadas pelos proponentes á execução das obras constantes do edital de 9 de agosto de 1910, os seguintes Srs.:

Luiz Betim Paes Leme.
Gebrueder Goehart.
Société Financière & Commerciale Franco Brésilienne.

Société Française d'Extreme Orient.

E novamente convido os Srs. proponentes a se reunirem na proxima quarta-feira, dia 28 do corrente, ao meio-dia, no escriptorio desta commissão, á rua Barão de Ladario n. 41, 1º andar, para assistirem á abertura das propostas de preços, sendo, ainda, nesse dia, restituídas aos demais proponentes as suas propostas, como foram entregues.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1910 — *Marcellino Ramos da Silva*, engenheiro-chefe.

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, são convidados os devedores abaixo nomeados a comparecer até o dia 21 de outubro do corrente anno, das 12 ás 3 horas da tarde, na thesouraria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, afim de satisfazerem o pagamento das importancias relativas a diversos serviços executados em seu proveito por esta repartição:

Alexandre Pereira da Costa, Antonio José Luiz de Queiroz, Antonio José Martins e Antonio Teixeira Martins, Antonio Januzzi, Filhos & Comp., B. B. F. Deutschland, Companhia Sul America, Francisco Machado Soares, Irmandade da Cruz dos Militares, Joaquim José Ribeiro, Joaquim Alves Ferreira, José Corrêa d'Avila, José Antonio Cardoso e outros, José Gaspar da Rocha Junior, José Fernandes Vieira, José da Costa B. Vianna de Lima, José Bento Alves de Carvalho, Manoel José Rollo, Manoel da Silva Oliveira, Rosa Soares Cavanellas, Veneravel Ordem 3ª de S. Francisco da Penitencia e Mme. Wellische.

Secretaria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, 21 de setembro de 1910.— *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

De ordem do Sr. director geral, são convidados os devedores abaixo nomeados a comparecerem até o dia 24 de outubro do corrente anno, das 12 ás 3 horas da tarde, na thesouraria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, afim de satisfazerem o pagamento das importancias relativas a diversos serviços executados em seu proveito, por esta repartição:

Adelúde Rita S. Dias e seus filhos, Anna do Couto, Anna Ennes e Maria Ennes, Antonio Martins da Silva Junior, Dr. Antonio Leopoldo da Rocha e Silva, Custodio Manoel Fernandes, Custodio Fernandes de Oliveira, Florencio Ottero, Francisco Corrêa Athayde, José Maria Pereira da Costa, José Francisco da Silva, Luiz Gonzezo, Manoel Ayres Cardoso, Maria Francisca Marinho Lutz e outros, Maria Ascensão Freitas da Cunha, Novo Rink, Ramiro Pereira Godinho e Dr. Vicente Sá Earp.

Secretaria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, 21 de setembro de 1910.— *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral são convidados os devedores abaixo nomeados a comparecer até o dia 19 de outubro do corrente anno, das 12 ás 3 horas da tarde, na Thesouraria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, afim de satisfazerem o pagamento das importancias relativas a diversos serviços executados, em seu proveito, por esta repartição:

Amelia Fonseca Fernandes, Antonio Ferreira Lima, Beatriz Braz Pereira da Silva, Companhia Kiosques do Rio de Janeiro, Francisco da Costa Nunes, Manoel José de Azevedo, Joaquim Faustin Ramos, Joaquim Gomes Torres e por procuração João Vieira Nunes.

Secretaria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, em 19 de setembro de 1910. — *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

PARTE COMMERCIAL

Junta dos Corretores

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES DA SEMANA DE 10 A 24 DE SETEMBRO

Mercadorias	Preços			Unidade
	Minimo	Maximo		
Aguardente de:				
Paraty	100\$000	105\$000	Por 480 Stros.	
Angra	95\$000	100\$000	» » »	
Campos	90\$000	95\$000	» » »	
Maceió	90\$000	95\$000	» » »	
Bahia	Não ha	Não ha	» » »	
Pernambuco	90\$000	95\$000	» » »	
Sergipe	Não ha	Não ha	» » »	
Do sul	»	»	» » »	
Alcool (caldo)				
De 40 grãos	185\$000	195\$000	» » »	
De 38 grãos	175\$000	185\$000	» » »	
De 36 grãos	160\$000	170\$000	» » »	
Alfafa nacional	\$160	\$170	Por kilo.	
Dita do Rio da Prata	\$160	\$170	» » »	
Algodão em rama				
Pernambuco, 1ª sorte, do ser- tão	10\$500	11\$500	Por 10 kilos.	
Pernambuco, 1ª sorte	10\$000	11\$000	» » »	
Pernambuco, mediano	9\$500	10\$000	» » »	
Assu, 1ª sorte	10\$300	11\$000	» » »	
Natal, 1ª sorte	9\$700	10\$500	» » »	
Natal, regular	Nominal	Nominal	» » »	
Mossoró, 1ª sorte	10\$000	10\$500	» » »	
Mossoró, regular	9\$800	10\$000	» » »	
Ceará, 1ª sorte	11\$000	11\$500	» » »	
Ceará, regular	Nominal	Nominal	» » »	
Parahyba, 1ª sorte	9\$800	10\$300	» » »	
Parahyba, regular	Nominal	Nominal	» » »	
Maceió, 1ª sorte	10\$000	10\$800	» » »	
Maceió, regular	Nominal	Nominal	» » »	
Penedo, 1ª sorte	9\$400	9\$600	» » »	
Sergipe, Dore	Nominal	Nominal	» » »	
Sergipe, Itabaiana	»	»	» » »	
Maranhão, regular	»	»	» » »	
Piauí, regular	»	»	» » »	
Arroz				
Nacional, superior	40\$000	44\$000	Por 100 kilos.	
Dito, regular	30\$000	36\$000	» » »	
Rajado, do Norte	25\$000	27\$000	» » »	
Estrangeiro, inglez, Rangoon...	44\$000	45\$000	» » »	
Estrangeiro, agulha, de 1ª	50\$000	55\$000	» » »	
Dito, de 2ª	50\$000	55\$000	» » »	
Assucar				
(Diversas procedencias)				
Branco, usina	\$220	\$300	Por kilo.	
Dito, crystal	\$250	\$270	» » »	
Dito, 2º jacto	\$230	\$250	» » »	
Dito, 3ª sorte	\$270	\$280	» » »	
Somenos	Não ha	Não ha	» » »	
Mascavinho	\$180	\$230	» » »	
Crystal amarello	\$210	\$225	» » »	
Mascavo, bom	\$150	\$160	» » »	
Dito, regular	\$130	\$140	» » »	
Dito, baixo	—	\$120	» » »	
Bacalhão				
Em caixa	3\$000	39\$000	Por caixa.	
Em tina: Gaspe	35\$000	40\$000	Por tina.	
» » Americano	35\$000	36\$000	» » »	
» » Peixelim	30\$000	32\$000	» » »	
Banha nacional				
De Porto Alegre, em lata de 2 kilos	62\$400	67\$200	Por 60 kilos.	
De Porto Alegre, em lata de 20 kilos	65\$400	69\$000	» » »	
De Minas, em lata de 2 kilos...	64\$200	66\$000	» » »	
Idem, idem, em dita grande...	59\$400	60\$000	» » »	
De Santa Catharina, em lata de 2 kilos (Itajahy)	66\$000	67\$200	» » »	
Idem, em dita grande (Laguna)	60\$000	63\$000	» » »	
Americana, em lata de 2 kilos.	Não ha	Não ha	» » »	
Americana, em barril	\$880	\$900	Por libra.	

Mercadorias	Preços			Unidade
	Minimo	Maximo		
Batata				
Nacional	\$220	\$240	Por kilo.	
Estrangeira:				
Portuguesa (Lisboa)	Não ha	Não ha	» » »	
Francesa	10\$000	12\$000	Por caixa	
Ingleza (Nova Zelandia)	Não ha	Não ha	» » »	
Breu americano				
Claro	—	20\$000	Por 280 libras.	
Escuro	—	27\$000	» » »	
Nafe				
Lavado	8\$600	9\$600	Por arroba.	
Moka	8\$000	8\$700	» » »	
Maragogipe	Nominal	Nominal	» » »	
Typo n. 1	»	»	» » »	
Dito n. 2	»	»	» » »	
Dito n. 3	8\$800	8\$900	» » »	
Dito n. 4	8\$700	8\$800	» » »	
Dito n. 5	8\$500	8\$600	» » »	
Dito n. 6	8\$000	8\$500	» » »	
Dito n. 7	7\$900	8\$400	» » »	
Dito n. 8	7\$800	8\$200	» » »	
Dito n. 9	7\$700	7\$800	» » »	
Dito n. 10	Nominal	Nominal	» » »	
Escolha	7\$200	7\$600	» » »	
Carne secca				
Do Rio da Prata:				
Em patos e mantas (novas)....	\$540	\$680	Por kilo.	
Em puras mantas (novas)....	\$660	\$820	» » »	
Do Rio Grande:				
Systema platino (novas).....	\$500	\$620	» » »	
» antigo	Não ha	Não ha	» » »	
Cimento				
Minerva	—	15\$000	Por barrica.	
Albatroz	—	14\$000	» » »	
Monroe	—	13\$000	» » »	
Cruz Vermelha	—	11\$500	» » »	
Visurgis	—	10\$500	» » »	
Piramid	—	10\$000	» » »	
Outras marcas	—	11\$000	» » »	
Farelo de trigo				
Moinho Fluminense	3\$600	3\$700	Por s/ 38 kilos.	
» Inglez	3\$600	3\$700	» » »	
Farinha de mandioca				
De Porto Alegre:				
Especial	21\$000	22\$000	Por 100 kilos.	
Fina	18\$000	20\$000	» » »	
Peneirada	16\$000	17\$000	» » »	
Grossa	11\$000	12\$000	» » »	
De Santa Catharina:				
Fina	Não ha	Não ha	» » »	
Grossa	10\$000	11\$000	» » »	
Feijão				
Preto, de Porto Alegre, superior	19\$000	24\$000	Por 100 kilos	
Idem, de Minas, superior	23\$000	25\$000	» » »	
De Santa Catharina, superior..	20\$000	22\$000	» » »	
De cores diversas	14\$000	2 \$000	» » »	
Enxofre, nacional	18\$000	19\$000	» » »	
Branco, estrangeiro	41\$000	42\$000	» » »	
Fradinho, estrangeiro	4\$000	4\$000	» » »	
Amendoim, nacional	26\$000	29\$000	» » »	
Amendoim, estrangeiro	41\$000	42\$000	» » »	
Manteiga, nacional	25\$000	27\$000	» » »	
Mulatinho, nacional	24\$000	25\$000	» » »	
Branco, nacional	28\$000	30\$000	» » »	

Mercadorias	Preços		
	Minimo	Maximo	Unidade
Farinha de trigo:			
Do Moinho Fluminense:			
Primeira qualidade.....	—	24\$000	Por 2 1/2 saccos
Segunda dita.....	—	23\$000	» » »
Tercera dita.....	—	22\$000	» » »
Do Moinho Inglez:			
Primeira qualidade.....	—	24\$000	» » »
Segunda dita.....	—	23\$000	» » »
Tercera dita.....	—	22\$000	» » »
Do Rio da Prata:			
Primeira qualidade.....	24\$000	24\$500	» » »
Segunda dita.....	23\$000	23\$500	» » »
Tercera dita.....	22\$000	22\$500	» » »
Americana: em barrica.....	Não ha	Não ha	
» em sacco.....	»	»	
Fumo			
Em corda, do Rio Novo:			
Especial.....	2\$100	2\$500	Por kilo.
Superior.....	1\$700	1\$900	» » »
Regular.....	1\$500	1\$700	» » »
Pomba, de 1ª.....	1\$600	1\$700	» » »
Dito, de 2ª.....	1\$200	1\$500	» » »
Baixo.....	\$900	1\$000	» » »
Do sul de Minas, especial, de 1ª	1\$200	1\$300	» » »
Dito idem, de 2ª.....	\$800	\$900	» » »
Dito idem, de 3ª.....	\$700	\$750	» » »
De Goyaz, especial.....	2\$100	2\$300	» » »
Dito, de 1ª.....	1\$800	2\$000	» » »
Dito, de 2ª.....	1\$500	1\$800	» » »
Em folha:			
De Porto Alegre, amarello, de 1ª	\$900	1\$050	» » »
Dito, de 2ª.....	\$700	\$800	» » »
Commum, de 1ª.....	\$850	\$950	» » »
Dito, de 2ª.....	\$650	\$750	» » »
Da Bahia, marca P. F. S.....	2\$000	2\$200	» » »
» » P. F.....	1\$600	1\$700	» » »
» » P. P.....	1\$400	1\$500	» » »
» » P.....	1\$200	1\$300	» » »
Da Bahia, de 1ª.....	1\$100	1\$200	» » »
Dito idem, de 2ª.....	1\$000	1\$100	» » »
Dito idem, de 3ª.....	\$800	\$900	» » »
Dito idem, de 4ª.....	\$700	\$800	» » »
Kerozene americano (diversas			
marcas).....	6\$500	6\$800	Por caixa.
Ladrilhos de Marselha.....	—	120\$000	Por milheiro.
Ditos nacionaes, hydraulicos..	4\$500	9\$000	Metro quadrado.
Manteiga			
De Sul.....	1\$500	2\$200	Por kilo.
De Minas.....	3\$400	3\$800	» » »
Estrangeira (diversas marcas).	1\$750	2\$500	Por libra.
Matte em folha.....	\$400	\$500	Por kilo.
Milho amarello do norte.....	Não ha	Não ha	
Dito idem da terra.....	9\$300	9\$600	Por 100 kilos
Dito branco da terra.....	8\$500	8\$800	» » »
Dito do Rio da Prata.....	Não ha	Não ha	
Óleo de linhaça em barril.....	1\$000	1\$100	Por kilo.
Dito idem em lata.....	1\$100	1\$150	» » »
Dito de carvão de algodão.....	\$680	\$750	Por litro.
Phosphoros			
Marca Olho.....	63\$000	64\$000	Por lata.
Dita Brilhante.....	63\$000	64\$000	» » »
Dita Bandeirinha.....	—	62\$000	» » »
Dita Palpite.....	—	61\$000	» » »
Dita Curityba.....	—	60\$000	» » »
Dita Luz Mineira.....	—	59\$000	» » »
De cera, marca Olho.....	—	77\$000	» » »
Pinho			
Americano.....	—	\$280	Por pé.
De resina.....	—	84\$000	Por duzia.
Spruce.....	—	82\$000	» » »
Sueco, branco.....	—	82\$100	» » »
Dito, vernello.....	—	84\$000	» » »
Do Paraná:			
Primeira qualidade.....	—	65\$000	» » »
Segunda qualidade.....	—	58\$000	» » »
Sal do norte.....	2\$000	2\$200	Por 40 litros.
Dito de Cabo Frio.....	4\$000	4\$200	» 80 »
Dito estrangeiro.....	Não ha	Não ha	

Mercadorias	Preços		
	Minimo	Maximo	Unidade
Sebo			
Do Rio Grande.....	—	\$600	Por kilo.
Do Matadouro.....	Nominal	Nominal	
Do Rio da Prata.....	—	»	
Telhas francezas.....	—	240\$000	Por milheiro.
Toucinho de Minas.....	\$850	\$650	Por kilo.
Vinho			
Nacional.....	135 000	140\$000	Por pipa.
Estrangeiro: Virgem.....	270\$000	315\$000	» »
Verde.....	270\$000	285\$000	» »
Collares.....	300\$000	330\$000	» »

FRETES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 19 A 24 DE SETEMBRO
CORRENTE, PARA OS EMBARQUES DE CAFÉ

Portos europeus:

Amsterlam.....	40 s/ e 35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Antuerpia.....	40 s/ e 35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Barcelona.....	38 frs. seccoos por 1.000 kilos.
Bordéos.....	40 frs. e 10 % por 900 kilos.
Bremen.....	35 s/ e 35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Cadiz.....	38 frs. seccoos por 1.000 kilos.
Copenhague.....	35 s/ e 42 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Fiume.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Genova.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Hamburgo.....	40 s/ e 35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Havre.....	40 frs. e 10 % por 900 kilos.
Leixões.....	30 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Lisboa.....	30 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Liverpool.....	35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Londres.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Malaga.....	38 frs. seccoos por 1.000 kilos.
Marselha.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Rotterdam.....	40 s/ e 35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Southampton.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Trieste.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Vigo.....	38 frs. seccoos por 1.000 kilos.

Portos americanos

a) do Atlantico:

Buenos Aires.....	1\$200 por sacco de 60 kilos.
Montevideo.....	1\$200 por sacco de 60 kilos.
Nova York.....	35 c/ e 5 % por sacco de 60 kilos.
Nova Orleans.....	35 c/ e 5 % por sacco de 60 kilos.

b) do Pacifico:

Aneud.....	50 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Antofagasta.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Caldera.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
California.....	75 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Callao.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Coquimbo.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Coronel.....	50 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Corral.....	50 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Guayaquil.....	85 s/ e 10 % por 1.000 kilos.
Iquique.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Punta Arenas.....	25 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Talcahuano.....	45 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Taltal.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Tocopilla.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Valparaizo.....	45 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Valparaizo, com opções.....	47 s/6 seccoos por 1.000 kilos.

Portos sul-africanos (Por 1.000 kilos com transbordo)

Em Nova York:

Em portos europeus:

Capetown.....	60 s/ e 5 %	60 s/ e 2 1/2 %
Alagoa Bay.....	60 s/ e 5 %	60 s/ e 2 1/2 %
Mossel Bay.....	60 s/ e 5 %	60 s/ e 2 1/2 %
East London.....	60 s/ e 5 %	60 s/ e 2 1/2 %
Port Natal.....	60 s/ e 5 %	60 s/ e 2 1/2 %
Delagoa Bay.....	70 s/ e 5 %	70 s/ e 2 1/2 %
Beira.....	78 s/ e 5 %	78 s/ e 2 1/2 %

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1910. — O presidente, João Severino da Silva. — O secretario, Sebastião S. da Rocha.

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Pracas:	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	17 5/8	17 15/32
» Paris.....	\$41	\$56
» Hamburgo.....	\$69	\$68
» Italia.....	—	\$53
» Portugal.....	—	\$14
» Nova York.....	—	2\$34
Libra esterlina, em moeda	—	13\$950
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1,513

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes miudas de 5 %.	1:000\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.	1:005\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	1:012\$000
Ditas do emprestimo municipal de 1903, port.....	19\$500
Ditas de Minas Geraes, de 1:000\$, nom.....	910\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	91\$000
Ditas do emprestimo municipal de Nitheroy, port.....	199\$000
Banco Hypothecario do Brazil..	60\$300
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	101\$000
Comp. Terras e Colonização....	10\$250
Comp. Estrada de Ferro Minas de S. Jeronymo.....	27\$500
Comp. Docas da Bahia.....	38\$000
Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	41\$750
Comp. Estrada de Ferro Rede Sul Mineira.....	73\$000
Comp. Tecidos Petropolitana...	255\$000
Comp. Docas de Santos.....	360\$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal do Rio de Janeiro.....	202\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1910.—A. Simonsen, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Anonyma Gazeta de Noticias

ACTA DA REUNIÃO DA DIRECTORIA E CONSELHO FISCAL EM 19 DE SETEMBRO DE 1910

Aos 19 dias do mez de setembro de 1910, reunidos no edificio da *Gazeta de Noticias*, a rua do Ouvidor n. 104, os directores e membros do conselho fiscal da Sociedade Anonyma *Gazeta de Noticias* abaixo assignados, foi pelo director Salvador Santos comunicado que resolvia passar a presidencia da empresa ao director M. J. de Oliveira Rocha, que se achava ausente na Europa por occasião do fallecimento do director-presidente Henrique Chaves, assumindo, então, elle, Salvador Santos, a presidencia, o que tudo consta da acta anterior. Substituindo uma vaga na directoria, os dous directores actuaes resolviam chamar para a preencher, na forma dos estatutos, o Sr. Irineu Marinho, devendo a proxima assemblea geral, tambem na forma dos estatutos, prover definitivamente os cargos.

E manifestando-se de inteiro accordo com estas resoluções o conselho fiscal, foi levantada a reunião conjuncta, de que se lavra a presente acta que vae por todos assignada. Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1910.—Salvador Santos.—M. J. de Oliveira Rocha, Dr. Domingos Niobeu.—Dr. Affonso Nery.

Companhia Casa de Saude Dr. Eiras

RELATORIO QUE DEVE SER APRESENTADO Á ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA EM 27 DE SETEMBRO DE 1910

Srs. accionistas: No balanço geral, annexo a este relatorio, encontrareis os esclarecimentos para a boa orientação de que se refere ao lado financeiro da nossa empresa. Continúa sempre, como vereis, a progredir e augmentar o nosso estabelecimento com tudo quanto a sciencia moderna aconselha para o fim que visamos, novos pavilhões, ratos X, alta frequencia, etc., etc. Este cumprimento de dever é correspondido pela frequencia cada vez maior, que tem tido de enfermos, o que se revela no augmento da receita.

Sempre bem auxilia-los pelos que nos cercam, collegas, internos e empregados, só temos para elles motivos de agradecimento que aqui de bom grado reiteramos, tornando extensiva esta gratidão ao nosso conselho fiscal.

Dr. Carlos Fernandes Eiras, director presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Examinando detidamente a escripturação da Companhia Casa de Saude Dr. Eiras, relativamente ao 20º anno social, somos de parecer que devem ser approvadas as contas apresentadas pela digna directoria. Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1910.—Luiz Gonçalves de Oliveira.—Joaquim Dias dos Santos.—Heitor da Silva Costa.

BALANÇO GERAL 20º anno social

De 1 de julho de 1909 a 30 de junho de 1910

Activo	
Accionistas.....	20:000\$000
Prelios e terrenos.....	623:96\$480
Hydro-electrotherapia.....	21:500\$000
Secção cirurgica.....	19:004\$880
Novos pavilhões.....	54:500\$370
Moveis e utensilios.....	2:12\$900
Rouparia.....	2:08\$210
Apolices geraes.....	3:700\$000
Caução.....	40:000\$000
Pensionistas.....	6:253\$320
Banco do Brazil.....	5:186\$710
Caixa.....	10:377\$170
	808:701\$740

Passivo	
Capital.....	350:000\$000
Dividendos da companhia.....	241:50\$000
Juros sem debentures.....	17:60\$000
Dividendos.....	8:618\$300
Deposito da directoria.....	40:000\$000
Imposto sobre debentures.....	1:13\$250
Fundo de reserva.....	20:653\$440
Lucros suspensos.....	110:161\$950
	808:701\$940

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1910.—Dr. Carlos Fernandes Eiras, presidente.—Carlos Libratti, guarda-livros.

SOCIEDADES CIVIS

Sociedade Espirita S. Benedicto

ACTA DA SEGUNDA ASSEMBLEA GERAL

Casa de Francisco Nogueira da Silva — Campo do Arca — Freguezia de Jacaré-paguá

Aos 28 dias do mez de junho do anno de 1910, ás 7 horas da noite, assumindo a presidencia, o Sr. Francisco Nogueira da Silva declara que, como presidente da directoria, julga não lhe ficar bem presidir a assemblea e por isso pede que a mesma indique uma pessoa para presidir os trabalhos, assim como os dous secretários que tem que servir na mesa.

Por indicação do Sr. Americo dos Santo foram aclamados para presidente da assemblea o Sr. Raul de Azevedo e para secretários os Srs. Arnaldo Braga e Honorio Roiz da Silva Grey, o que foi unanimemente approved. Assumindo a presidencia, o Sr. Raul de Azevedo agradece a distincção de que foi alvo.

(Designada a ordem do dia para leitura dos estatutos, discussão, parecer e approvação.)

Foi dada a palavra ao Sr. Dr. Alipio Leal, relator da commissão de estatutos, que começou a fazer a leitura dos mesmos. Terminada aquella leitura, o Sr. presidente da assemblea deu a palavra a qualquer dos presentes que quizesse discutir a redacção e a feitura geral dos mesmos e, como a assemblea não se manifestasse, o Sr. presidente da assemblea diz que vae por em approvação os estatutos. Postos em approvação, foram unanimemente approvados — (23 pessoas presentes). — Em seguida, pedindo a palavra, o Sr. Joaquim de Souza Alves propoz que a assemblea autorizasse para assignarem os estatutos as seguintes pessoas: presidente e secretários desta assemblea, relator e dous membros da commissão dos estatutos e a directoria que foi eleita e empossada na assemblea do dia 20 proximo pasado. Pedindo a palavra, o Sr. Arnaldo Braga propoz que, para a Sociedade Espirita S. Benedicto adquirir personalidade juridica, fosse registrada na forma da lei n. 173 de 10 de setembro de 1910. Ambas as propostas foram unanimemente approvadas. Em seguida, o Sr. Francisco Nogueira da Silva, pedindo a palavra, pede á assemblea que autorize a installação de uma succursal na rua Theophilo Ottoni n. 205, moderno, sobrado, o que foi approved por 21 votos. Em seguida, o Sr. Joaquim de Souza Alves propoe que as côres da bandeira social sejam preta, amarella e encarnado, com as competentes iniciaes S. E. S. B. Submettida esta proposta á approvação da assemblea, foi unanimemente approvada. Finalmente, o Sr. Dr. Alipio Leal pede a palavra e propoe que a assemblea autorize a directoria da sociedade a organizar o regulamento interno. Submettida a approvação, foi unanimemente accetada a proposta. Entre palmas foi encerrada a reunião ás 10 e 50 minutos da noite.

Presidente da assemblea, Raul d'Azevedo. Os secretários da assemblea, Arnaldo Braga e Honorio Roiz da Silva Grey.

PS—Esta acta tem as firmas do presidente e secretários da assemblea reconhecidas pelo tabelião Euzazio Oliveira.

Directoria da Sociedade Espirita S. Benedicto eleita pela primeira assemblea de fundação, realizada em 20 de junho do corrente anno, para dirigir os destinos sociais até 23 de junho de 1910:

Presidente, Francisco Nogueira da Silva. Secretário, Manoel Gonçalves Maia. Thesoureiro, Joaquim de Souza Alves. Procurador, Antonio Jacintho de Menezes. Consultor juridico, Dr. Alipio Leal.

Os estatutos estão se legalizando para serem publicados e registrados.

ANNUNCIOS

Monte de Socorro do Rio de Janeiro

Tendo de se proceder á venda em leilão, no dia de outubro proximo, dos ponhoes correspondentes ás cautelas extrahidas até 30 de setembro de 1909, previne-se aos mutuários para resgatarem os respectivos ponhoes, ou renovarem seus contractos até ás 2 horas da tarde do dia anterior ao fixado para o leilão.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1910.—O gerente, J. A. de Magalhães Castro Sobrinho.

Estatutos da Escola Polytechnica	\$500	Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha	2\$000	Leis de 1829	3\$000
Escola Correccional 13 de Novembro (Regulamento da) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903.....	1\$000	Lei de fallencias	1\$000	Leis de 1830	2\$200
Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$00	Lei de fallencias—comparada ..	1\$500	Leis de 1831—2 volumes	3\$200
Formulario do Processo Criminal Militar	\$600	Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias	1\$000	Leis de 1832	4\$000
Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908).....	1\$000	Lei Torrens	\$500	Leis de 1833	4\$600
Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000	Lei sobre fallencias	1\$000	Leis de 1834	3\$200
Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901.....	\$500	Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903	\$500	Leis de 1835, 2 volumes	4\$000
Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama.....	3\$000	Lei do Orçamento—1889	\$500	Leis de 1836	3\$600
Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil , desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 793 pags. em 8º.....	5\$000	Lei do Orçamento—1892	\$500	Leis de 1837	3\$000
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo , traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000	Lei do Orçamento—1893	\$500	Leis de 1838	2\$300
Hydrographie du Haut San-Francisco , por Em m. Liais.....	15\$000	Lei do Orçamento—1895	\$500	Leis de 1839	1\$400
Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....	\$500	Lei do Orçamento—1897	1\$000	Leis de 1840	2\$000
Informações e fragmentos historicos	1\$000	Lei do Orçamento—1898	1\$200	Leis de 1841	1\$900
Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella	1\$000	Lei do Orçamento—1899	1\$000	Leis de 1842	3\$500
Instrucções para exames parcellados	1\$000	Lei do Orçamento—1901	1\$500	Leis de 1843	2\$500
Instrucções para a Policia Federal	5\$000	Lei do Orçamento—1902	1\$000	Leis de 1844	2\$800
Lei n. 221—Justiça Federal	\$500	Lei do Orçamento—1903	1\$000	Leis de 1845	2\$300
Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896	\$100	Lei do Orçamento—1904	1\$000	Leis de 1846	2\$600
Lei n. 628—Amplia a acção penal	\$300	Lei do Orçamento—1905	1\$000	Leis de 1847	2\$600
Lein. 1.269 — Legislação eleitoral	\$500	Lei do Orçamento—1906	1\$000	Leis de 1848	1\$800
		Lei do Orçamento—1907	1\$500	Leis de 1849	3\$400
		Lei da receita e despesa para 1908	1\$000	Leis de 1852, 2 volumes	5\$200
		Lei do orçamento para 1909 ...	1\$000	Leis de 1853, 2 volumes	4\$600
		Leis de 1808 a 1809	2\$500	Leis de 1908 (2 vols.)	19\$200
		Leis de 1810 a 1811	2\$500	Lei n. 1.783 — Peculato e moeda falsa	\$500
		Leis de 1812 a 1815	2\$000	Leis de 1854	5\$100
		Leis de 1816 a 1817	2\$000	Leis de 1855	6\$600
		Leis de 1818 a 1819	2\$000	Leis de 1856	5\$300
		Leis de 1820	2\$000	Leis de 1857, 2 volumes	5\$600
		Leis de 1821	2\$000	Leis de 1858, 2 volumes	6\$600
		Leis de 1822	2\$000	Leis de 1859, 2 volumes	5\$500
		Leis de 1823	2\$000	Leis de 1860, 3 volumes	10\$000
		Leis de 1824	2\$000	Leis de 1861, 2 volumes	5\$500
		Leis de 1825	2\$000	Leis de 1862, 2 volumes	5\$500
		Leis de 1826	1\$500	Leis de 1863, 2 volumes	5\$600
		Leis de 1827	2\$000	Leis de 1864, 2 volumes	5\$500
				Leis de 1864, additamento	\$500
				Leis de 1865, 2 volumes	7\$500
				Leis de 1866, 2 volumes	7\$600
				Leis de 1867, 2 volumes	6\$000
				Leis de 1868, 2 volumes	6\$000
				Leis de 1869	6\$000

Leis de 1870.....	7\$500	Licções de Physica. professadas no Lyceu de Artes e Officinas, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000	Manual do Emprega- do de Fazenda (Tomo 18º).....	3\$000
Leis de 1873, 4 volumes.....	9\$500	Lista de eleitores do 1º districto.....	3\$000	Manual do Emprega- do de Fazenda (Tomo 19º).....	2\$500
Leis de 1874, 3 volumes.....	9\$000	Idem idem do 2º districto.....	1\$000	Manual do Emprega- do de Fazenda (Tomo 20º).....	2\$500
Leis de 1875, 3 volumes.....	9\$500	Letra de Cambio (Dec. n. 2.044 de 81 de dezembro de 1908, define a letra de cambio e a nota promissoria e regula as operações cambiais.....	1\$000	Manual do Emprega- do de Fazenda (Tomo 21º).....	4\$000
Leis de 1876, 3 volumes.....	0\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 2º).....	3\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 22º).....	2\$000
Leis de 1877, 3 volumes.....	7\$500	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 3º).....	2\$500	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 24º).....	3\$000
Leis de 1878, 2 volumes.....	8\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 4º).....	2\$500	Mappa topographico do Espirito Santo (M).	2\$000
Leis de 1879, 2 volumes.....	0\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 5º).....	3\$000	Marcas de fabricas e de commercio — Lei nu- mero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto nu- mero 8.343, de 14 de outubro de 1887—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o re- gulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marca de fabrica e de commercio.....	1\$000
Leis de 1880, 2 volumes.....	7\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 6º).....	3\$000	Modelos de balanços.	4\$000
Leis de 1881, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 7º).....	3\$000	Noticia Historica dos ser- viços, instituições e estabeleci- mentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores (M).....	6\$000
Leis de 1882, 3 volumes.....	12\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 8º).....	3\$000	Nova Luz sobre o pas- sado.....	10\$000
Leis de 1883, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 9º).....	3\$000	Organização Judicial. ria, comprehendendo os de- cretos n. 2.494, de 7 de feve- reiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000
Leis de 1884, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 10º).....	3\$000	Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar....	2\$000
Leis de 1885, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 11º).....	3\$000	O contrabando e o seu processo — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa	2\$000
Leis de 1886, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 12º).....	3\$000	Primeiras Licções de Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), ver- são e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º	4\$000
Leis de 1887, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 13º).....	3\$000	Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brasileiro, 1 grande volume.....	6\$000
Leis de 1888, 3 volumes.....	9\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 14º).....	3\$000	Pacificação dos Kri- chanás, pas-ado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, do- cumentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000
Leis de 1889, 3 volumes.....	8\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 15º).....	3\$000	Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1910	
Leis de 1891, 2 volumes.....	11\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 16º).....	3\$000		
Leis de 1892.....	12\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 17º).....	3\$000		
Leis de 1893.....	8\$500				
Leis de 1894, 2 volumes.....	12\$000				
Leis de 1895.....	8\$000				
Leis de 1896.....	8\$500				
Leis de 1897.....	10\$000				
Leis de 1898, 2 volumes.....	16\$000				
Leis de 1899, 2 volumes.....	14\$000				
Leis de 1900, 2 volumes.....	12\$000				
Leis de 1901, 2 volumes.....	14\$000				
Leis de 1902, 2 volumes.....	12\$000				
Leis de 1903.....	10\$000				
Leis de 1904.....	13\$600				
Leis de 1905.....	15\$200				
Leis de 1906, 2 volumes.....	15\$200				
Leis de 1907, 3 volumes.....	26\$000				
Leis usuaes da Repu- blica dos Estados Unidos do Brazil, pe- los Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Mon- tenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal: 1 grosso volume de 992 pags.(M)	10\$000				
Lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, reformando o Thesouro Federal.....	\$500				